



COMERCIAL CIRÚRGICA
RIOCLARENSE

Uma distribuidora do tamanho do Brasil.
www.rioclarense.com.br

07.01.04 – a
Anexo VIII

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PR
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016 – SRP
PROCESSO Nº 016/2016

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ENTREGA

O signatário da presente, em nome da proponente **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.**, estabelecida na Rua da Saudade, nº 45 – Letra A, Campo da Mogiana – Poços de Caldas, Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91 e Inscrição Estadual nº 062.996.580.01-02, para todos os fins legais e necessários, declara que está plenamente capacitado a efetuar a entrega dos produtos licitados, nas quantidades e prazos propostos, na sede da Contratante.

Validade da Proposta: 12 meses.

Prazo de Entrega/Execução: 12 meses

Poços de Caldas, 24 de Fevereiro de 2016.

Vanessa M. Pacheco de Almeida de Paulo

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
Vanessa Martins Pacheco de Almeida de Paulo

RG: 47.096.646-4

CPF: 387.707.608-45

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
Vanessa M. Pacheco de Almeida de Paulo
Licitação / Documentação
RG 47.096.646-4 / CPF 387.707.608-45



SP: (19) 3522-5804
MG: (31) 3439-4330

COMERCIAL CIRÚRGICA
RIOCLARENSE

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
Avenida 62A, 419 - Jardim América - Fone: (19) 3522 5800 - (19) 3522 5801/5802 - vendas@rioclarense.com.br
CEP 13506-056 - Rio Claro - SP - CNPJ Nº 67.729.178/0001-49 - INSCR. EST. Nº 587.101.582.112

Rua da Saudade 45A - Campo da Mogiana - Fone: (19) 3522 5800 - Fax (19) 3522 5801/5802 - vendas@rioclarense.com.br
CEP: 37.701.331 - Poços de Caldas - MG - CNPJ Nº 67.729.178/0004-91 - INSCR. EST Nº 062.996.580.0102

Rua Paulo Costa, 320 - Galpões 09, 10 e 11 - Dist. Industrial - jd. Piemount Sul - Fone: (31) 3439 4300 - Fax: (31) 3439 4302/4303
rioclarense@mg.rioclarense.com.br - CEP: 32.669.712 - Betim - MG - CNPJ Nº 67.729.178/0002-20 - INSCR. EST. Nº 062.996.580.0021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS / GRUPO
TÉCNICO DE COMPRAS - GTC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº **67.729.178/0004-91**, sediada à Rua da Saudade, 45 A – Campo da Mogiana, Poços de Caldas / MG –, é nossa fornecedora de produtos farmacêuticos, tratando-se de empresa idônea, que sempre cumpriu a contento com seus compromissos, não constando nada que a desabone.

Em testemunho do que ora afirmamos, reportamo-nos à(s) seguinte(s) quantidade(s), prazos, nota(s) fiscal(is) e demais especificações, sendo que as respectivas mercadorias nos foram entregues com presteza, a saber:

Produto	QUANTIDADE	Nº EMPENHO	NOTA FISCAL	ORDEM DE FORNECIMENTO
METILDOPA 250 MG – CP	6.000.000 7.000.000	31.718/12 66.237/12	231.519 270.529	493/12 1074/12
METOCLOPRAMIDA 10 MG – CP	455.860 751.400	63.103/12	262.923 26.568	013/12
AMIODARONA 200 MG – CP	1.950.000 1.300.000 1.950.000	101541/12 38466/13 45.443/13	287.987 355.989 367.048	1716/12 465/13 821/13
ÁCIDO VALPRÓICO SOL. ORAL	33.000 33.000 22.000 33.000 33.000	101.947/11 16.321/12 48.606/12 57.230/12 101.468/12	186.935 223.975 246.350 254.928 295.384	1585/11 014/12 660/12 926/12 1760/12
ESTROGÊNEOS CONJUGADOS 0,3 MG – CP	269.976 269.976	54829/11 115.858/11	157.196 200.873	792/11 1761/11

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

São Paulo, 05 de Fevereiro de 2015.


ANDRÉA SCALÉA
Farmacêutica - RF 805.486.0
G.T.C. - SMS-3


Luiz Francisco Vaz
Diretor da Divisão
Téc. de Suprimentos
SMS-3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 25/06/2015 às 11:47:49 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb45847bbf687a8e93fb5249f4dd577e56355bd6cb0a77e0717a9047df8
b507378c5f6ecd29a0eb234459190ca51c16dd57c240bc1981f83c1ac339a4b5cea26c

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para RIOCLARENSE MATRIZ e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

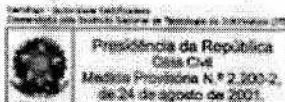
Esta certidão tem a sua validade até: 25/06/2016 às 10:42:26 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 391338

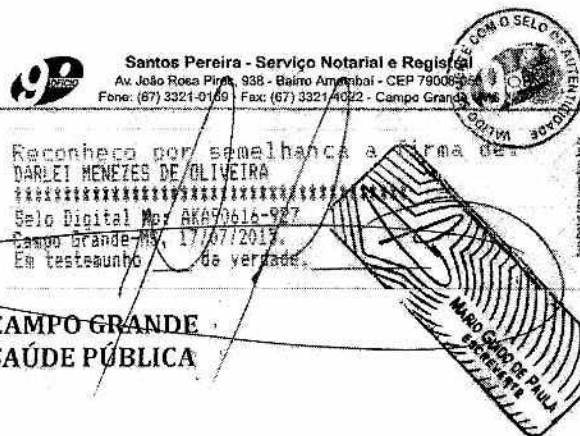
Código de Controle da Autenticação:

21952506151039440780-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



Handwritten signatures and initials on the right side of the document.



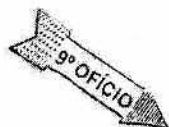
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por solicitação da parte interessada, atestamos nos exatos termos sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para fins de comprovação da QUALIDADE TÉCNICA, que a **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.**, estabelecida na Rua da Saudade, nº 45 – Letra A, Campo da Mogiana – Poços de Caldas, Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91 e Inscrição Estadual nº 062.996.580.01-02, é nossa fornecedora de medicamentos e materiais em geral, vem cumprindo corretamente aos compromissos assumidos em contrato, fornecendo produtos de qualidade, cumprindo prazos e quantidades, sem dar motivos a queixas e/ou reclamações.

Atenciosamente,

Campo Grande / MS, 16 de Julho de 2015.



Darlei Menezes de Oliveira
Darlei Menezes de Oliveira
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde
Campo Grande/MS
(67) 3314-3343

Darlei Menezes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Saúde Pública

[Handwritten signatures and initials]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 17/07/2015 às 14:36:39 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b192db56b9a4f0849250a405708b4686236d99ffc33ef553bebf76c05a29
bdcd08c5f6acd29a0eb234459190ca51c16dda8a106cced1f0049fec9a03bcde44dd8

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para RIOCLARENSE MATRIZ e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º, e 10º, § 1º, da MP 2200/01.

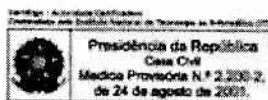
Esta certidão tem a sua validade até: 17/07/2016 às 14:31:43 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 401923

Código de Controle da Autenticação:

21951707151430510671-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



Handwritten signatures and initials on the right side of the document.

RECEBEMOS DE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0440295 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emissor  COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA RUA DA SAUDE 45 A - CAMPO MOGIANA - POÇOS DE CALDAS - MG CEP 37701-331 - 3537213913	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 0440295 FL 1/1 SÉRIE 1	C191452515<054=031 CHAVE DE ACESSO 31140167 7291 7800 0491 5500 1000 4402 9512 5351 6018 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
---	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC ADQ E REC DE TERC. DEST A NAO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131141302380812 03/01/2014 14:41:29
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0629965800102	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTARIO	CNPJ 67.729.178/0004-91

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUN DE SAUDE DE CAMPO GRANDE - 5993		11.228.564/0001-00	03/01/2014
ENDEREÇO RUA BAHIA 280	BAIRRO/DISTRITO JD. DOS ESTADOS	CEP 79002-530	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 04/01/2014
MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLICATA	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0440295/1	03/02/2014	27.900,00							

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		27.900,00		3.348,00	0,00		0,00	27.900,00	
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	VALOR DO DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA 27.900,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTI	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ
NOME / RAZÃO SOCIAL		0 - Emissor				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	
400,00	VOLUME(S)			1.200,000	1.200,000	

CODIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CS	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
025644	VIT A 1000UI + VIT D 400UI + OX ZINCO 100MG OXIDO DE ZINCO + RETINOL + COLECALCIFEROL, POMADA DERMATO LÓGICA L: 28223 Q: 5.954,0000 F: 01/08/13 V: 31/08/15 L: 2775 7 Q: 4.893,0000 F: 01/07/13 V: 31/07/15 L: 28529 Q: 628,0000 F: 01/09/13 V: 30/09/15 L: 28528 Q: 6.100,0000 F: 01/09/13 V: 30/09/15 L: 27783 Q: 1.400,0000 F: 01/07/13 V: 31/07/15 L: 27784 Q: 1.025,0000 F: 01/07/13 V: 31/07/15	30045090	000	6108	TB	20.000,00	1,395	27.900,00	27.900,00	3.348,00	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
			0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES LOCAL DE ENTREGA: 11228564000100-RUA NAVIRAI 660 Bairro/Distrito: VILA MARGARIDA Município: CAMPO GRANDE UF: MS País: BRASIL MARCA: VITAPAN Pedido referente a licitação de numero: 311659 **CONSTAR OBRIGATORIAMENTE NA NOTA FISCAL A MARCA DO PRODUTO** CONSTAR DADOS BANCARIOS CONSTAR N o DE LOTE E VALIDADE DO LOTE GUIA DE REMESSA(ROMANEIO), EM 2 VIAS, CUJO MODELO SERA FORNECIDO PELA SESAU. ENVIAR JUNTO COM A NOTA FISCAL CARTA DE CORRECAO, INFORMANDO A MARCA DO PRODUTO. A TRANSPORTADORA DEVERA APRESENTAR NO ATO DA ENTREGA A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO. Pedido: 331843 Pedido Cliente: 2013NE02741 NR.PROCESSO CLIENTE: 9349/13-87 *** BANCO BANCO DO BRASIL : 001 AG. 3149-6 C/C: 700.000-6 DEP. IDENTIFICADO COM N. CNPJ *** Licitação Nr 311659 - PREGAO PRESENCIAL 009/2013 AFE: 1.04397-7 ** AE: 1.22375-2 ** ASS: 414/2013 Validade: 15/08/2014 [EMAIL=farmbasilio@hotmail.com]		

Handwritten signatures and initials, including a large 'G' and several illegible marks.

RECEBEMOS DE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0455865 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emissor  COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA RUA DA SAUDE 45 A - CAMPO MOGIANA - POÇOS DE CALDAS - MG CEP 37701-331 - 3537213913		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 0455865 FL 1 / 1 SÉRIE 1	C191452551<054=031 CHAVE DE ACESSO 31140267 7291 7800 0491 5500 1000 4558 6510 0893 6178 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131141343413745 19/02/2014 09:56:50
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC ADQ E REC DE TERC, DEST A NAO		CNPJ 67.729.178/0004-91	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0629965800102	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTARIO		

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUN DE SAUDE DE CAMPO GRANDE - 5993		11.228.564/0001-00	19/02/2014
ENDEREÇO RUA BAHIA 280	BAIRRO/DISTRITO JD. DOS ESTADOS	CEP 79002-530	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 20/02/2014
MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DE SAÍDA
PHONE / FAX 6733143000			

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0455865/1	26/03/2014	235.045,00						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
235.045,00		28.205,40	0,00	0,00	235.045,00
VALOR DO PRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	235.045,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		PRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ
NOME / RAZÃO SOCIAL		0 - Emissor				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 542,00	ESPECIE VOLUME(S)	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	
				1.105,280	1.105,280	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
025410	DIOSMINA 450MG, HESPERIDINA 50MG L: 4FD07 Q: 266.880,0000 F: 01/08/13 V: 31/08/15 L: 4FC63 Q: 201.280,0000 F: 01/08/13 V: 31/08/15 L: 4FC64 Q: 268.800,0000 F: 01/08/13 V: 31/08/15 L: 4FD06 Q: 263.040,0000 F: 01/08/13 V: 31/08/15	30039089	000	6108	CP	1.000.000,00	0,23	230.000,00	230.000,00	27.600,00	0,00	12,00	0,00
025698	ADENOSINA 6MG L: BC-005/13 Q: 500,0000 V: 31/10/15	30042069	000	6108	AP	500,00	8,80	4.400,00	4.400,00	528,00	0,00	12,00	0,00
025775	CLOREXIDINA 0,5% 100ML L: M18508 Q: 500,0000 F: 01/01/14 V: 31/01/16	30039099	000	6108	FR	500,00	1,29	645,00	645,00	77,40	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
			0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES LOCAL DE ENTREGA: 11228564000100-RUA NAVIRAI 660 Bairro/Distrito: VILA MARGARIDA Município: CAMPO GRANDE UF: MS País: BRASIL Pedido: 354875 Pedido Cliente: 2014NE00254 NR.PROCESSO CLIENTE: 81724/13-61 *** BANCO BANCO DO BRASIL: 001 AG: 3149-6 C/C: 700.000-6 DEP. IDENTIFICADO COM N. CNPJ *** Licitação Nr 316562 - PREGAO PRESENCIAL 164/2013AFE: 1.043977 ** AE: 1.22375-2 ** ASS: 414/2013 Validade: 15/08/2014 [EMAIL=fumbasilio@hotmail.com]		

RECEBEMOS DE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0455434 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente  COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA RUA DA SAUDE 45 A - CAMPO MOGIANA - POÇOS DE CALDAS - MG CEP 37701-331 - 3537213913		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 0455434 SÉRIE 1 FL 1 / 1		C191452551<054=031 CHAVE DE ACESSO 31140267 7291 7800 0491 5500 1000 4554 3417 3896 3844 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131141342538823 18/02/2014 14:36:04
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE MERC ADQ E REC DE TERC, DEST A NAO INSCRIÇÃO ESTADUAL 0629965800102		INSCR. EST. SUBS. TRIBUTARIO CNPJ 67.729.178/0004-91		

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL PREF MUN DE OURINHOS - 131		CNPJ/CPF 53.415.717/0001-60	DATA DA EMISSÃO 18/02/2014
ENDEREÇO TRAV. VEREADOR ABRAHAU ABUJANRA 62	BAIRRO / DISTRITO NAO INFORMADO	CEP 19900-900	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 19/02/2014
MUNICÍPIO OURINHOS	FONE / FAX 1433026000	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA
		HORA DE SAÍDA	

FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
0455434/1	26/03/2014	408,40						

CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS 408,40		VALOR DO ICMS 49,01	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 408,40
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	VALOR DO DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 408,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL LUIZ TADEU DE ANDRADE		FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ 06.321.409/0001-96
ENDEREÇO RUA JUA 70 A		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 148923420116	
QUANTIDADE 1,00	ESPÉCIE VOLUME(S)	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 12,220	PESO LÍQUIDO 12,220	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CT	CROP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
011013	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 20MG L: H052/13 Q: 100,0000 F: 01/08/13 V: 31/07/15	30044090	000	6108	AP	100,00	0,64	64,00	64,00	7,68	0,00	12,00	0,00
017210	LIDOCAINA 2% S/V 20ML, CLORIDRATO L: LL-190/13 Q: 200,0000 F: 01/09/13 V: 31/08/15	30049043	000	6108	FA	200,00	1,36	272,00	272,00	32,64	0,00	12,00	0,00
019767	ATROPINA 0,25MG, SULFATO L: 23538203 Q: 50,0000 F: 01/11/13 V: 30/11/15 L: 23516201 Q: 50,0000 F: 01/10/13 V: 31/10/15	30044090	000	6108	AP	100,00	0,229	22,90	22,90	2,75	0,00	12,00	0,00
024545	DIAZEPAM 10MG/2ML L: 20101013 Q: 100,0000 F: 01/06/13 V: 31/08/15 *** Portaria 344/98 B1	30049099	000	6108	AP	100,00	0,495	49,50	49,50	5,94	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
--	--	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES LOCAL DE ENTREGA: 33415717000160-RUA JERONIMO ALTHEO FILHO 235 Bairro/Distrito: VILA SANDALO Município: OURINHOS UF: SP País: BRASIL Pedido: 354014 Pedido/Cliente: E1133AF569*** BANCO BANCO DO BRASIL: 001 AG: 3149-6 C/C: 700.000-6 DEP. IDENTIFICADO COM N. CNPJ *** Licitação Nr 316133 - PREGAO PRESENCIAL 180/2013 AFE: 1.04397-7 ** AE: 1.22375-2 ASS: 4142013 Validade: 15/08/2014 [EMAIL=sec.sms.ourinhos@gmail.com;nfequalityentregas@gmail.com]		RESERVADO AO FISCO
--	--	--------------------

6

[Handwritten signatures and initials]

RECEBEMOS DE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0457440 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente  COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA RUA DA SAUDADE 45 A - CAMPO MOGIANA - POÇOS DE CALDAS - MG CEP 37701-331 - 35372138/3		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 0457440 FL 1 / 1 SÉRIE 1	C191452551<054=031 CHAVE DE ACESSO 31140267 7291 7800 0491 5500 1000 4574 4012 7302 4520 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131141346490214 21/02/2014 20:16:49
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC ADQ E REC DE TERC, DEST A NAO		CNPJ 67.729.178/0004-91	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0629965800102	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTARIO		

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUN DE SAUDE DE CAMPO GRANDE - 5993		11.228.564/0001-00	21/02/2014
ENDEREÇO RUA BAHIA 280	BAIRRO/DISTRITO JD. DOS ESTADOS	CEP 79002-530	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 22/02/2014
MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DE SAÍDA
PHONE / FAX 6733143000			

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0457440/1	24/03/2014	94.670,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		94.670,00		11.360,40	0,00	0,00	94.670,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	VALOR DO DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00
				VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	
						94.670,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
NOME / RAZÃO SOCIAL PROPRIO PC		0 - Emitente				67.729.178/0004-91
ENDEREÇO RUA DA SAUDADE 45		MUNICÍPIO	POÇOS DE CALDAS		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	700,000	PESO LÍQUIDO
377,00	VOLUME(S)					700,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CT	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
010691	FENOBARBITAL 100MG L: 13020906 Q: 300.000,0000 V: 28/02/15 *** Portaria 344/98 B1	30049069	000	6108	CP	300.000,00	0,0419	12.570,00	12.570,00	1.508,40	0,00	12,00	0,00
021088	FLUOXETINA 20MG, CLORIDRATO L: 25721055 Q: 1000.000,0000 P: 01/09/13 V: 30/09/15 *** Portaria 344/98 C1	30049039	000	6108	CA	1.000.000,00	0,0821	82.100,00	82.100,00	9.852,00	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
			0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES LOCAL DE ENTREGA: 11228564000100-RUA NAVIRAI 660 Bairro/Distrito: VILA MARGARIDA Município: CAMPO GRANDE UF: MS País: BRASIL Pedido: 356534 Pedido Cliente: 2014NE00263 NR.PROCESSO CLIENTE: 9338/1361 *** BANCO BANCO DO BRASIL: 001 AG: 3149-6 C/C: 700.000-6 DEP: IDENTIFICADO COM N. CNPJ *** Licitação Nr 311700 - PREGAO PRESENCIAL 013/2013AFE: 1.043977 ** AE: 1.22375-2 ** ASS: 414/2013 Validade: 15/08/2014 [EMAIL=ambrasilio@hotmail.com juridico@transporte@hotmail.com]	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0457623 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emissor  COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA RUA DA SAUDE 45 A - CAMPO MOGLANA - POÇOS DE CALDAS - MG CEP 37701-331 - 3537213913		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 0457623 FL. 1 / 1 SÉRIE 1		C191452551<054=031 CHAVE DE ACESSO 31140267 7291 7800 0491 5500 1000 4576 2317 9412 5332 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131141346593617 21/02/2014 23:02:27
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC ADQ E REC DE TERC, DEST A NAO INSCRIÇÃO ESTADUAL 0629965800102		INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO CNPJ 67.729.178/0004-91		

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUN DE SAUDE DE CAMPO GRANDE - 5993 ENDEREÇO RUA BAHIA 280 MUNICÍPIO CAMPO GRANDE		BAIRRO / DISTRITO JD. DOS ESTADOS FONE / FAX 6733143000	CNPJ / CPF 11.228.564/0001-00 CEP 79002-530 UF MS	DATA DA EMISSÃO 21/02/2014 DATA DA ENTRADA/SAÍDA 22/02/2014 HORA DE SAÍDA
--	--	---	--	---

FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
0457623/1	24/03/2014	90.200,00						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
90.200,00		10.824,00	0,00		0,00	90.200,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	VALOR DO DESCONTO	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA
				OUTRAS DESPESAS	0,00	90.200,00

TRANSPORTADOR / VOLUMEN TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL PROPRIO PC ENDEREÇO RUA DA SAUDE 45 MUNICÍPIO POÇOS DE CALDAS		FRETE POR CONTA 0 - Emissor	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF MG	CNPJ 67.729.178/0004-91 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0629965800102
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
117,00	VOLUME(S)			820,000	820,000	

CODIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
019059	METILDOPA 250MG L: 47753A.Q: 231.000,0000 F: 01/12/13 V: 31/12/15 L: 47752A.Q: 232.500,0000 F: 01/12/13 V: 31/12/15 L: 47759A.Q: 25.000,0000 F: 01/12/13 V: 31/12/15 L: 47754A.Q: 225.500,0000 F: 01/12/13 V: 31/12/15 L: 47745A.Q: 127.500,0000 F: 01/12/13 V: 31/12/15 L: 47742A.Q: 183.500,0000 F: 01/12/13 V: 31/12/15	30049035	000	6108	CP	1.025.000,00	0,088	90.200,00	90.200,00	10.824,00	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
--	--	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES LOCAL DE ENTREGA: 11228564000100-RUA NAVIRAÍ 660 Bairro/Distrito: VILA MARGARIDA Município: CAMPO GRANDE UF: MS País: BRASIL Pedido: 356543 Pedido Cliente: 2014NE00236 NR.PROCESSO CLIENTE: 9347/13-51 *** BANCO BANCO DO BRASIL: 001 AG: 3149-6 C/C: 700.000-6 DEP. IDENTIFICADO COM N. CNPJ *** Licitação Nr 311589 - PREGAO PRESENCIAL 005/2013 AFE: 1.043977 ** AE: 1.22375-2 ** ASS: 414/2013 Validade: 15/08/2014 [EMAIL=famobasilio@hotmail.com;unidostransporte@hotmail.com]		RESERVADO AO FISCO
---	--	--------------------

6

[Handwritten signatures and initials]

RECEBEMOS DE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0458340 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente  COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA RUA DA SAUDE 45 A - CAMPO MOGIANA - POÇOS DE CALDAS - MG CEP 37701-331 - 3537213913		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 0458340 SÉRIE 1 FL. 1 / 1	C191452551<054=031 CHAVE DE ACESSO 31140267 7291 7800 0491 5500 1000 4583 4010 0893 6175 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131141349092680 25/02/2014 17:25:39
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC ADQ E REC DE TERC, DEST A NAO		CNPJ 67.729.178/0004-91	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0629965800102	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTARIO		

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUN DE SAUDE DE CAMPO GRANDE - 5993		11.228.564/0001-00	25/02/2014
ENDEREÇO RUA BAIHA 280	BAIRRO/DISTRITO JD. DOS ESTADOS	CEP 79002-530	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 27/02/2014
MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DE SAÍDA
PHONE / FAX 6733143000			

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0458340/1	27/03/2014	55.438,78						

CÁLCULO DO IMPOSTO											
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUTO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
55.438,78		6.652,65		0,00		0,00		55.438,78			
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		VALOR DO DESCONTO		OUTRAS DESPESAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		55.438,78	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		PRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ
NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO PC		0 - Emitente				67.729.178/0004-91
ENDEREÇO RUA DA SAUDE 45		MUNICÍPIO POÇOS DE CALDAS			UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0629965800102
QUANTIDADE 729,00	ESPECIE VOLUME(S)	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
				1.400,000	1.400,000	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
023296	NEOMICINA, BACITRACINA 15GRS L: 3387084 Q: 19.000,00 F: 01/12/13 V: 31/12/15 L: 3387085 Q: 6.000,000 F: 01/12/13 V: 31/12/15	30049099	000	6108	TB	25.000,00	1,02	25.500,00	25.500,00	3.060,00	0,00	12,00	0,00
024558	GINKGO BILOBA 80MG L: B1319271 Q: 91.250,000 F: 01/10/13 V: 30/04/16	30049069	000	6108	CP	91.250,00	0,14	12.775,00	12.775,00	1.533,00	0,00	12,00	0,00
025644	VIT A 1000UI + VIT D 400UI + OX ZINCO 100MG OXIDO DE ZINCO + RETINOL + COLECALCIFEROL, POMADA DERMATOLOGICA L: 29872 Q: 464,000 F: 01/12/13 V: 31/12/15 L: 29960 Q: 9.500,000 F: 01/12/13 V: 31/12/15	30045090	000	6108	TB	9.964,00	1,395	13.899,78	13.899,78	1.667,97	0,00	12,00	0,00
025788	POLIVINILPIRROLIDONA-iodo 10% TOPICO 1000ML L: M1 8531 Q: 300,000 F: 01/01/14 V: 31/01/16	30039099	000	6108	FR	300,00	10,88	3.264,00	3.264,00	391,68	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
			0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES LOCAL DE ENTREGA: 11228564000100-RUA NAVIRAI 660 Bairro/Distrito: VILA MARGARIDA Município: CAMPO GRANDE UF: MS País: BRASIL Pedido: 356530 Pedido Cliente: 2014NE00259 NR.PROCESSO CLIENTE: 93491387 *** BANCO BANCO DO BRASIL: 001 AG: 3149-6 C/C: 700.000-6 DEP. IDENTIFICADO COM N. CNPJ *** Licimcao Nr 311659 - PREGAO PRESENCIAL 009/2013AFE: 1.043977 ** AE: 1.22375-2 ** ASS: 414/2013 Validade: 15/08/2014 [EMAIL=fumbasilio@hotmail.com;unidade@transporte@hotmail.com]	

RECEBEMOS DE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0459588 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente  COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA RUA DA SAUDE 45 A - CAMPO MOGIANA - POÇOS DE CALDAS - MG CEP 37701-331 - 3537213913		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 0459588 FL 1 / 1 SÉRIE 1	C191452551<054=031 CHAVE DE ACESSO 31140267 7291 7800 0491 5500 1000 4595 8816 5838 3285 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131141351275196 27/02/2014 15:28:52
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC ADQ E REC DE TERC, DEST A NAO		CNPJ 67.729.178/0004-91	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0629965800102	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTARIO		

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUN DE SAUDE DE CAMPO GRANDE - 5993		11.228.564/0001-00	27/02/2014
ENDEREÇO RUA BAHIA 280	BAIRRO/DISTRITO JD. DOS ESTADOS	CEP 79002-530	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 03/03/2014
MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	FONE / FAX 6733143000	UF MS	HORA DE SAÍDA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0459588/1	31/03/2014	70.400,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO		CÁLCULO DO ICMS		CÁLCULO DO ICMS ST		CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUTO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	70.400,00	VALOR DO ICMS	8.448,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	70.400,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	VALOR DO DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	
								70.400,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO PC		0 - Emitente				67.729.178/0004-91
ENDEREÇO RUA DA SAUDE 45		MUNICÍPIO POÇOS DE CALDAS			UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0629965800102
QUANTIDADE 90,00	ESPECIE VOLUME(S)	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
				640,000	640,000	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
019059	METILDOPA 250MG L: 47743A.Q: 1.000,0000 F: 01/12/13 V: 3 1/12/15 L: 47757A.Q: 99.500,0000 F: 01/12/13 V: 31/12/15 L: 4774 4A.Q: 22.500,0000 F: 01/12/13 V: 31/12/15 L: 47744A.Q: 59.000, 0000 F: 01/12/13 V: 31/12/15 L: 47751A.Q: 135.000,0000 F: 01/12/ 13 V: 31/12/15 L: 47746A.Q: 123.000,0000 F: 01/12/13 V: 31/12/15 L: 47759A.Q: 21.500,0000 F: 01/12/13 V: 31/12/15 L: 47745A.Q: 1 03.000,0000 F: 01/12/13 V: 31/12/15 L: 47750A.Q: 189.500,0000 F: 01/12/13 V: 31/12/15 L: 47758A.Q: 23.500,0000 F: 01/12/13 V: 31/ 12/15 L: 47740A.Q: 13.500,0000 F: 01/11/13 V: 30/11/15 L: 47749 A.Q: 9.000,0000 F: 01/12/13 V: 31/12/15	30049035	000	6108	CP	800.000,00	0,088	70.400,00	70.400,00	8.448,00	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES LOCAL DE ENTREGA: 11228564000100-RUA NAVIRAI 660 Bairro/Distrito: VILA MARGARIDA Município: CAMPO GRANDE UF: MS País: BRASIL Pedido: 356543 Pedido Cliente: 2014NE00236 NR.PROCESSO CLIENTE: 9347/13-51 *** BANCO BANCO DO BRASIL: 001 AG.3149-6 C/C: 700.000-6 DEP. IDENTIFICADO COM N. CNPJ *** Licitação Nr 311589 - PREGAO PRESENCIAL 005/2013AFE: 1.04397-7 ** AE: 1.22375-2 ** ASS: 414/2013 Validade: 15/08/2014 [EMAIL=farmbasilio@hotmail.com;unidostransporte@hotmail.com]		

RECEBEMOS DE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0459589 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente  COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA RUA DA SAUDE 45 A - CAMPO MOGIANA - POÇOS DE CALDAS - MG CEP 37701-331 - 3537213913		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 0459589 FL 1 / 2 SÉRIE 1	C191452551<054=031 CHAVE DE ACESSO 31140267 7291 7800 0491 5500 1000 4595 8912 3041 0075 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC ADQ E REC DE TERC, DEST A NAO INSCRIÇÃO ESTADUAL 0629965800102		INSCR. EST. SUBS. TRIBUTARIO CNPJ 67.729.178/0004-91	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUN DE SAUDE DE CAMPO GRANDE - 5993		11.228.564/0001-00	27/02/2014
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
RUA BAHIA 280	JD. DOS ESTADOS	79002-530	03/03/2014
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	HORA DE SAÍDA
CAMPO GRANDE	6733143000	MS	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		ISENTO	

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0459589/1	03/04/2014	282.163,14						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		241.963,14		29.035,58	0,00	0,00	282.163,14
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	282.163,14		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
NOME / RAZÃO SOCIAL PROPRIO PC		0 - Emitente				67.729.178/0004-91
ENDEREÇO RUA DA SAUDE 45		MUNICÍPIO	UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		POÇOS DE CALDAS	MG		0629965800102	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	
1.594,00	VOLUME(S)			4.754,410	4.754,410	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CT	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
022780	ALBENDAZOL 40MG/ML COM LACRE L: 14A661 Q: 58.800,000 F: 01/12/13 V: 31/12/15 L: 13L72F Q: 1.200,000 F: 01/12/13 V: 31/12/15	30049063	000	6108	FR	60.000,00	0,95	57.000,00	57.000,00	6.840,00	0,00	12,00	0,00
016871	DEXCLORFENIRAMINA 2MG, MALEATO L: 1305472 Q: 75.000,000 F: 01/09/13 V: 30/09/15	30049069	000	6108	CP	75.000,00	0,065	4.875,00	4.875,00	585,00	0,00	12,00	0,00
020778	CIPROFLOXACINO 500MG, CLORIDRATO *Valor do Medicamento sem isenção do ICMS: 45.681,82 Valor do ICMS Dispensado: 5.481,82 *Anexo I, Item 130, do RICMS/02 L: 1331L Q: 300.000,00 F: 01/09/13 V: 30/09/15	30049069	040	6108	CP	300.000,00	0,134	40.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021880	DEXAMETASONA 1MG, ACETATO L: MK0148 Q: 40.000,000 F: 01/11/13 V: 30/11/15 L: NA0079 Q: 45.000,000 F: 01/01/14 V: 31/01/16	30049079	000	6108	TB	85.000,00	0,515	43.775,00	43.775,00	5.253,00	0,00	12,00	0,00
022636	CLONAZEPAM 2,5MG/ML L: 1000/13 Q: 10.000,000 F: 01/12/13 V: 31/10/15 *** Portaria 344/98 B1	30049041	000	6108	FR	10.000,00	1,39	13.900,00	13.900,00	1.668,00	0,00	12,00	0,00
023899	CARBAMAZEPINA 100MG/5ML L: 0563/13 Q: 1.008,000 F: 01/06/13 V: 31/05/15 L: 1080/13 Q: 3.950,000 F: 01/10/13 V: 30/09/15 *** Portaria 344/98 C1	30049069	000	6108	FR	4.958,00	5,09	25.236,22	25.236,22	3.028,35	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
				0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES LOCAL DE ENTREGA: 11228564000100-RUA NAVIRAI 660 Bairro/Distrito: VILA MARGARIDA Município: CAMPO GRANDE UF: MS País: BRASIL Pedido: 359521 Pedido Cliente: 2014NE00393 NR.PROCESSO CLIENTE: 81724/1361 *** BANCO BANCO DO BRASIL: 001 AG: 3149-6 C/C: 700.000-6 DEP. IDENTIFICADO COM N. CNPJ *** Licitação Nr 316562 - PREGAO PRESENCIAL 164/2013AFE: 1.04397-7 ** AE: 1.22375-2 ** ASS: 414/2013 Validade: 15/08/2014 [EMAIL=farmbasilio@hotmail.com;unidostransporte@hotmail.com]		

Identificação do emitente


**COMERCIAL CIRÚRGICA
RIOCLARENSE**

 COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
 RUA DA SAUDADE 45 A - CAMPO MOGLIANA - POÇOS DE CALDAS - MG
 CEP 37701-331 - 3537213913

DANFE

 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

1

Nº. 0459589

FL. 2 / 2

SÉRIE 1

C191452551<054=031

CHAVE DE ACESSO

31140267 7291 7800 0491 5500 1000 4595 8912 3041 0075

 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131141351275221 27/02/2014 15:29:10

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERC ADQ E REC DE TERC, DEST A NAO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0629965800102

INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO

CNPJ

67.729.178/0004-91

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CROP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
025085	CLARITROMICINA 500MG L: 159095 Q: 10.000,0000 F: 01/09/13 V: 30/09/15	30042029	000	6108	CP	10.000,00	0,84	8.400,00	8.400,00	1.008,00	0,00	12,00	0,00
025212	AZITROMICINA 600MG L: 158165 Q: 450,0000 F: 01/01/14 V: 31/01/16 L: 158164 Q: 14.850,0000 F: 01/01/14 V: 31/01/16 L: 158157 Q: 12.500,0000 F: 01/12/13 V: 31/12/15 L: 158150 Q: 973,0000 F: 01/11/13 V: 30/11/15	30042029	000	6108	FR	38.473,00	2,04	78.484,92	78.484,92	9.418,19	0,00	12,00	0,00
025977	NALOXONA 0,400MG, CLORIDRATO L: BA-002/12 Q: 80,0000 F: 01/12/12 V: 30/11/14 **** Portaria 344/98 C1	30042069	000	6108	AP	80,00	4,90	392,00	392,00	47,04	0,00	12,00	0,00
026484	ALBENDAZOL 400MG L: 13P92S Q: 30.000,0000 F: 01/07/13 V: 31/07/15	30049063	000	6108	CP	30.000,00	0,33	9.900,00	9.900,00	1.188,00	0,00	12,00	0,00

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large 'G' and various scribbles.

RECEBEMOS DE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0463901 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente  COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA RUA DA SAUDE 45 A - CAMPO MOGIANA - POÇOS DE CALDAS - MG CEP 37701-331 - 3537213913		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 0463901 SÉRIE 1 FL 1 / 1	C191452449<054=031 CHAVE DE ACESSO 31140367 7291 7800 0491 5500 1000 4639 0115 5980 5238 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131141362065839 12/03/2014 21:26:26
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC ADQ E REC DE TERC. DEST A NAO INSCRIÇÃO ESTADUAL 0629965800102		INSCR. EST. SUBS. TRIBUTARIO CNPJ 67.729.178/0004-91	

DESTINATÁRIO/REMITENTE NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUN DE SAUDE DE CAMPO GRANDE - 5993 ENDEREÇO RUA BAHIA 280 MUNICÍPIO CAMPO GRANDE		BAIRRO / DISTRITO JD. DOS ESTADOS FONE / FAX 6733143000	CNPJ / CPF 11.228.564/0001-00 CEP 79002-530 UF MS INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA	DATA DA EMISSÃO 12/03/2014 DATA DA ENTRADA/SAÍDA 15/03/2014 HORA DE SAÍDA
--	--	---	--	---

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0463901/1	16/04/2014	94.600,00						

CALCULO DO IMPOSTO BASE DE CALCULO DO ICMS 94.600,00 VALOR DO ICMS 11.352,00 BASE DE CALCULO DO ICMS ST 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUTO 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 94.600,00		VALOR DO PRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 VALOR DO DESCONTO 0,00 OUTRAS DESPESAS 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 94.600,00	
--	--	---	--

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL PROPRIO PC ENDEREÇO RUA DA SAUDE 45 QUANTIDADE 1.137,00 ESPÉCIE VOLUME(S) MARCA NUMERO PESO BRUTO 3.032,850 PESO LÍQUIDO 3.032,850		FRETE POR CONTA 0 - Emitente MUNICÍPIO POÇOS DE CALDAS UF MG INSCRIÇÃO ESTADUAL 0629965800102	CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO CNPJ 67.729.178/0004-91
--	--	---	---

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
025567	BROMOPRIDA 4MG/ML L: 140150A Q: 44.736,0000 F: 01/02/14 V: 28/02/16 L: 140148A Q: 39.936,0000 F: 01/02/14 V: 28/02/16 L: 140152A Q: 22.944,0000 F: 01/02/14 V: 28/02/16 L: 140146A Q: 420,0000 F: 01/02/14 V: 28/02/16 Valor Aproximado dos Tributos: 24.853,68 Fonte: IBPT	30049045	000	6108	FR	108.036,00	0,86	92.910,96	92.910,96	11.149,32	0,00	12,00	0,00
023044	BROMOPRIDA 4MG/ML L: 14A02F Q: 1.151,0000 F: 01/01/14 V: 31/01/16 L: 14A91D Q: 813,0000 F: 01/01/14 V: 31/01/16 Val or Aproximado dos Tributos: 451,82 Fonte: IBPT	30049045	000	6108	FR	1.964,00	0,86	1.689,04	1.689,04	202,68	0,00	12,00	0,00

CALCULO DO ISSQN INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00 BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00 VALOR DO ISSQN 0,00	
--	--

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES LOCAL DE ENTREGA: 11228564000100-RUA NAVIRAI 660 Bairro/Distrito: VILA MARGARIDA Município: CAMPO GRANDE UF: MS País: BRASIL MARCA PRATI DONADUZZI / MARIOL Pedido Referência a licitação de número: 316562 **CONSTAR OBRIGATORIAMENTE NA NOTA FISCAL A MARCA DO PRODUTO** CONSTAR DADOS BANCARIOS CONSTAR N.º DE LOTE E VALIDADE DO LOTE Valor Aproximado dos Tributos: 25.305,50 Pedido: 362190 Pedido Cliente: 14NED0426 NR.PROCESSO CLIENTE: 81.724/2013-61 *** BANCO BANCO DO BRASIL: 001 AG: 3149-6 C/C: 700.000-6 DEP. IDENTIFICADO COM N. CNPJ *** Licitação Nr 316562 - PREGAO PRESENCIAL 164/2013 AFE: 1.04397-7 ** AE: 1.22375-2 *** ASS: 414/2013 Validade: 15/08/2014 [EMAIL=farmbasilio@hotmail.com;uni do transporte@hotmail.com]	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0464792 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente  COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA RUA DA SAUDE 45 A- CAMPO MOGIANA - POCOS DE CALDAS - MG CEP 37701-331 - 3537213913		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA 0 - ENTRADA 1 - SAIDA Nº. 0464792 FL 1 / 1 SÉRIE 1	C191452449<054=031 CHAVE DE ACESSO 31140367 7291 7800 0491 5500 1000 4647 9214 9462 0636 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131141364348234 14/03/2014 12:23:22
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC ADQ E REC DE TERC. DEST A NAO		CNPJ 67.729.178/0004-91	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0629965800102	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTARIO		

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUN DE SAUDE DE CAMPO GRANDE - 5993		11.228.564/0001-00	14/03/2014
ENDEREÇO RUA BAHIA 280	Bairro/DISTRITO JD. DOS ESTADOS	CEP 79002-530	DATA DA ENTRADA/SAIDA 17/03/2014
MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	FONE / FAX 6733143000	UF MS	HORA DE SAIDA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	

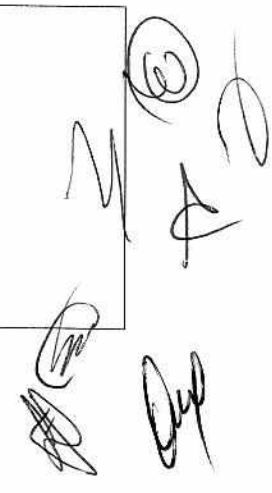
FATURA/DUPLICATA	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0464792/1		18/04/2014	114.450,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUTO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
114.450,00		13.734,00		0,00		0,00		0,00		114.450,00	
VALOR DO PRETE		VALOR DO SEGURO		VALOR DO DESCONTO		OUTRAS DESPESAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		114.450,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ
NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO PC		0 - Emitente				67.729.178/0004-91
ENDEREÇO RUA DA SAUDE 45		MUNICÍPIO POCOS DE CALDAS			UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0629965800102
QUANTIDADE 1.400,00	ESPECIE VOLUME(S)	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO 12.810,000	PESO LÍQUIDO 12.810,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
022735	CLORETO DE POTASSIO 6% L: 14A42A Q: 20.000,0000 V: 31/01/16 L: 13114B Q: 32.500,0000 F: 01/10/13 V: 31/10/15 L: 14A41 A Q: 17.500,0000 F: 01/01/14 V: 31/01/16 Valor Aproximado dos Tributos: 30.615,38 Fonte: IBPT	30049099	000	6108	FR	70.000,00	1,635	114.450,00	114.450,00	13.734,00	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
			0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES LOCAL DE ENTREGA: 11228564000100-RUA NAVIRAI 660 Bairro/Distrito: VILA MARGARIDA Município: CAMPO GRANDE UF: MS País: BRASIL Pedido Referente a licitação de numero: 316562 marca: PRATI DONADUZZI **CONSTAR OBRIGATORIAMENTE NA NOTA FISCAL A MARCA DO PRODUTO** CONSTAR DADOS BANCARIOS CONSTAR N O DE LOTE E VALIDADE DO LOTE GUIA DE REMESSA(ROMANEIO), EM 2 VIAS, CUJO MODELO SERA FORNECIDO PELA SESAU. ENVIAR JUNTO COM A NOTA FISCAL CARTA DE CORRECAO, INFORMANDO A MARCA DO PRODUTO. A TRANSPORTADORA DEVERA APRESENTAR NO ATO DA ENTREGA A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO. Valor Aproximado dos Tributos: 30.615,38 Pedido: 366733 Pedido Cliente: 2014NE00536 NR.PROCESSO CLIENTE: 817242013-61 *** BANCO BANCO DO BRASIL: 001 AG: 3149-6 C/C: 700.000-6 DEP. IDENTIFICADO COM N. CNPJ *** Licitação Nr 316562 - PREGAO PRESENCIAL 164/2013 AFE: 1.04397-7 ** AE: 1.22375-2 ** ASS: 414/2013 Validade: 15/08/2014 [EMAIL=fambrasil@hotmail.com; juridicustransporte@hotmail.com]	RESERVADO AO FISCO 
--	--

RECEBEMOS DE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0567931 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente  COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA RUA DA SAUDE 45 A - CAMPO MOGLIANA - POÇOS DE CALDAS - MG CEP 37701-331 - 3537213913	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		C191452944<054=031
	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 0567931 SÉRIE 1	1 FL. 1 / 1	CHAVE DE ACESSO 3114 1167 7291 7800 0491 5500 1000 5679 3112 6375 0566 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131141603067415 19/11/2014 12:59:07

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC ADQ E REC DE TERC, DEST A NAO		CNPJ 67.729.178/0004-91	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0629965800102	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTARIO		
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUN DE SAUDE DE CAMPO GRANDE - 5993		CNPJ/CPF 11.228.564/0001-00	DATA DA EMISSÃO 19/11/2014
ENDEREÇO RUA BAHIA 280	Bairro/DISTRITO JD. DOS ESTADOS	CEP 79002-530	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 19/11/2014
MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0567931/1	24/12/2014	117.600,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUTO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		117.600,00		14.112,00		0,00		0,00		117.600,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		VALOR DO DESCONTO		OUTRAS DESPESAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		117.600,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ	
NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO PC		0 - Emitente								67.729.178/0004-91	
ENDEREÇO RUA DA SAUDE 45		MUNICÍPIO POÇOS DE CALDAS						UF MG		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0629965800102	
QUANTIDADE 81,00	ESPECIE VOLUME(S)	MARCA	NÚMERO 0,00354		PESO BRUTO 696,000		PESO LÍQUIDO 696,000				

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CT	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
010475	METILDOPA 250MG L: AT104 Q: 11.000,0000 F: 01/10/14 V: 3 0/09/16 L: AT221 Q: 305.000,0000 F: 01/10/14 V: 30/09/16 L: AT217 Q: 469.500,0000 F: 01/09/14 V: 30/09/16 L: AT117 Q: 321.000,0000 F: 01/10/14 V: 30/09/16 L: AT216 Q: 63.270,0000 F: 01/09/14 V: 30/09/16 L: AT117 Q: 5.000,0000 F: 01/10/14 V: 30/09/16 L: AT220 Q: 25.230,0000 F: 01/10/14 V: 30/09/16 L: Valor Aproximado dos Tributos: 31.458,00 Fonte: IBPT	30049035	000	6103	CP	1.200,000,00	0,098	117.600,00	117.600,00	14.112,00	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		0,00		0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES LOCAL DE ENTREGA: 11228564000100-RUA NAVIRAI 660 Bairro/Distrito: VILA MARGARIDA Município: CAMPO GRANDE UF: MS País: BRASIL MARCA SANVAL Pedido Referente a licitação de numero: 316562 *CONSTAR OBRIGATORIAMENTE NA NOTA FISCAL A MARCA DO PRODUTO** CONSTAR DADOS BANCARIOS CONSTAR N° DE LOTE E VALIDADE DO LOTE GUIA DE REMESSA(ROMANEIO), EM 2 VIAS, CUJO MODELO SERA FORNECIDO PELA SESAU. ENVIAR JUNTO COM A NOTA FISCAL CARTA DE CORRECAO, INFORMANDO A MARCA DO PRODUTO. COPIA DA NOTA DE EMPENHO Valor Aproximado dos Tributos: 31.458,00 Pedido: 450910 Pedido Cliente: 2014NE02830 NR.PROCESSO CLIENTE: 81724/13-61 *** BANCO BANCO DO BRASIL : 001 AG. 3149-6 C/C: 700.0006 DEP. IDENTIFICADO COM N. CNPJ *** Licitação Nr 316562 - PREGAO PRESENCIAL 164/2013 AFE: 1.04397-7 ** AE: 1.22375-2 *** ASS: 4272014 Validade: 11/08/2015 MODAL: ROD / TIPO ENTREGA: NORMAL [EMAIL=famibasilio@hotmail.com;arandostransporte@hotmail.com]	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



Nº 162, segunda-feira, 25 de agosto de 2014

Diário Oficial da União - Suplemento

ISSN 1677-7042

143



EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP
ENDEREÇO: RUA OCTAVIANO TELHEIRA DOS SANTOS, Nº 1132, ANDAR 1, SALA 102
BAIRRO: CENTRO CEP: 85601030 - FRANCISCO BELTRÃO/PR
CNPJ: 09.676.256/0001-98
PROCESSO: 25351.803958/2008-19 AUTORIZ/MS: 1.07964.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: E M TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA DOS BARÊS 170, 3º ANDAR
BAIRRO: CENTRO CEP: 69005020 - MANAUS/AM
CNPJ: 06.820.212/0001-00
PROCESSO: 25351.403801/2013-29 AUTORIZ/MS: 1.09689.8
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: CIRÚRGICA ODONTO CENTRO LTDA
ENDEREÇO: RUA NELSON PEREZ BUCATER, Nº 56
BAIRRO: JARDIM SANTA MARIA CEP: 15015500 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 61.565.735/0001-57
PROCESSO: 25351.176824/2002-71 AUTORIZ/MS: 1.05399.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Unidental Produtos Odontológicos - Eireli - EPP
ENDEREÇO: RUA MANOEL SANTOS CHEIRA Nº 174
BAIRRO: JARDIM ARAXÁ CEP: 17525010 - MARÍLIA/SP
CNPJ: 00.891.542/0001-00
PROCESSO: 25351.418838/2010-75 AUTORIZ/MS: 1.08449.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: HIPERDROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: Rua Bolívia, nº 123
BAIRRO: Vila Industrial CEP: 16072125 - ARAÇATUBA/SP
CNPJ: 11.629.191/0001-71
PROCESSO: 25351.294166/2010-76 AUTORIZ/MS: 1.08332.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: GALINDO & JD DISTRIBUIDORA LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Paulo Henrique Machado Pinheiro, nº 191 Módulo 49/04
BAIRRO: Indúcio Barbosa CEP: 49040740 - ARAÇAJU/SE
CNPJ: 05.439.479/0001-80
PROCESSO: 25351.622963/2012-58 AUTORIZ/MS: 1.09404.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: LABORATÓRIO GROSS S. A.
ENDEREÇO: RUA PADRE ILDEFONSO PENALBA, Nº 389
BAIRRO: TODOS OS SANTOS CEP: 20775020 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.145.194/0001-72
PROCESSO: 25991.05788/77 AUTORIZ/MS: 1.00444.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMPALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO
PRODUZIR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: GLOBOMED COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA DOS BOTOCUDOS, 351
BAIRRO: SERRARIA CEP: 09980170 - DIADÉMA/SP
CNPJ: 00.637.825/0001-41
PROCESSO: 25351.031175/01-91 AUTORIZ/MS: 1.05245.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: TOTAL LOGISTICA FARMACEUTICA LTDA - EPP
ENDEREÇO: Rua 15, Esq. c/Rua 18, Nº 35, Galpão 04
BAIRRO: JARDIM Santo Antônio CEP: 74853280 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 02.827.863/0001-62
PROCESSO: 25351.005254/00 AUTORIZ/MS: 1.04783.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.213, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS PARTICIPANTES DA FARMACOPORT - COOPFORT
ENDEREÇO: RUA OLAVO BILAC, Nº 93
BAIRRO: VILA SANTANA CEP: 18080691 - SOROCABA/SP
CNPJ: 12.956.422/0001-23
PROCESSO: 25351.664052/2013-02
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Ausência de documento emitido pela Autoridade Sanitária competente, atestando a capacidade técnica e operacional para a execução da atividade ou classe com até um ano de emissão, contrariando o artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005.

EMPRESA: DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: QS 14 LOTE D BLOCO B LOJA 23
BAIRRO: RIACHO FUNDO I CEP: 71825400 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 11.028.793/0001-73
PROCESSO: 25351.447333/2014-12
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15º, inciso I e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

EMPRESA: ETL RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA FERRARI, Nº 241 QD. 70 LOTE 17, 18 E 19
BAIRRO: CAMPOS ELÍSIOS CEP: 25225170 - DUQUE DE CAXIAS/RJ
CNPJ: 05.009.363/0001-01
PROCESSO: 25351.619830/2007-31
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 354, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação da existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC nº 204/2005. Adicionalmente, o prazo para arquivamento temporário encontra-se expirado, conforme previsto na RDC 204/2005.

EMPRESA: MUDANÇAS E TRANSPORTES GARANTE LTDA ME
ENDEREÇO: Av. Ministro Salgado Filho, Nº 403
BAIRRO: Soteco CEP: 2910601 - VILA VELHA/ES
CNPJ: 01.414.219/0001-08
PROCESSO: 25351.464099/2014-42
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15º, inciso I e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

EMPRESA: rd logística nordeste ltda - epp
ENDEREÇO: rua do paquetaio, 462
BAIRRO: granjas rurais pros vargas CEP: 41230050 - SALVADOR/BA
CNPJ: 11.331.463/0001-41
PROCESSO: 25351.454417/2014-98
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, Nº 1.10194-7, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99. A empresa deve solicitar alteração por ampliação de atividade.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.214, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

EMPRESA: Indústria e Comércio de Oxigênio da Amazônia Ltda
ENDEREÇO: Rua Estrela 5759
BAIRRO: Cuiabá CEP: 76824416 - PORTO VELHO/RO
CNPJ: 07.976.158/0001-40
PROCESSO: 25351.551573/2012-51 AUTORIZ/MS: 2.20001.0
ATIVIDADE/CLASSE
ENVASAR: GASES MEDICINAIS
FABRICAR: GASES MEDICINAIS
EMPRESA: Herzog Transportes Ltda Epp
ENDEREÇO: Av. Central 3, 85 B - Sala 05 - Quadra EC VII Edifício Metropolitano
BAIRRO: CIVIT II CEP: 29168071 - SERRA/ES
CNPJ: 14.436.310/0001-68
PROCESSO: 25351.590862/2012-03 AUTORIZ/MS: 1.09531.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ONCONORTE COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA NASCIMENTO DE CASTRO, Nº 1555
BAIRRO: LAGOA NOVA CEP: 59056450 - NATAL/RN
CNPJ: 04.720.820/0001-09
PROCESSO: 25351.069161/2004-09 AUTORIZ/MS: 1.05860.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: Rua São Miguel Esquina c/ a Rua Monteiro Lobato SQD QD 52 LT 07/08/09
BAIRRO: Jardim Nova Era CEP: 74916140 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 04.929.044/0001-51
PROCESSO: 25351.165018/2005-10 AUTORIZ/MS: 1.06188.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: M e tech - transporte rodoviário de cargas ltda
ENDEREÇO: av. joão dalton 92 - ep 3 - sala 1
BAIRRO: techno park CEP: 13069310 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 09.351.198/0001-00
PROCESSO: 25351.039958/2013-10 AUTORIZ/MS: 1.09559.9
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: DIVCOM SUL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, 1391, Galpão F
BAIRRO: Liberdade CEP: 58414060 - CAMPINA GRANDE/PB
CNPJ: 10.715.374/0001-47
PROCESSO: 25351.536176/2009-10 AUTORIZ/MS: 1.07973.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ONCOLIVERY - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: TV ICO, Nº 214 - SALA A
BAIRRO: ESTACAO EXPERIMENTAL CEP: 69907420 - RIO BRANCO/AC
CNPJ: 13.465.838/0001-00
PROCESSO: 25351.262162/2012-11 AUTORIZ/MS: 1.09451.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: F. S. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA JOSE DE ALENCAR, Nº 400
BAIRRO: AGUA VERMELHA CEP: 78130138 - VÁRZEA GRANDE/MT
CNPJ: 07.192.137/0001-34
PROCESSO: 25351.066959/2008-14 AUTORIZ/MS: 1.07312.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Mais Saúde Comercio de Produtos Hospitalares LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. Dulce Diniz Nº 171
BAIRRO: Luzia CEP: 49045440 - ARAÇAJU/SE
CNPJ: 14.261.377/0001-09
PROCESSO: 25351.558080/2013-19 AUTORIZ/MS: 1.09790.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: RIO LOPES TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA FELISBELO FREIRE, Nº 810
BAIRRO: RAMOS CEP: 21031250 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 29.316.838/0001-14
PROCESSO: 25351.045120/2004-19 AUTORIZ/MS: 1.05830.8
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: G-10 DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP
ENDEREÇO: ST SAA QUADRA 03 Nº 715
BAIRRO: ASA NORTE CEP: 70632300 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 04.058.100/0003-91

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 10102914082500143

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Handwritten signatures and initials, including a large '6' and various scribbles.



EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: IDEAL HOSPITALAR LTDA-ME
ENDERECO: RUA CAPITAO BRENO, Nº196, QUADRA 89, LO-
TE 12
BAIRRO: VILA ROSA CEP: 74345060 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 04.630.615/0001-52
PROCESSO: 25351.704078/2011-93 AUTORIZ/MS: 1.09089.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-
TO
EMPRESA: DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATU-
RAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LTDA
ENDERECO: AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MO-
RAES, Nº 5855
BAIRRO: IMBIRIBEIRA CEP: 51210001 - RECIFE/PE
CNPJ: 69.979.143/0001-22
PROCESSO: 25019.001666/98-76 AUTORIZ/MS: 1.03795.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MAYKI COMERCIAL LTDA
ENDERECO: Rua Morgado de Matheus, 441
BAIRRO: Vila Mariana CEP: 04015051 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 02.649.090/0001-71
PROCESSO: 25000.023899/99-46 AUTORIZ/MS: 1.04247.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
ENDERECO: RUA SÃO PAULO Nº 13
BAIRRO: VILA BELMIRO CEP: 11075330 - SANTOS/SP
CNPJ: 04.192.876/0001-28
PROCESSO: 25351.029433/01-42 AUTORIZ/MS: 1.05207.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
ENDERECO: AVENIDA 62 A, Nº 419
BAIRRO: JARDIM AMERICA CEP: 13506056 - RIO CLARO/SP
CNPJ: 67.729.178/0001-49
PROCESSO: 25000.027509/99-61 AUTORIZ/MS: 1.04397.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: TAMBORECE ASSessoria e Logística de MA-
TERIAIS LTDA
ENDERECO: AVENIDA CECI, Nº 1900, BLOCO 03
BAIRRO: TAMBORE CEP: 06460120 - BARUERI/SP
CNPJ: 00.233.065/0001-87
PROCESSO: 1949099 AUTORIZ/MS: 1.04388.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-
TO
EMPRESA: ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
ENDERECO: Estrada de Pedra, nº 5100
BAIRRO: Quatzen CEP: 23039380 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 00.085.822/0001-42
PROCESSO: 25000.019463/99-15 AUTORIZ/MS: 1.05544.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: BIGWELL AMERICA LTDA
ENDERECO: RUA ESPANADA SILVA JARDIM, Nº 86
BAIRRO: RIBEIRA CEP: 59012090 - NATAL/RN
CNPJ: 40.809.626/0001-68
PROCESSO: 25000.024378/94-74 AUTORIZ/MS: 1.02702.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: OCTAPHARMA BRASIL LTDA
ENDERECO: AVENIDA AYTON SENNA, Nº 1850, LOJA 118
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22775003 - RIO DE JA-
NEIRO/RJ
CNPJ: 02.552.927/0001-60
PROCESSO: 25000.002540/99-71 AUTORIZ/MS: 1.03971.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.215, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

Considerando o art. 9º da Resolução - RDC nº 17, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Conceder Renovação de Autorização Especial (AE) para farmácia que manipula insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: DIMED S/A DISTRIBUIDORA
ENDERECO: AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO Nº 96
BAIRRO: CENTRO CEP: 90010228 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 92.665.611/0123-64
PROCESSO: 25351.286412/2013-00 AUTORIZ/MS: 0.96841.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
EMPRESA: FARMACIA DO PEDRINHO LTDA
ENDERECO: AVENIDA GETULIO VARGAS, 1677
BAIRRO: CENTRO CEP: 98925000 - SANTA ROSA/RS
CNPJ: 10.624.308/0006-76
PROCESSO: 25351.353366/2013-01 AUTORIZ/MS: 0.97001.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTACAO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-
EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDERECO: AV. SUMARE, 850
BAIRRO: AGUA BRANCA CEP: 05016110 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.585.869/0730-35
PROCESSO: 25351.375311/2013-01 AUTORIZ/MS: 0.94826.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTACAO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-
EMPRESA: IRMAOS MATTAR & CIA LTDA
ENDERECO: AVENIDA VINTE E OITO DE ABRIL, 573
BAIRRO: CENTRO CEP: 35160004 - IPATINGA/MG
CNPJ: 25.102.146/0019-06
PROCESSO: 25351.353379/2013-01 AUTORIZ/MS: 0.96040.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTACAO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-
EMPRESA: IRMAOS MATTAR & CIA LTDA
ENDERECO: RUA JOAO PINHEIRO Nº642
BAIRRO: CENTRO CEP: 35020270 - GOVERNADOR VALADARES/MG
CNPJ: 25.102.146/0011-40
PROCESSO: 25351.353447/2013-01 AUTORIZ/MS: 0.96045.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTACAO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-
EMPRESA: IRMAOS MATTAR & CIA LTDA
ENDERECO: RUA ISRAEL PINHEIRO Nº 2582
BAIRRO: CENTRO CEP: 35020220 - GOVERNADOR VALADARES/MG
CNPJ: 25.102.146/0003-30
PROCESSO: 25351.353434/2013-02 AUTORIZ/MS: 0.96044.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
MANIPULACAO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-
EMPRESA: GRAZZIOTIN & SCUSSELL LTDA
ENDERECO: RUA ITALIA, 73
BAIRRO: CENTRO CEP: 99700000 - ERECHIM/RS
CNPJ: 91.031.621/0003-59
PROCESSO: 25351.347265/2007-02 AUTORIZ/MS: 0.49933.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

DISPENSACAO DE PLANTAS MEDICINAIS-

MANIPULACAO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A - FILIAL 430

ENDERECO: AV. IVO MARIO ISAAC PIRES, 01 -BLOCO 03

LOJA 02

BAIRRO: BAIRRO DAS PEDRAS CEP: 06720480 - COTIA/SP

CNPJ: 61.585.865/0980-20

PROCESSO: 25351.399711/2013-02 AUTORIZ/MS: 0.96441.8

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

EMPRESA: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN-

TOS

ENDERECO: RUA INDEPENDENCIA, Nº 500

BAIRRO: CENTRO CEP: 93010002 - SÃO LEOPOLDO/RS

CNPJ: 92.665.611/0123-64

PROCESSO: 25351.353421/2013-03 AUTORIZ/MS: 0.96993.5

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A

ENDERECO: RUA QUINZE DE NOVENBRO, 96

BAIRRO: CENTRO CEP: 18010080 - SOROCABA/SP

CNPJ: 61.585.865/0644-78

PROCESSO: 25351.401057/2013-04 AUTORIZ/MS: 0.96566.1

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

PRESTACAO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

EMPRESA: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN-

TOS

ENDERECO: AVENIDA BALTAZAR DE OLIVEIRA GARCIA 845

LOJA 01

BAIRRO: SÃO SEBASTIAO CEP: 91130001 - PORTO ALE-

GRE/RS

CNPJ: 92.665.611/0336-95

PROCESSO: 25351.292606/2013-04 AUTORIZ/MS: 0.96778.3

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: EMPRENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

ENDERECO: RUA JOAO PESSOA Nº 231/255

BAIRRO: CENTRO CEP: 49090130 - ARACAJU/SE

CNPJ: 06.626.253/0154-28

PROCESSO: 25351.347218/2013-07 AUTORIZ/MS: 0.96445.2

ATIVIDADE/CLASSE

DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL-

EMPRESA: IRMAOS MATTAR & CIA LTDA

ENDERECO: RUA TRINTA E UM DE OUTUBRO 158

BAIRRO: CENTRO CEP: 35180014 - IPATINGA/MG

CNPJ: 25.102.146/0025-46

PROCESSO: 25351.353488/2013-08 AUTORIZ/MS: 0.96049.5

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTACAO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A - FILIAL 252

ENDERECO: AV. VINTE E OITO DE ABRIL, 340

BAIRRO: CENTRO CEP: 35160004 - IPATINGA/MG

CNPJ: 61.585.865/0166-50

PROCESSO: 25351.399797/2013-08 AUTORIZ/MS: 0.96209.8

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN-

TOS

ENDERECO: RUA LEGENDRE Nº 565

BAIRRO: CENTRO CEP: 95630000 - PAROBÉ/RS

CNPJ: 92.665.611/0039-40

PROCESSO: 25351.286425/2013-09 AUTORIZ/MS: 0.96859.3

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN-

TOS

ENDERECO: AV. INDEPENDENCIA Nº 604

BAIRRO: CENTRO CEP: 97650000 - ITAQUA/RS

CNPJ: 92.665.611/0067-01

PROCESSO: 25351.353590/2013-11 AUTORIZ/MS: 0.96999.7

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 06/01/2016 às 15:11:07 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be1fc614139f805561b554222d9400fd0c0376af6dac4691d848dcde6d14ddd778c5f6ecd29a0eb234459190ca51c16dd36e8658051b33d976d9b18c2c52649db

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para RIOCLARENSE MATRIZ e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

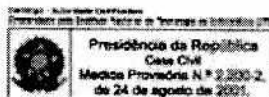
Esta certidão tem a sua validade até: 06/01/2017 às 11:33:54 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 470416

Código de Controle da Autenticação:

21950601161132340218-1 a 21950601161132340218-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



Handwritten signatures and initials on the right side of the document.



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.785, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

EMPRESA: TREZZO COSMÉTICOS PERFUMARIA LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA ABILIO DUARTE DE SOUZA
BAIRRO: VILA ROSANGELA CEP: 1813000 - ASSIS/SP
CNPJ: 11.899.397/0001-41
PROCESSO: 25351.53178/2012-00 AUTORIZ/MS: 2.06926.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: DWV COMERCIAL EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA TIJUCUSSU, 276
BAIRRO: OLÍMPICO CEP: 09540700 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 05.166.288/0001-92
PROCESSO: 25351.384149/2013-03 AUTORIZ/MS: 2.06952.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: BE COSMÉTICOS, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA LM, 45
BAIRRO: ARVOREDO II CEP: 32113500 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 11.501.262/0001-66
PROCESSO: 25351.427944/2012-41 AUTORIZ/MS: 2.06928.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EMPRESA: INTERNATIONAL BRANDS BRAZIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA DAS HOSTENSAS, 54
BAIRRO: MIRANDÓPOLIS CEP: 04051000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 11.638.543/0001-55
PROCESSO: 25351.78074/2012-42 AUTORIZ/MS: 2.06950.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: MBO CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 170 - SALA 302
BAIRRO: CENTRO CEP: 29015000 - VITÓRIA/ES
CNPJ: 04.475.917/0001-01
PROCESSO: 25351.36316/2013-14 AUTORIZ/MS: 2.06947.8
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EMPRESA: PREDILETA MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DOS N° 50 QD 04
BAIRRO: ANGELIM CEP: 65063330 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 11.785.513/0001-60
PROCESSO: 25351.344811/2013-21 AUTORIZ/MS: 2.06951.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: PANDINI COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA LUIZ ARNALDO GUGLIOTTI, N° 6
BAIRRO: CENTENÁRIO DA EMANCIPAÇÃO CEP: 15046780 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 14.063.023/0001-50
PROCESSO: 25351.53330/2012-22 AUTORIZ/MS: 2.06957.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: ROTH-MENTHOLATUM DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
ENDEREÇO: RUA ALAMEDA SANTOS
BAIRRO: CERQUEIRA CESAR CEP: 01418102 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 14.739.675/0001-61
PROCESSO: 25351.117461/2013-48 AUTORIZ/MS: 2.06810.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA A, N° 419
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 13506056 - RIO CLARO/SP
CNPJ: 67.729.178/0001-49
PROCESSO: 25351.490723/2012-61 AUTORIZ/MS: 2.06940.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: LIMITEX RUI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA
ENDEREÇO: AV PASTOR MARTIN LUTHER KING JR, 126 - SALA 476 - BLOCO A
BAIRRO: DEL CASTILHO CEP: 20765000 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 39.939.715/0001-40
PROCESSO: 25351.643190/2012-67 AUTORIZ/MS: 2.06924.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: LEVEL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MINISTRO VICTOR KONDER, 1030, SALA 03
BAIRRO: FAZENDA CEP: 88301701 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 09.396.439/0001-50
PROCESSO: 25351.673751/2011-88 AUTORIZ/MS: 2.06927.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: PERFUMARIA BROTOEJO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA CHARLES DICKENS, N° 38
BAIRRO: CAMPO GRANDE CEP: 23085600 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 74.060.278/0001-90
PROCESSO: 25351.596512/2012-88 AUTORIZ/MS: 2.06948.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.786, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

EMPRESA: CHIROMOGEXE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LIMITADA
ENDEREÇO: Rua Thomaz Kira, 287 - sala 210 - Prime Office 23
BAIRRO: Grajaú Vinte CEP: 06709046 - COTIA/SP
CNPJ: 17.419.684/0001-63
PROCESSO: 25351.277923/2013-01 AUTORIZ/MS: G7YM316Y3X1W (8.09619.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: MICROLASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: RUA LATTES QD.06 LOTE 09 N° 222
BAIRRO: JD. PLANALTO CEP: 7343060 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 03.469.129/0001-31
PROCESSO: 25351.384719/2013-05 AUTORIZ/MS: P72338W31AX (8.09610.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: Sampaio Lida ME
ENDEREÇO: Av. Presidente Dutra, N° 1621
BAIRRO: Jurema CEP: 45023165 - VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
CNPJ: 17.283.500/0001-80
PROCESSO: 25351.349999/2013-05 AUTORIZ/MS: U6W4M0H24W1L (8.09616.2)
ATIVIDADE/CLASSE
COMERCIALIZAR: CORRELATOS
EMPRESA: VALEMED COMERCIAL DE MATERIAIS HOSPITALARES E CIRÚRGICOS LTDA
ENDEREÇO: Avenida ouro fino, 2398
BAIRRO: bairro dos eucaliptos CEP: 12233401 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
CNPJ: 03.164.466/0001-10
PROCESSO: 25351.691789/2012-06 AUTORIZ/MS: U0H2MY8LHH03 (8.09554.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: OPTION MATERIAIS ORTOPÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1341 SALA 34
BAIRRO: CANDEIAS CEP: 34420010 - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
CNPJ: 14.339.796/0001-69
PROCESSO: 25351.379300/2013-10 AUTORIZ/MS: P11Y69XW9X90 (8.09611.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: ZIRCOMAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTONIO MANOEL MOREIRA N° 187 SALA 01
BAIRRO: FAZENDA CEP: 88301640 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 15.051.533/0001-70
PROCESSO: 25351.399646/2012-10 AUTORIZ/MS: U0WY7457X1H1 (8.09563.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: CLASSIC LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: Rua Ipiranga, 361
BAIRRO: Vila Rosalia CEP: 07074120 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 11.721.979/0001-03
PROCESSO: 25351.358132/2013-11 AUTORIZ/MS: U9X046L3725M (8.09602.3)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: Rodoviário Nasa Ltda
ENDEREÇO: Rua Florentino Cândido Rezende, 1725
BAIRRO: Jardim Alto Bela Vista CEP: 37950000 - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 1010201390500121

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-8
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1161 - Barra da Lagoa - Rio de Janeiro - CEP: 22251-000 - www.cartorioazvedobastos.com.br - Tel.: (21) 2541-5004 - Fax: (21) 2541-5444

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do P.R.C., Art. 1º do P.R.C. e Art. 1º do P.R.C. de 1975, a partir de 08/11/2006 a presente certidão digitalizada, reproduzida fiel do documento apresentado e conferida neste ato, O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 21950601161131160250-1; Data: 06/01/2016 11:31:18

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACQ46181-VQQT; Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valério Miranda Cavalcanti
Tutor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 06/01/2016 às 15:08:47 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be1fc614139f805561b554222d9400fd071c9978660d37e25e1046fe028
04ae4a8c5f6ecd29a0eb234459190ca51c16dde6912e0af36eb751c5b5180636c0f8cf

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para RIOCLARENSE MATRIZ e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

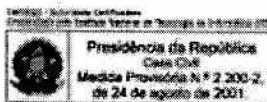
Esta certidão tem a sua validade até: 06/01/2017 às 11:33:54 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 470414

Código de Controle da Autenticação:

21950601161131160250-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



[Handwritten signatures and initials]



188

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Suplemento

Nº 38, segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014

PROCESSO: 25351.289186/2010-16
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O Certificado de Regularidade Técnica inscrito na petição não comprova a prestação de assistência farmacêutica durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, contrariando o disposto no §1º do art. 15, da Lei 5.991/1973, com a alteração dada pela Medida Provisória nº 2.190-34/2001.
EMPRESA: GLALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV EXPEDICIONARIO JOSÉ AMARO Nº 1189 - SALA 302
BAIRRO: VILA LEOPOLDINA II CEP: 25065090 - DUQUE DE CAXIAS/RJ
CNPJ: 09.080.572/0001-00
PROCESSO: 25351.515870/2010-17
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Solicitação de Renovação peticionada após vencimento da autorização, contrariando a Lei 9.782/99. Deverá ser realizado novo pedido de concessão.
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PAULO LIMA LTDA
ENDEREÇO: AV WENCESLAU ESCOBAR, 1134 - CNJ, 302/303/304/306/308/309/310/311/312/313
BAIRRO: CRISTAL CEP: 91900000 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 04.790.724/0001-37
PROCESSO: 25025.004812/2002-47
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Solicitação de Renovação peticionada após vencimento da autorização, contrariando a Lei 9.782/99. Deverá ser realizado novo pedido de concessão.
EMPRESA: NILTON CARNEIRO DO NASCIMENTO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA & CIA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA PROJETADE R-7, L015 - VÁZIOS URBANOS LOTE 13 QUADRA B
BAIRRO: PETROPOLIS CEP: 55024970 - CARUARU/PE
CNPJ: 03.748.086/0001-23
PROCESSO: 25351.092694/2010-55
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Solicitação de Renovação peticionada após vencimento da autorização, contrariando a Lei 9.782/99. Deverá ser realizado novo pedido de concessão.
EMPRESA: FRONER E FRONER LTDA
ENDEREÇO: AV. ANTONIO MARINHO ALBUQUERQUE, Nº 447, LOTE 6-A
BAIRRO: VALINHOS CEP: 99042000 - PASSO FUNDO/RS
CNPJ: 94.003.266/0001-31
PROCESSO: 25351.227029/2012-60
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Petição indeferida em razão da solicitação de renovação ter sido peticionada após vencimento da autorização, contrariando a Lei 9.782/99. Deverá ser realizado novo pedido de concessão.
EMPRESA: BRNGIER DO BRASIL AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CRUZEIRO 300
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 94930230 - CACHOEIRINHA/RS
CNPJ: 94.001.641/0001-04
PROCESSO: 25025.057194/2007-87
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A renovação foi peticionada após vencimento da autorização, contrariando a Lei 9.782/99. Deverá ser realizado novo pedido de concessão.
EMPRESA: CARVALHO BRAGA COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA CORONEL JAIR PEREIRA, Nº 499, SALA 01
BAIRRO: PALMARES CEP: 31160560 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 03.820.947/0001-37
PROCESSO: 25351.025332/2008-97
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Solicitação de Renovação peticionada após vencimento da autorização, contrariando a Lei 9.782/99. Deverá ser realizado novo pedido de concessão.
EMPRESA: UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: SAAN QD 02 LOTE 205
BAIRRO: SAAN CEP: 70632200 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 38.034.979/0001-53
PROCESSO: 25000.018630/04-05
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Solicitação de Renovação peticionada após vencimento da autorização, contrariando a Lei 9.782/99. Deverá ser realizado novo pedido de concessão.
EMPRESA: BIO BIDS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSÉ ZGODA Nº 340
BAIRRO: BAIRRO ALTO CEP: 82820440 - CURITIBA/PR
CNPJ: 02.631.147/0001-05
PROCESSO: 25023.009200/99-75
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Solicitação de Renovação peticionada após vencimento da autorização, contrariando a Lei 9.782/99. Deverá ser realizado novo pedido de concessão.
EMPRESA: VICTORIA REGIA COMERCIO DE MATERIAS MEDICAS LTDA
ENDEREÇO: RUA MANDAGUARI, Nº 945
BAIRRO: EMILIANO PERNETTA CEP: 83324410 - PINHAIS/PR
CNPJ: 80.779.259/0001-11
PROCESSO: 25023.021699/00-47
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Solicitação de Renovação peticionada após vencimento da autorização, contrariando a Lei 9.782/99. Deverá ser realizado novo pedido de concessão.

RESOLUÇÃO - RE Nº 652, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 10102014022400204

340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

EMPRESA: AMXCC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: R QUATRO DE OUTUBRO, s/n, LOTE 4 QUADRA LOTEAMENTO FAZENDA GRAVATA
BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA CEP: 55644669 - GRAVATA/PE
CNPJ: 13.624.227/0001-50
PROCESSO: 25351.115869/2013-01 AUTORIZ/MS: 2.06784.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EMPRESA: KAUMAM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
ENDEREÇO: R BORGES LAGOA 1170
BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04038003 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.312.941/0001-84
PROCESSO: 25351.720766/2010-04 AUTORIZ/MS: 2.05684.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: SANIFLAN LABORATÓRIOS LTDA
ENDEREÇO: Av. Ayrton Senna, nº 4701 s/201 - Parte
BAIRRO: Barra da Tijuca CEP: 22775004 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 01.107.389/0001-31
PROCESSO: 25351.139791/2006-10 AUTORIZ/MS: 2.04226.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: COMERCIAL CIRURGICA RIOLARENSE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA 62 A, Nº 419
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 13506055 - RIO CLARO/SP
CNPJ: 67.729.178/0001-49
PROCESSO: 25351.490723/2012-61 AUTORIZ/MS: 2.06940.2
VALIDADE: 20/4/2013 a 20/4/2014
PROTOCOLO PROX. RENOVAÇÃO: 20/1/2014 a 20/2/2014
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: LQF - INDUSTRIA E LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO LTDA
ENDEREÇO: RUA ADELIA MUANIS AYDAR, Nº 951
BAIRRO: JARDIM SÃO MARCO CEP: 15081310 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 07.790.465/0001-32
PROCESSO: 25351.567919/2008-95 AUTORIZ/MS: 2.04804.1
VALIDADE: 17/11/2013 a 17/11/2014
PROTOCOLO PROX. RENOVAÇÃO: 19/8/2014 a 19/9/2014
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: LABORATÓRIO SKLEAN DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA LOURENÇO BELLOLI, Nº 1010
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL MAZZEI CEP: 06268110 - OSASCO/SP
CNPJ: 62.635.669/0001-07
PROCESSO: 25004.004075/90 AUTORIZ/MS: 2.01511.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
PRODUZIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EMPRESA: L ESPER & CIA LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/N, KM 56,5
BAIRRO: ATERROADO CEP: 12605530 - LORENA/SP
CNPJ: 96.244.983/0001-80
PROCESSO: 25004.000248/93 AUTORIZ/MS: 2.01751.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICO
EMBALAR: COSMÉTICO
EXPORTAR: COSMÉTICO
FABRICAR: COSMÉTICO

RESOLUÇÃO - RE Nº 653, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

EMPRESA: VA De Oliveira
ENDEREÇO: Av. Alberto Puliceno 4380
BAIRRO: Distrito Industrial CEP: 14406100 - FRANCA/SP
CNPJ: 10.659.660/0001-32
PROCESSO: 25351.003367/2013-26
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou a documentação necessária: O relatório de inspeção encaminhado não é conclusivo quanto ao atendimento de legislação e capacidade técnica para o exercício da atividade a ser amplada. Adicionalmente, a empresa não atende ao estabelecido na RDC 176/2006, uma vez que a contratação de Recolização para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes fabricados no âmbito do MERCOSUL define, no item 1 do anexo da referida RDC, que a empresa contratante deve ser a titular do produto e desenvolver no mínimo uma etapa do processo de fabricação.

RESOLUÇÃO - RE Nº 654, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

EMPRESA: SCHERING-PLUGH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ENDEREÇO: AV. SEBASTIÃO LEMES VIANA, QUADRA 10 - LOTE 4 - CALPÃO b



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



68

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 137, segunda-feira, 21 de julho de 2014

Na Resolução-RE nº 4.458, de 29 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 233, de 2 de dezembro de 2013, Seção 1, Pág. 39 e Suplemento Pág. 91.

Onde se lê:
EMPRESA: PROATIVA PASSAGENS E CARGAS LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DE SOUZA E MELO

Nº 1590,
ARMAZÉM 108, GALPÃO 03
BAIRRO: CORDOVILO CEP: 21010410 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 32.111.080/0001-49
PROCESSO: 25351.660477/2008-55 AUTORIZ/MS:

43Y1481759X4
(8.04772.9)
ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: PROATIVA PASSAGENS E CARGAS LTDA
ENDEREÇO: RUA SETE DE MARÇO, Nº 105

BAIRRO: BONSUCESSO CEP: 21043030 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 32.111.080/0001-49
PROCESSO: 25351.660477/2008-55 AUTORIZ/MS:

43Y1481759X4 (8.04772.9)
VALIDADE: 23/8/2013 a 23/8/2014
PROTOCOLO PROX. RENOVAÇÃO: 25/5/2014

25/6/2014
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 1.164, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 01 de abril de 2013, Seção 1, página 82, e em suplemento ANVISA, página 114:

Onde se lê:
Fabricante: LIFECORE BIOMEDICAL, LLC
Endereço: 3515 LYMAN BOULEVARD - CHASKA - MN 55318 - EUA

País: EUA
Importador: VISTATEK PRODUTOS OTI- CNPJ: 58.652.728/0001-38
COS S/A

Autorização de Funcionamento Comum nº: 101.876-2
Expediente da Petição: 69256/11-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:

Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Leia-se:
Fabricante: LIFECORE BIOMEDICAL, LLC
Endereço: 3515 LYMAN BOULEVARD - CHASKA - MN 55318 - EUA

País: EUA
Importador: VISTATEK PRODUTOS OTI- CNPJ: 58.652.728/0001-38
COS S/A

Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.01470-6
Expediente da Petição: 69256/11-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Na Resolução-RE nº 477, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. nº 33, de 14 de fevereiro de 2014, Seção 1, Pág. 59 e Suplemento Pág. 199.

Onde se lê:
EMPRESA: CANTINHO DA MAMÃE LOCAÇÃO DE BOMBAS E

COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA REPÚBLICA DO IRAQUE, 1195
BAIRRO: CAMPO BELO CEP: 04611002 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 09.118.115/0001-50
PROCESSO: 25351.280953/2009-77 AUTORIZ/MS:

GX4810XM65M6 (8.05316.1)
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: CANTINHO DA MAMÃE LOCAÇÃO DE BOMBAS E COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA OTAVIO TARQUINIO DE SOUZA,

1222
BAIRRO: CAMPO BELO CEP: 04613003 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 09.118.115/0001-50

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014072100068

PROCESSO: 25351.280953/2009-77 AUTORIZ/MS:
GX4810XM65M6 (8.05316.1)
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução RE nº 2.571, de 11 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 14 de julho de 2014, seção 1, página 62 e em suplemento da seção 1, página 111; por solicitação da empresa Actavis Farmaceutica Ltda, CNPJ nº 33.150.764/0001-12.

Onde se lê:
Empresa Importadora: Arrow Farmaceutica Ltda.
Leia-se:
Empresa Importadora: Actavis Farmaceutica Ltda.

Na Resolução-RE nº 652, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. nº 38, de 24 de fevereiro de 2014, Seção 1, Pág. 69 e Suplemento Pág. 188.

Onde se lê:
EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA 62 A, Nº 419
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 13506056 - RIO CLARO/SP

CNPJ: 67.729.178/0001-49
PROCESSO: 25351.490723/2012-61 AUTORIZ/MS:

2.06940.2
VALIDADE: 20/4/2013 a 20/4/2014
PROTOCOLO PROX. RENOVAÇÃO: 20/1/2014 a

20/2/2014
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

TRANSPORTAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA 62 A, Nº 419
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 13506056 - RIO CLARO/SP

CNPJ: 67.729.178/0001-49
PROCESSO: 25351.490723/2012-61 AUTORIZ/MS:

2.06940.2
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

TRANSPORTAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA SOLICITANTE: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 02.685.377/0001-57
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.01.300-3
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL N.º: 1.20.167-1

EMPRESA CERTIFICADA: Sanofi Winthrop Indústria
ENDEREÇO: 30-36, Avenue Gustave Eiffel, 37100 - Tours

País: França
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Formas(s) Farmacêutica(s):

Sólidos não estéreis: comprimidos revestidos (granel).

Leia-se:
EMPRESA SOLICITANTE: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 02.685.377/0001-57
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.01.300-3
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL N.º: 1.20.167-1

EMPRESA CERTIFICADA: Sanofi Winthrop Indústria
ENDEREÇO: 30-36, Avenue Gustave Eiffel, 37100 - Tours

País: França
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Formas(s) Farmacêutica(s):



Na Resolução-RE nº 917, de 14 de março de 2014, publicada no D.O.U. nº 51, de 17 de março de 2014, Seção 1, Pág. 68 e Suplemento Pág. 78 a 79.

Onde se lê:
EMPRESA: COSMEFRANCE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA

EIRELI - ME
ENDEREÇO: Avenida Anita Garibaldi 2480 Cj 37A
BAIRRO: boa vista CEP: 82210000 - CURITIBA/PR

CNPJ: 18.065.934/0001-77
PROCESSO: 25351.043531/2014-53 AUTORIZ/MS:

2.07296.5
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: COSMEFRANCE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

ENDEREÇO: Avenida Anita Garibaldi 2480 Cj 37A
BAIRRO: boa vista CEP: 82210000 - CURITIBA/PR

CNPJ: 18.065.934/0001-77
PROCESSO: 25351.043531/2014-53 AUTORIZ/MS:

2.07296.5
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução RE nº 4.053, de 25 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 28 de outubro de 2013, Seção 1, página 72 e em suplemento da seção 1, página 174; por solicitação da empresa Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 02.433.631/0001-20.

Onde se lê:
EMPRESA SOLICITANTE: Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. e Farmacêutica Ltda

Leia-se:
EMPRESA SOLICITANTE: Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.599, DE 17 DE JULHO DE 2014 (*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder registro único de alimentos e bebidas - IMPORTADO, registro de alimentos para nutrição enteral - IMPORTADO, registro único de alimentos com alegação de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, inclusão de marca, alteração do prazo de validade do produto, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, revalidação de registro, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcionais e ou de saúde - NACIONAL e alteração do prazo de validade do produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.600, DE 17 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 07/01/2016 às 14:03:36 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be9cd743a493cc004e17a60adfbdd6b12c52e072e40d657d870bd2a31
a6dedf88c5f6ecd29a0eb234459190ca51c16dd7a07ce7d9c74a39d7c6e64f771385f3e

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para RIOCLARENSE MATRIZ e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

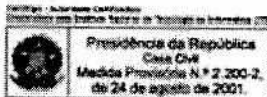
Esta certidão tem a sua validade até: 06/01/2017 às 15:49:07 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 470623

Código de Controle da Autenticação:

21950601161534260953-1 a 21950601161534260953-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large 'G' at the top, a 'h' in the middle, and several other stylized marks and signatures at the bottom.



CNPJ: 07.124.447/0001-41
PROCESSO: 25351.357696/2013-83 AUTORIZ/MS:
UX7612XLMZGM (839624.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: NUTRAJARMA DISTRIBUIDORA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV JACI LARAIA VIEIRA - 430
BAIRRO: JARDIM GUANABARA CEP: 37550000 - POUSO ALEGRE/MG
CNPJ: 12.331.077/0001-23
PROCESSO: 25351.185561/2013-98 AUTORIZ/MS:
U73W67Y0WVWVY (8.09600.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: ODOUS Instrumentos
ENDEREÇO: RUA ARIQUAL, Nº 200
BAIRRO: XANGRILÁ CEP: 32186370 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 02.752.847/0001-48
PROCESSO: 25351.391978/2013-98 AUTORIZ/MS:
K08272MHS2W (8.0617.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.787, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

EMPRESA: IRISMAI ANTONIO DE LIMA & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOÃO DA COSTA VIANA, Nº 1437
BAIRRO: VILA CELESTE CEP: 83035000 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 05.344.992/0001-48
PROCESSO: 25351.201855/2012-08 AUTORIZ/MS: 3.05526.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: PL COMERCIAL LTDA-ME
ENDEREÇO: AVENIDA JOSE INACIO SOBRINHO NUMERO 1441 QUADRA 13 LOTE 04
BAIRRO: SETOR MARABÁ CEP: 74465524 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 11.893.817/0001-62
PROCESSO: 25351.643149/2012-10 AUTORIZ/MS: 3.05524.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: Alquimia Suprimentos Corporativos Ltda.
ENDEREÇO: Avenida Parobé nº 956
BAIRRO: Sabão CEP: 93140000 - SÃO LEOPOLDO/RS
CNPJ: 07.057.083/0001-42
PROCESSO: 25351.677660/2012-10 AUTORIZ/MS: 3.05523.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: Weitzer do Brasil Ltda.
ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 70
BAIRRO: Alto da Boa Vista CEP: 18087050 - SOROCABA/SP
CNPJ: 03.665.157/0001-24
PROCESSO: 25351.386697/2013-19 AUTORIZ/MS: 3.05529.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: RABONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ENDEREÇO: RUA: GOITACAZ, Nº 226 - TÊRREO
BAIRRO: SANTOS DUMONT CEP: 93115130 - SÃO LEOPOLDO/RS
CNPJ: 02.975.994/0001-97
PROCESSO: 25351.643214/2012-33 AUTORIZ/MS: 3.05507.0
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: CIRURGICA IMAGEM LTDA ME
ENDEREÇO: RUA DUARTE PACHECO, Nº 90
BAIRRO: HIGIENÓPOLIS CEP: 15085140 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 07.976.530/0001-19
PROCESSO: 25351.397433/2013-36 AUTORIZ/MS: 3.05540.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: VL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA 218, Nº 18, QUADRA 82, LOTE 21
BAIRRO: SETOR COIMBRA CEP: 74530140 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 13.497.016/0001-47
PROCESSO: 25351.410993/2013-41 AUTORIZ/MS: 3.05530.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA 62 A, Nº 419
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 13506856 - RIO CLARO/SP
CNPJ: 67.729.178/0001-49
PROCESSO: 25351.490739/2012-48 AUTORIZ/MS: 3.05519.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: RAPID 900 de Transportes Rodoviários Ltda
ENDEREÇO: Rua Soldado João Americo da Silva nº 170
BAIRRO: Parque Novo Mundo CEP: 02186010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 60.510.383/0001-22
PROCESSO: 25351.672484/2012-58 AUTORIZ/MS: 3.05504.9
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: RPD Produtos para Limpeza Ltda-ME
ENDEREÇO: Rua Amorepinhas, 186
BAIRRO: Parque Santa Madalena CEP: 0980140 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 01.097.621/0001-06
PROCESSO: 25351.559599/2012-58 AUTORIZ/MS: 3.05505.2
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: TFF Indústria e Comércio de Saneantes LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA DAS EMAS 221
BAIRRO: JD SAO GERONIMO CEP: 13179143 - SUMARÉ/SP
CNPJ: 10.665.221/0001-02
PROCESSO: 25351.344938/2013-62 AUTORIZ/MS: 3.05527.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: TBCNOQUÍMICA SISTEMAS DE HIGIENE PROFISIONAL LTDA
ENDEREÇO: Rua Francisca Hosken de Faria Castro, 240
BAIRRO: Parque Industrial Kiugo Takata CEP: 86042400 - LONDRINA/PR
CNPJ: 01.566.755/0001-40
PROCESSO: 25351.711989/2012-71 AUTORIZ/MS: 3.05508.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: tecnologia transporte rodado aereo logistica itai
ENDEREÇO: rua soldado francisco tamborim, 320
BAIRRO: parque novo mundo CEP: 02176070 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 60.541.240/0001-23
PROCESSO: 25351.410972/2013-89 AUTORIZ/MS: 3.05539.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: Clareza Produtos de limpeza Ltda
ENDEREÇO: Rua Antonio Jose Feleiciano - 1343
BAIRRO: Presidente Vargas CEP: 88820000 - IÇARA/SC
CNPJ: 10.368.907/0001-41

PROCESSO: 25351.627029/2012-91 AUTORIZ/MS: 3.05520.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: WORLD CLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E UTENSÍLIOS DE HIGIENE E LIMPEZA - EIRELI
ENDEREÇO: AV. ORLEANS, 341 - LOJA 3
BAIRRO: GUARUJÁ CEP: 91770620 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 08.821.528/0001-33
PROCESSO: 25351.405318/2013-91 AUTORIZ/MS: 3.05513.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: American Nutrients do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ENDEREÇO: rua sete sul, nº 30
BAIRRO: Centro administrativo CEP: 95890000 - TEUTÔNIA/RS
CNPJ: 08.998.348/0001-21
PROCESSO: 25351.673788/2012-95 AUTORIZ/MS: 3.05522.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.788, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

EMPRESA: OURO VERDE HIGIENE E LIMPEZA AUTOMOTIVA LTDA-ME
ENDEREÇO: Av. nova taboão 273
BAIRRO: jd nova taboão CEP: 07141040 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 03.663.252/0001-99
PROCESSO: 25351.177362/2012-44
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não cumpriu plenamente com a exigência formulada sob o número de notificação 315003712. Não foi apresentado relatório de inspeção conclusivo e o pedido de prorrogação não foi realizado como pedido.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.789, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

EMPRESA: INCOFRAL DE BOM JARDIM, IND., COM., IMP. DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E DE HIGIENE LTDA.
ENDEREÇO: Rodovia RJ 146, s/n - km 18
BAIRRO: Berra Alegre CEP: 28666000 - BOM JARDIM/RJ
CNPJ: 08.545.906/0001-01
PROCESSO: 25351.001125/2012-19
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não cumpriu plenamente com a exigência formulada sob o número de notificação 397144/13. A empresa não encaminhou a documentação necessária: Contrato de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 10102013980500123

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNP 06.870-0
Av. Presidente Carlos Prates, 1145 - Bairro Dom Expedito - Jd. Pinheiro - CEP 08030-040 - www.azevedobastos.com.br - Tel.: (11) 3344-0394 Fax: (11) 3344-0444

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 9º e 12º da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008, autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 21950601161130360890-1; Data: 06/01/2016 11:30:38

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACC46178-DT6E;
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Boi, Valécio de Miranda Cavalcante
Título

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 06/01/2016 às 15:05:37 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be1fc514139f805561b554222d9400fd0e49d3a82b62fd00de940c4b89a
84f12e8c5f6acd29a0eb234459190ca51c16dd53bfd95e695a1d432e0c3f51eb58c713

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para RIOCLARENSE MATRIZ e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º, e 10º. § 1º, da MP 2200/01.

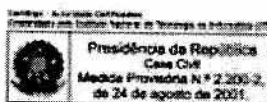
Esta certidão tem a sua validade até: 06/01/2017 às 11:33:54 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 470411

Código de Controle da Autenticação:

21950601161130360890-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



h
4
A
W
Dep
AD



200

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Suplemento

Nº 33, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014

ANEXO

EMPRESA: MEDICAL TRADE DE MARICÁ COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA MANOEL ANTONIO DOS SANTOS S/N, LOTE 02, QUADRA 04
BAIRRO: BOA VISTA CEP: 24900000 - MARICÁ/RJ
CNPJ: 04.255.249/0001-07

PROCESSO: 25351.011672/2003-34
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no Art. 2º, § 2º, inicial II, da resolução-RDC 204/06 de 06 de julho de 2005. Apresentação do relatório de inspeção, sem parecer conclusivo acerca das atividades de transportar produtos para saúde.

EMPRESA: GLOBTEK TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA 371, SALA 02
BAIRRO: ALPHAVILLE CEP: 06455000 - BARUERI/SP
CNPJ: 02.270.545/0001-43

PROCESSO: 25000.033488/98-97
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou a documentação necessária. Relatório de inspeção com parecer técnico conclusivo e favorável ao exercício da atividade pleiteada.

RESOLUÇÃO - RE Nº 479, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

EMPRESA: TRILHA COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA-EPP
ENDEREÇO: R. SALVADOR PADILHA GIMENES 202
BAIRRO: VILA SANTA MARIA, BAIRRO DO LI CEP: 02562130 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 12.220.605/0001-77

PROCESSO: 25351.00835/2011-35 AUTORIZ/MS: 3.04683.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: COMERCIAL CIRURGICA KROCLARENSA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA 62 A, Nº 419
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 13506056 - RIO CLARO/SP
CNPJ: 67.729.178/0001-49

PROCESSO: 25351.400739/2012-48 AUTORIZ/MS: 3.05519.1
VALIDADE: 20/4/2013 a 20/4/2014
PROTOCOLO PROX. RENOVAÇÃO: 20/1/2014 a 20/2/2014

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: BONDAN E BONDAN LTDA - EPP
ENDEREÇO: Rua José do Paracatu, 915
BAIRRO: Vila Portes CEP: 83865120 - FOZ DO IGUAÇU/PR
CNPJ: 01.277.578/0001-52

PROCESSO: 25351.172588/2012-65 AUTORIZ/MS: 3.05430.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: ESTRELA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA PROJETA D. Nº 55
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 15825000 - PARÁISO/SP
CNPJ: 60.497.260/0001-46

PROCESSO: 25000.051389 AUTORIZ/MS: 3.01123.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: GLOBO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas 2775 Tubarão SC
BAIRRO: Centro CEP: 88704300 - TUBARÃO/SC
CNPJ: 80.994.866/0001-02

PROCESSO: 25024.05278/95-24 AUTORIZ/MS: 3.01812.7
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
PRODUZIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO - RE Nº 480, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

EMPRESA: GLOBAL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA TANGARA, QD 06 LT 14 E 15
BAIRRO: JARDIM RIO GRANDE CEP: 74982560 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 04.807.399/0001-78

PROCESSO: 25351.001253/2004-83
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou a documentação necessária. Certificado, Anotação ou termo de regularidade técnica emitido pelo conselho de classe do responsável técnico da empresa.

EMPRESA: SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DR. JÂNIO QUADROS, Nº 200
BAIRRO: DIST. IND. ULYSSES QUIMARÃES CEP: 15092602 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 59.225.268/0001-74

PROCESSO: 25000.040092/198
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. O formulário de petição e documentação anexada se refere à concessão de Autorização de Funcionamento - AFE para a atividade de fabricar saneantes, diferindo do assunto pleiteado (ampliação de atividades na AFE de produtos para a saúde).

RESOLUÇÃO - RE Nº 481, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Produtos para Saúde, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

EMPRESA: IMPLANT MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA RIO NEGRO 1030, SALA 1301
BAIRRO: ALPHAVILLE CEP: 06454000 - BARUERI/SP
CNPJ: 09.212.024/0001-89

PROCESSO: 25351.230222/2009-71 AUTORIZ/MS: 3.06866/YYWHD (0.05250.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO

EMPRESA: IMPLANT MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA RIO NEGRO 1030, SALA 1301
BAIRRO: ALPHAVILLE CEP: 06454000 - BARUERI/SP
CNPJ: 09.212.024/0001-89

PROCESSO: 25351.230222/2009-71 AUTORIZ/MS: 3.06866/YYWHD (0.05250.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO

EMPRESA: IMPLANT MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA RIO NEGRO 1030, SALA 1301
BAIRRO: ALPHAVILLE CEP: 06454000 - BARUERI/SP
CNPJ: 09.212.024/0001-89

PROCESSO: 25351.230222/2009-71 AUTORIZ/MS: 3.06866/YYWHD (0.05250.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO

EMPRESA: IMPLANT MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA RIO NEGRO 1030, SALA 1301
BAIRRO: ALPHAVILLE CEP: 06454000 - BARUERI/SP
CNPJ: 09.212.024/0001-89

PROCESSO: 25351.230222/2009-71 AUTORIZ/MS: 3.06866/YYWHD (0.05250.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.873-0
R. Pernambuco, 100 - Jd. Santa Helena - Jd. Santa Helena - CEP 08033-000 - São Paulo/SP - Fone: (11) 3044-5044 - Fax: (11) 3044-5044

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 2º e 7º inc. V, Art. 11 e 52 da Lei Federal 8.933/1996 e Art. 6º inc. II da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 21950601161534040906-1; Data: 06/01/2016 15:34:07
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACR12460-FR10;
Valor 1 (Cód. do Ato): RS 2
Confira os dados do ato em: <https://selo.digital.tpb.jus.br>

[Assinatura]
Edu. Valério de Miranda Cavalcanti
Tutor



Order an issue

Leia-se

Na Resolução - RE n.º 3.365, de 12 de setembro de 2013 da no Diário Oficial da União n.º 179, de 16 de setembro de 2013, Seção 1, página 60, e em suplemento ANVISA, página 109: Onde se lê:

1 cis-9c

Na Resolução - RE n.º 4.996, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 252, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, página 758 e em suplemento ANVISA, página 174; Onde se lê:

T. 619-W

Na Resolução RE nº 4.321, de 14 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 18 de novembro de 2013, a Seção 1, página 41 e em suplemento da Seção 1, páginas 59 e 60, a solicitação da empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda. (CNPJ nº 45.987.013/0001-34).

Na Resolução-RE nº 1.122, de 28 de março de 2014, publicada no D.O.U. nº 61, de 31 de março de 2014, Seção 1, pág. 63 e 64 e Suplemento pág. 113 e 114.

LN/SP
CNPI: 08.976.662/0001-03
PROCESSO: 25351.395932/2009-83 AUTORIZ/MS:
UX28MWX07H1M (8.05480.6)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 3.080, de 23 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 48 e Suplemento págs. 134 à 135.

CNPJ: 07.443.753/0001-10
PROCESSO: 25351.397934/2011-81
K5L6042HXLY (8.07901.3)
AUTORIZAÇÃO: MS
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

CNPJ: 07.443.753/0001-10
PROCESSO: 25351.397934/2011-81
KSL60422HXLY (8.079013)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 3.713, de 04 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. nº 194, de 7 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 31 e Suplemento pág. 73.

EMPRESA: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
ENDERECO: Avenida das Nações Unidas, 14171
BAIRRO: Santo Amaro CEP: 04794000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 47.180.625/0001-46
PROCESSO: 25351.511520/2007-79 AUTORIZ/M.S.

ATIVIDADE: CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
ENDERECO: Avenida das Nações Unidas, 14171 Ed. Dia-
mond Tower - 2º andar
BAIRRO: Santo Amaro CEP: 04794000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 47.180.625/0001-46
PROCESSO: 25351.511520/2007-79 AUTORIZ/MS

3.03899.1
ATIVIDADE/CLASSE
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.
ENDEREÇO: AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 12.995 - 23
ANDAR, CJ 231
BAIRRO: BROOKLIN NOVO CEP: 04598000 - SÃO PAU-

Na Resolução-RE nº 479, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. nº 33, de 17 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 59 e 60 e Suplemento Pág. 200,

EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE
LTDA
ENDERECO: AVENIDA 62 A. Nº 419
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 13406056 - RIO CLARO

RO/SP CNPJ: 67.729.178/0001-49
PROCESSO: 25351.490739/2012-48 AUTORIZ/MS:
3.05519.1

VALIDADE: 20/4/2013 a 20/4/2014
 PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 20/1/2014 a
 20/2/2014
 ATIVIDADE/ CLASSE
 ARMAZENAR: SANT'ANNE DOMIC

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:

EMPRESA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE
LTDA
ENDERECO: AVENIDA 62 A. N° 419
BAIRRO: JARDIM AMERICA CEP: 13506056 - RIO CLA-

CNPJ: 67.729.178/0001-49
PROCESSO: 25351.490739/2012-48
3.05519.1

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução-RE nº 482, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. nº 33, de 17 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 60 e Suplemento pág. 200 à 201,

- ME
EMPRESA: BELL CAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA DARCY FOGOS MARIENY, 258
Bairro: S.º FRANCISCO Cid. OLIVEIRA, GABIA

CNPJ: 10.672.051/0001-13
PROCESSO: 25351.602465/2013-71 AUTORIZ/MS:

ATIVIDADE/CLASSE
HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIE-
 Leia-se:
 EMPRESA: SERBEE LTDA ME

ENDERECO: RUA DARCY FOGOS MARIENY,258
BAIRRO: SÃO FRANCISCO CEP: 29145480 - CARIACICA/ES
CNPJ: 10.672.051/0001-13

PROCESSO: 25351.602465/2013-71 AUTORIZ/MS:
2.07252.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 07/01/2016 às 14:01:29 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be9cd743a493cc004e17a60adfbecdd6b129d8a8a24d6938bc756d4aebf
a88a2228c5f6ecd29a0eb234459190ca51c16dd15fc381db61fb6d284e0c9fa348e6d3d

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para RIOCLARENSE MATRIZ e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º, e 10º. § 1º, da MP 2200/01.

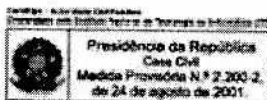
Esta certidão tem a sua validade até: 06/01/2017 às 15:49:07 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 470622

Código de Controle da Autenticação:

21950601161534040906-1 a 21950601161534040906-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



[Handwritten signatures and initials]

 **Ministério da Saúde**

 **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**
www.anvisa.gov.br

DATAVISA - Autorizações

[Institucional](#) [Anvisa Divulga](#) [Serviços](#) [Áreas de Atuação](#) [Legislação](#) [Espaço Cidadão](#) [Profissional de Saúde](#) [Salar Regulado](#)

Resultado da Consulta de Autorização de Funcionamento

Ord.	CNPJ	Empresa	Número	Tipo	Situação
1	67.729.178/0001-49	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	1.04.397-7	AUTORIZAÇÃO	ATIVA
[Nova Consulta]					[Sair]

SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco B, Térreo Brasília -DF - CEP: 71205-050 - Central de Atendimento Anvisa - 0800 642 9782

Copyright © ANVISA. Todos os direitos reservados.

 Ministério da Saúde Agência Nacional
de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br**DATAVISA**
Autorizações e Cadastro

Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação



DADOS DA EMPRESA		
Razão Social COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA		CNPJ 67.729.178/0001-49
Endereço Completo AVENIDA 62 A, Nº 419 - JARDIM AMÉRICA CEP: 13506056 - RIO CLARO/SP		Telefone 19 35225800
Responsável Técnico LUCIANA ZANERATTO		Responsável Legal WALTER PROCHNOW JUNIOR
DADOS DO CADASTRO		
Cadastro Nº 1.04.397-7	Data do Cadastro 23/08/1999	Situação ATIVA
Nº do Processo 25000.027509/99-61		Cadastro Comum
Atividades / Classes		
ARMAZENAR		
- Medicamento		
DISTRIBUIR		
- Medicamento		
EXPEDIR		
- Medicamento		
TRANSPORTAR		
- Medicamento		
		[Voltar] [Nova Consulta]

S/A, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco B, Térreo Brasília - DF - CEP: 71205-050 - Central de Atendimento Anvisa - 0800 642 9782

Copyright © ANVISA. Todos os direitos reservados.



TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DISACRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA DO COMÉRCIO, Nº 279, LOJA 02
BAIRRO: NOVA ESTACÇÃO CEP: 69912000 - RIO BRANCO/AC
CNPJ: 05.838.612/0001-86
PROCESSO: 25351.526113/2014-65 AUTORIZ/MS: 1.11720.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: BENTES SOUSA & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA PAULO FRONTEIN, 217
BAIRRO: Monte Castelo CEP: 65031360 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 63.424.121/0001-80
PROCESSO: 25351.507565/2014-68 AUTORIZ/MS: 1.11721.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: TG Transportes Gerais e Distribuição Ltda
ENDEREÇO: Av. Brasil, 23
BAIRRO: Jardim América CEP: 29140490 - CARIACICA/ES
CNPJ: 03.562.929/0010-93
PROCESSO: 25351.530055/2014-72 AUTORIZ/MS: 1.11741.2
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MAJELA HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA IBITINGA 609
BAIRRO: ALTO DA MOOCA CEP: 03186020 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 02.483.928/0003-61
PROCESSO: 25351.468969/2014-77 AUTORIZ/MS: 1.11319.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN-
TOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA URUGUAI, 1538E
BAIRRO: MARIA GORETTI CEP: 89801447 - CHAPECÓ/SC
CNPJ: 85.247.385/0001-49
PROCESSO: 25351.528260/2014-86 AUTORIZ/MS: 1.11719.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: 4M BR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ME-
DICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA FARMACÊUTICO JOSÉ ALVES, Nº 115
BAIRRO: TANQUE DA NAÇÃO CEP: 44015730 - FEIRA DE
SANTANA/BA
CNPJ: 10.013.864/0001-00
PROCESSO: 25351.516416/2014-86 AUTORIZ/MS: 1.11722.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: PROVINCE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS
LTDA - ME
ENDEREÇO: R GENERAL DESCHAMPS CAVALCANTI, 53
BAIRRO: FABRICA CEP: 36080220 - JUIZ DE FORA/MG
CNPJ: 01.199.596/0001-63
PROCESSO: 25351.531161/2014-90 AUTORIZ/MS: 1.11735.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.642, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: DISLAB COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA.
ENDEREÇO: RUA GENERAL AUGUSTO SOARES DOS SANTOS, Nº 221
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL LAGOINHA CEP: 14095240 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 10.877.246/0001-08
PROCESSO: 25351.405873/2013-16 AUTORIZ/MS: 1.23566.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 10102014092200098

EMPRESA: EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN-
TOS EIRELI EPP
ENDEREÇO: Avenida Perimetral Q 09 L 114 E Lojas 01 e 02 n
2136
BAIRRO: Setor Coimbra CEP: 74533020 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 07.642.426/0001-98
PROCESSO: 25351.448614/2012-19 AUTORIZ/MS: 1.23242.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO, Nº 1.348
BAIRRO: CENTRO CEP: 65900550 - IMPERATRIZ/MA
CNPJ: 01.072.835/0005-43
PROCESSO: 25351.306469/2013-39 AUTORIZ/MS: 1.23411.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LT-
DA
ENDEREÇO: Avenida Pierre Simon de Laplace, nº 751, Galpões 5 e
6, Quadra A, Condomínio Tech Point
BAIRRO: Loteamento Fechado Techno Park CEP: 13069320 - CAM-
PINAS/SP
CNPJ: 44.015.477/0005-40
PROCESSO: 25351.607194/2013-71 AUTORIZ/MS: 1.23595.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: TRANSJORI TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: Rua João Raniere, nº 321
BAIRRO: Bonussucesso CEP: 07171120 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 64.666.936/0001-39
PROCESSO: 25351.177830/2006-79 AUTORIZ/MS: 1.21723.8
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-
TO
EMPRESA: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN-
TOS LTDA
ENDEREÇO: AV. JOÃO PESSOA 6886
BAIRRO: PARANCABA CEP: 60030170 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 01.206.820/0004-11
PROCESSO: 25000.032244/99-78 AUTORIZ/MS: 1.20707.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PROD. FAR-
MACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA TIMBIRAS COM RUA AIMORÉS, QUADRA
26, LOTE 01-E, GALPÃO 03
BAIRRO: JARDIM EL DORADO CEP: 74993170 - APARECIDA
DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 01.072.835/0001-10
PROCESSO: 25351.024922/01-71 AUTORIZ/MS: 1.21029.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.643, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: DIMACI/SC MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
ENDEREÇO: AV. ARY MIGUEL DA SILVEIRA, Nº 391
BAIRRO: JARDIM EL DORADO CEP: 88133531 - PALHOÇA/SC
CNPJ: 05.531.725/0001-20
PROCESSO: 25351.620815/2013-02 AUTORIZ/MS: 1.23547.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: PREMED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA 16 Nº 198, QUADRA 40, LOTE 10
BAIRRO: JARDIM SANTO ANTONIO CEP: 74853290 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 11.229.843/0001-80
PROCESSO: 25351.129286/2010-04 AUTORIZ/MS: 1.22538.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
ENDEREÇO: RUA KANEBO, 175 - Galpões C10 e 11 - Pares
BAIRRO: Jardim Industrial CEP: 13213090 - JUNDIAÍ/SP
CNPJ: 54.516.661/0036-23
PROCESSO: 25351.077926/2008-08 AUTORIZ/MS: 1.22046.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: CM HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA VEREADOR KAVEFFES ABRAÃO, Nº. 365,
BAIRRO: NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO CEP: 75707230 - CA-
TALÃO/GO
CNPJ: 12.420.164/0003-19
PROCESSO: 25351.415440/2011-09 AUTORIZ/MS: 1.22917.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
LTDA
ENDEREÇO: AV. SEBASTIÃO LEMES VIANA, QUADRA 10 -
LOTE 4 - GALPÃO 5
BAIRRO: PQ IND APARECIDA DE GOIÂNIA CEP: 74993550 -
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 03.560.974/0009-75
PROCESSO: 25351.444676/2011-11 AUTORIZ/MS: 1.23007.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: Laboratórios Bagó do Brasil S/A
ENDEREÇO: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 147 - Galpão 3A - Sala
20
BAIRRO: Portal de Jacaraípe CEP: 29173795 - SERRA/ES
CNPJ: 04.748.181/0007-85
PROCESSO: 25351.559182/2012-11 AUTORIZ/MS: 1.23260.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SAL express soluções logística e transporte Ltda - epp
ENDEREÇO: Rua Manoel Rezende Silva
BAIRRO: REZENDE CEP: 37062840 - VARGINHA/MG
CNPJ: 86.392.529/0004-66
PROCESSO: 25351.493754/2013-12 AUTORIZ/MS: 1.23503.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: TOFEM - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
ENDEREÇO: Rua Mossoró, Quadra 48 Lote 12
BAIRRO: Jardim Luz CEP: 74915170 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 08.257.493/0001-51
PROCESSO: 25351.433736/2012-12 AUTORIZ/MS: 1.23177.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Wincore Farmacêutica Comercial Ltda
ENDEREÇO: Avenida João Sacavém, 318 Salas 201,202,204,206 e
207
BAIRRO: Centro CEP: 88375000 - NAVAGANTES/SC
CNPJ: 12.573.787/0001-60
PROCESSO: 25351.350051/2013-12 AUTORIZ/MS: 1.23447.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Express Distribuidora de Medicamentos Ltda.
ENDEREÇO: RODOVIA BR 116 - N. 2555, KM 06 MÓDULO 05
BAIRRO: CAJAZEIRAS CEP: 60864012 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 05.598.984/0001-78
PROCESSO: 25016.290631/2013 AUTORIZ/MS: 1.21299.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN-
TOS LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO FERDINANDO LONZINA, Nº
162
BAIRRO: DEUS E VICTORIA CIDADE NOVA/PA
CNPJ: 11.229.843/0001-80
PROCESSO: 25351.129286/2010-04 AUTORIZ/MS: 1.22538.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
ENDEREÇO: RUA KANEBO, 175 - Galpões C10 e 11 - Pares
BAIRRO: Jardim Industrial CEP: 13213090 - JUNDIAÍ/SP
CNPJ: 54.516.661/0036-23
PROCESSO: 25351.077926/2008-08 AUTORIZ/MS: 1.22046.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: CM HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA VEREADOR KAVEFFES ABRAÃO, Nº. 365,
BAIRRO: NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO CEP: 75707230 - CA-
TALÃO/GO
CNPJ: 12.420.164/0003-19
PROCESSO: 25351.415440/2011-09 AUTORIZ/MS: 1.22917.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
LTDA
ENDEREÇO: AV. SEBASTIÃO LEMES VIANA, QUADRA 10 -
LOTE 4 - GALPÃO 5
BAIRRO: PQ IND APARECIDA DE GOIÂNIA CEP: 74993550 -
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 03.560.974/0009-75
PROCESSO: 25351.444676/2011-11 AUTORIZ/MS: 1.23007.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: Laboratórios Bagó do Brasil S/A
ENDEREÇO: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 147 - Galpão 3A - Sala
20
BAIRRO: Portal de Jacaraípe CEP: 29173795 - SERRA/ES
CNPJ: 04.748.181/0007-85
PROCESSO: 25351.559182/2012-11 AUTORIZ/MS: 1.23260.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SAL express soluções logística e transporte Ltda - epp
ENDEREÇO: Rua Manoel Rezende Silva
BAIRRO: REZENDE CEP: 37062840 - VARGINHA/MG
CNPJ: 86.392.529/0004-66
PROCESSO: 25351.493754/2013-12 AUTORIZ/MS: 1.23503.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: TOFEM - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
ENDEREÇO: Rua Mossoró, Quadra 48 Lote 12
BAIRRO: Jardim Luz CEP: 74915170 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 08.257.493/0001-51
PROCESSO: 25351.433736/2012-12 AUTORIZ/MS: 1.23177.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Wincore Farmacêutica Comercial Ltda
ENDEREÇO: Avenida João Sacavém, 318 Salas 201,202,204,206 e
207
BAIRRO: Centro CEP: 88375000 - NAVAGANTES/SC
CNPJ: 12.573.787/0001-60
PROCESSO: 25351.350051/2013-12 AUTORIZ/MS: 1.23447.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Express Distribuidora de Medicamentos Ltda.
ENDEREÇO: RODOVIA BR 116 - N. 2555, KM 06 MÓDULO 05
BAIRRO: CAJAZEIRAS CEP: 60864012 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 05.598.984/0001-78
PROCESSO: 25016.290631/2013 AUTORIZ/MS: 1.21299.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN-
TOS LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO FERDINANDO LONZINA, Nº
162
BAIRRO: DEUS E VICTORIA CIDADE NOVA/PA
CNPJ: 11.229.843/0001-80
PROCESSO: 25351.129286/2010-04 AUTORIZ/MS: 1.22538.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
ENDEREÇO: RUA KANEBO, 175 - Galpões C10 e 11 - Pares
BAIRRO: Jardim Industrial CEP: 13213090 - JUNDIAÍ/SP
CNPJ: 54.516.661/0036-23
PROCESSO: 25351.077926/2008-08 AUTORIZ/MS: 1.22046.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: CM HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA VEREADOR KAVEFFES ABRAÃO, Nº. 365,
BAIRRO: NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO CEP: 75707230 - CA-
TALÃO/GO
CNPJ: 12.420.164/0003-19
PROCESSO: 25351.415440/2011-09 AUTORIZ/MS: 1.22917.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
LTDA
ENDEREÇO: AV. SEBASTIÃO LEMES VIANA, QUADRA 10 -
LOTE 4 - GALPÃO 5
BAIRRO: PQ IND APARECIDA DE GOIÂNIA CEP: 74993550 -
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 03.560.974/0009-75
PROCESSO: 25351.444676/2011-11 AUTORIZ/MS: 1.23007.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: Laboratórios Bagó do Brasil S/A
ENDEREÇO: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 147 - Galpão 3A - Sala
20
BAIRRO: Portal de Jacaraípe CEP: 29173795 - SERRA/ES
CNPJ: 04.748.181/0007-85
PROCESSO: 25351.559182/2012-11 AUTORIZ/MS: 1.23260.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SAL express soluções logística e transporte Ltda - epp
ENDEREÇO: Rua Manoel Rezende Silva
BAIRRO: REZENDE CEP: 37062840 - VARGINHA/MG
CNPJ: 86.392.529/0004-66
PROCESSO: 25351.493754/2013-12 AUTORIZ/MS: 1.23503.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: TOFEM - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
ENDEREÇO: Rua Mossoró, Quadra 48 Lote 12
BAIRRO: Jardim Luz CEP: 74915170 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 08.257.493/0001-51
PROCESSO: 25351.433736/2012-12 AUTORIZ/MS: 1.23177.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Wincore Farmacêutica Comercial Ltda
ENDEREÇO: Avenida João Sacavém, 318 Salas 201,202,204,206 e
207
BAIRRO: Centro CEP: 88375000 - NAVAGANTES/SC
CNPJ: 12.573.787/0001-60
PROCESSO: 25351.350051/2013-12 AUTORIZ/MS: 1.23447.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Express Distribuidora de Medicamentos Ltda.
ENDEREÇO: RODOVIA BR 116 - N. 2555, KM 06 MÓDULO 05
BAIRRO: CAJAZEIRAS CEP: 60864012 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 05.598.984/0001-78
PROCESSO: 25016.290631/2013 AUTORIZ/MS: 1.21299.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN-
TOS LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO FERDINANDO LONZINA, Nº
162
BAIRRO: DEUS E VICTORIA CIDADE NOVA/PA
CNPJ: 11.229.843/0001-80
PROCESSO: 25351.129286/2010-04 AUTORIZ/MS: 1.22538.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
ENDEREÇO: RUA KANEBO, 175 - Galpões C10 e 11 - Pares
BAIRRO: Jardim Industrial CEP: 13213090 - JUNDIAÍ/SP
CNPJ: 54.516.661/0036-23
PROCESSO: 25351.077926/2008-08 AUTORIZ/MS: 1.22046.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: CM HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA VEREADOR KAVEFFES ABRAÃO, Nº. 365,
BAIRRO: NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO CEP: 75707230 - CA-
TALÃO/GO
CNPJ: 12.420.164/0003-19
PROCESSO: 25351.415440/2011-09 AUTORIZ/MS: 1.22917.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
LTDA
ENDEREÇO: AV. SEBASTIÃO LEMES VIANA, QUADRA 10 -
LOTE 4 - GALPÃO 5
BAIRRO: PQ IND APARECIDA DE GOIÂNIA CEP: 74993550 -
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 03.560.974/0009-75
PROCESSO: 25351.444676/2011-11 AUTORIZ/MS: 1.23007.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: Laboratórios Bagó do Brasil S/A
ENDEREÇO: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 147 - Galpão 3A - Sala
20
BAIRRO: Portal de Jacaraípe CEP: 29173795 - SERRA/ES
CNPJ: 04.748.181/0007-85
PROCESSO: 25351.559182/2012-11 AUTORIZ/MS: 1.23260.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SAL express soluções logística e transporte Ltda - epp
ENDEREÇO: Rua Manoel Rezende Silva
BAIRRO: REZENDE CEP: 37062840 - VARGINHA/MG
CNPJ: 86.392.529/0004-66
PROCESSO: 25351.493754/2013-12 AUTORIZ/MS: 1.23503.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: TOFEM - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
ENDEREÇO: Rua Mossoró, Quadra 48 Lote 12
BAIRRO: Jardim Luz CEP: 74915170 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 08.257.493/0001-51
PROCESSO: 25351.433736/2012-12 AUTORIZ/MS: 1.23177.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Wincore Farmacêutica Comercial Ltda
ENDEREÇO: Avenida João Sacavém, 318 Salas 201,202,204,206 e
207
BAIRRO: Centro CEP: 88375000 - NAVAGANTES/SC
CNPJ: 12.573.787/0001-60
PROCESSO: 25351.350051/2013-12 AUTORIZ/MS: 1.23447.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Express Distribuidora de Medicamentos Ltda.
ENDEREÇO: RODOVIA BR 116 - N. 2555, KM 06 MÓDULO 05
BAIRRO: CAJAZEIRAS CEP: 60864012 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 05.598.984/0001-78
PROCESSO: 25016.290631/2013 AUTORIZ/MS: 1.21299.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN-
TOS LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO FERDINANDO LONZINA, Nº
162
BAIRRO: DEUS E VICTORIA CIDADE NOVA/PA
CNPJ: 11.229.843/0001-80
PROCESSO: 25351.129286/2010-04 AUTORIZ/MS: 1.22538.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
ENDEREÇO: RUA KANEBO, 175 - Galpões C10 e 11 - Pares
BAIRRO: Jardim Industrial CEP: 13213090 - JUNDIAÍ/SP
CNPJ: 54.516.661/0036-23
PROCESSO: 25351.077926/2008-08 AUTORIZ/MS: 1.22046.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: CM HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA VEREADOR KAVEFFES ABRAÃO, Nº. 365,
BAIRRO: NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO CEP: 75707230 - CA-
TALÃO/GO
CNPJ: 12.420.164/0003-19
PROCESSO: 25351.415440/2011-09 AUTORIZ/MS: 1.22917.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
LTDA
ENDEREÇO: AV. SEBASTIÃO LEMES VIANA, QUADRA 10 -
LOTE 4 - GALPÃO 5
BAIRRO: PQ IND APARECIDA DE GOIÂNIA CEP: 74993550 -
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 03.560.974/0009-75
PROCESSO: 25351.444676/2011-11 AUTORIZ/MS: 1.23007.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: Laboratórios Bagó do Brasil S/A
ENDEREÇO: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 147 - Galpão 3A - Sala
20
BAIRRO: Portal de Jacaraípe CEP: 29173795 - SERRA/ES
CNPJ: 04.748.181/0007-85
PROCESSO: 25351.559182/2012-11 AUTORIZ/MS: 1.23260.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SAL express soluções logística e transporte Ltda - epp
ENDEREÇO: Rua Manoel Rezende Silva
BAIRRO: REZENDE CEP: 37062840 - VARGINHA/MG
CNPJ: 86.392.529/0004-66
PROCESSO: 25351.493754/2013-12 AUTORIZ/MS: 1.23503.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: TOFEM - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
ENDEREÇO: Rua Mossoró, Quadra 48 Lote 12
BAIRRO: Jardim Luz CEP: 74915170 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 08.257.493/0001-51
PROCESSO: 25351.433736/2012-12 AUTORIZ/MS: 1.23177.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Wincore Farmacêutica Comercial Ltda
ENDEREÇO: Avenida João Sacavém, 318 Salas 201,202,204,206 e
207
BAIRRO: Centro CEP: 88375000 - NAVAGANTES/SC
CNPJ: 12.573.787/0001-60
PROCESSO: 25351.350051/2013-12 AUTORIZ/MS: 1.23447.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO



BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL LAGOINHA CEP: 14095240 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 10.877.246/0001-08
PROCESSO: 25351.405873/2013-16 AUTORIZ/MS: 1.23568.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP
ENDEREÇO: Avenida Perimetral Q 09 L 114 E Lojas 01 e 02 n 2136
BAIRRO: Setor Coimbra CEP: 74533020 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 07.642.426/0001-98
PROCESSO: 25351.448614/2012-19 AUTORIZ/MS: 1.23242.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MAXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: Q 104 SUL RUA SE 05 LT 33 (ACSE I CONJ 04)
BAIRRO: PLANO DIRETOR SUL CEP: 77020018 - PALMAS/TO
CNPJ: 06.366.038/0001-69
PROCESSO: 25351.189966/2006-21 AUTORIZ/MS: 1.21780.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AV JOSE SEVERINO 3530
BAIRRO: VEREDA DOS BURITIS CEP: 75709616 - CATALÃO/GO
CNPJ: 04.027.894/0003-26
PROCESSO: 25351.1448656/2009-24 AUTORIZ/MS: 1.22370.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: PBMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 1046-A
BAIRRO: LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA CEP: 58310000 - CABEDELO/PB
CNPJ: 11.323.800/0001-60
PROCESSO: 25351.315247/2010-26 AUTORIZ/MS: 1.22581.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: PACLIMED PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: SIA QD 5C ÁREA ESPECIAL 12 SALAS 204/205
BAIRRO: GUARÁ CEP: 71255130 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 12.294.499/0001-76
PROCESSO: 25351.104893/2012-30 AUTORIZ/MS: 1.23135.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: FAXE CARGO - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA MOMBACA, Nº 174
BAIRRO: PARQUE URUPURU CEP: 07230400 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 08.755.435/0001-58
PROCESSO: 25351.371663/2010-32 AUTORIZ/MS: 1.22592.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTOS
EMPRESA: Laboratórios Bagó do Brasil S/A
ENDEREÇO: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 147 Galpão 3A - Sala 18
BAIRRO: Portal de Jacaraípe CEP: 29173795 - SERRA/ES
CNPJ: 04.748.181/0008-66
PROCESSO: 25351.559196/2012-32 AUTORIZ/MS: 1.23261.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: FARMASIS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BELMIRO AMORIM, QD. 54, LOTE 17/18, Nº 1087 A e B - SANTA LÚCIA
BAIRRO: TABULEIRO CEP: 57082000 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 03.674.837/0001-04
PROCESSO: 25351.672801/2010-38 AUTORIZ/MS: 1.22750.7
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO, Nº 1.348
BAIRRO: CENTRO CEP: 65900550 - IMPERATRIZ/MA
CNPJ: 01.072.835/0005-43
PROCESSO: 25351.306469/2013-39 AUTORIZ/MS: 1.23411.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: CBS HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RODÓVIA FERNÃO DIAS BR 381, KM 926
BAIRRO: PONTE DE ZINCO CEP: 37655000 - ITAPEVA/MG
CNPJ: 11.000.574/0001-86
PROCESSO: 25351.488023/2011-40 AUTORIZ/MS: 1.22943.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: J. K. MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTONIO MOISES SAAD, Nº 570
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL LAGOINHA CEP: 44095230 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 06.058.454/0001-08
PROCESSO: 25351.1457867/2008-40 AUTORIZ/MS: 1.22107.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: UNICHEM FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: AV. SETE DE SETEMBRO, N. 1564
BAIRRO: VILA DIRCE CEP: 09912010 - DIADEMA/SP
CNPJ: 05.399.786/0001-85
PROCESSO: 25351.1052179/2012-46 AUTORIZ/MS: 1.23144.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: TRIÂNGULO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA TRANSCONTINENTAL Nº 1448
BAIRRO: CASA PRETA CEP: 76907552 - JI-PARANÁ/RO
CNPJ: 07.672.177/0001-83
PROCESSO: 25351.421127/2013-46 AUTORIZ/MS: 1.23463.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: R. V. IMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA LAURO DE GUSMÃO SILVEIRA Nº 479
BAIRRO: JARDIM SÃO GERALDO CEP: 07140010 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 05.366.444/0001-69
PROCESSO: 25351.211943/2004-49 AUTORIZ/MS: 1.21435.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: POLO CENTRAL LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA MARINHO DE CARVALHO, Nº 101
BAIRRO: VILA MARINA CEP: 09921005 - DIADEMA/SP
CNPJ: 02.750.303/0001-57
PROCESSO: 25351.058650/2008-51 AUTORIZ/MS: 1.22069.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: COMPANY TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA 18 QD. 18 LT01
BAIRRO: Polo Empresarial de Goiás CEP: 74985165 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 37.831.922/0001-50
PROCESSO: 25351.244740/2013-60 AUTORIZ/MS: 1.23420.3
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCO GRILLO, Nº 374
BAIRRO: FUNDO COLONIA DONA LUIZA CEP: 84045320 - PONTA GROSSA/PR
CNPJ: 02.816.696/0001-54
PROCESSO: 25023.030016/2003-61 AUTORIZ/MS: 1.21416.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: HOSFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTONIO BARRETO, Nº 1664
BAIRRO: UMARIZAL CEP: 66055050 - BELÉM/PA
CNPJ: 26.921.908/0006-36
PROCESSO: 25351.087397/2007-61 AUTORIZ/MS: 1.21901.2
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: ZUK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
ENDEREÇO: PC C-109, Nº 88, QD.214, LT.09, SALAS 01 E 03
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 74255430 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 04.637.249/0001-63
PROCESSO: 25351.652364/2011-61 AUTORIZ/MS: 1.23005.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: METAPHARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA JURACY MAGALHÃES, Nº 1137
BAIRRO: PONTO CENTRAL CEP: 44075115 - FEIRA DE SANTANA/BA
CNPJ: 07.689.639/0001-75
PROCESSO: 25351.449601/2006-61 AUTORIZ/MS: 1.21845.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: d. center distribuidora ltda.
ENDEREÇO: rodovia celso garcia cid - pr 445, 2.550-a, quadra 0, lote 3-a1
BAIRRO: jardim rian CEP: 86188000 - CAMBÉ/PR
CNPJ: 05.651.966/0011-84
PROCESSO: 25351.215210/2011-62 AUTORIZ/MS: 1.22987.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA JORGE NOVIS, Nº 151 QUADRA A - LOTE 17A E 18A
BAIRRO: VILA LAURA CEP: 40270370 - SALVADOR/BA
CNPJ: 06.234.797/0003-30
PROCESSO: 25022.001682/2005-63 AUTORIZ/MS: 1.21566.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ARTMED HOSPITALAR LTDA.
ENDEREÇO: R. CAIAPO, 962
BAIRRO: SETOR SANTA GENOVEVA CEP: 74672400 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 04.094.782/0001-26
PROCESSO: 25351.247988/2013-71 AUTORIZ/MS: 1.23473.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SA
ENDEREÇO: RUA MARIA SOARES SENDAS, Nº 455 E 705, 1º DISTRITO VENDA VELHA
BAIRRO: CENTRO CEP: 25575825 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
CNPJ: 45.453.214/0006-06
PROCESSO: 25351.416508/2006-71 AUTORIZ/MS: 1.21896.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DELLA MEDICAMENTOS LTDA - EP
ENDEREÇO: RUA OTTO BENACK, 691
BAIRRO: BOM RETIRO CEP: 89222550 - JOINVILLE/SC
CNPJ: 18.210.550/0001-09
PROCESSO: 25351.197217/2013-72 AUTORIZ/MS: 1.23504.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: TRANSJORI TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: Rua João Ranieri, nº 321
BAIRRO: Bonsucesso CEP: 07177120 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 64.666.936/0001-39
PROCESSO: 25351.177830/2006-79 AUTORIZ/MS: 1.21723.8
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: TRANSARIO DE IGUAÇU TRANSPORTADORA LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA OSWALDO CRUZ Nº 116
BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 26041150 - NOVA IGUAÇU/RJ
CNPJ: 08.990.358/0001-10
PROCESSO: 25351.341197/2010-81 AUTORIZ/MS: 1.22587.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: BARRÃO DIST. DE PRODUTOS E EQUIP. HOSPI
TALAR
ENDER
BAIRR
CNPJ:
PROCE
ATIVI
ARMA
DISTR
EXPED

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 10102014092200099

Documento assinado digitalmente por **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 06/01/2016 às 15:04:30 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be1fc614139f8055561b554222d9400fd0202ac6731f99e0609425d3014e
acfa318c5f6ecd29a0eb234459190ca51c16dd6aa34120db6fca7bcdce9bb259830579

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para RIOCLARENSE MATRIZ e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

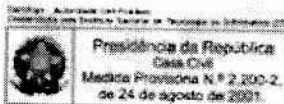
Esta certidão tem a sua validade até: 06/01/2017 às 11:33:54 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 470410

Código de Controle da Autenticação:

21950601161130240484-1 a 21950601161130240484-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



6
Handwritten signatures and initials.

 **Ministério da Saúde**

 **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**
www.anvisa.gov.br

DATAVISA - Autorizações

[Institucional](#) [Anvisa Divulga](#) [Serviços](#) [Áreas de Atuação](#) [Legislação](#) [Espaço Cidadão](#) [Profissional de Saúde](#) [Setor Regulado](#)

Resultado da Consulta de Autorização de Funcionamento

Ord.	CNPJ	Empresa	Número	Tipo	Situação
1	67.729.178/0004-91	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	1.22.375-2	AUTORIZAÇÃO	ATIVA
					[Nova Consulta] [Sair]

SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco B, Térreo Brasília - DF - CEP: 71205-050 - Central de Atendimento Anvisa - 0800 642 9782

Copyright © ANVISA. Todos os direitos reservados.

 Ministério da Saúde	DATAVISA Autorizações e Cadastro				
 Agência Nacional de Vigilância Sanitária www.anvisa.gov.br	Institucional	Anvisa Divulga	Serviços	Áreas de Atuação	Legislação
	Espaço Cidadão	Profissional de Saúde	Setor Regulado		

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	CNPJ 67.729.178/0004-91	
Endereço Completo rua da saudade nº 45-A - CAMPO DA MOGIANA CEP: 37701331 - POÇOS DE CALDAS/MG	Telefone 35-37213913	
Responsável Técnico KELI CRISTINA DE CARVALHO	Responsável Legal ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW	
DADOS DO CADASTRO		
Cadastro Nº 1.22.375-2	Data do Cadastro 08/09/2009	Situação ATIVA
Nº do Processo 25351.478975/2009-32	Cadastro Especial	
Atividades / Classes		
ARMAZENAR		
- Medicamento		
DISTRIBUIR		
- Medicamento		
EXPEDIR		
- Medicamento		
TRANSPORTAR		
- Medicamento		
		[Voltar] [Nova Consulta]

SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco B, Térreo Brasília - DF - CEP: 71205-050 - Central de Atendimento Anvisa - 0800 642 9782

Copyright © ANVISA. Todos os direitos reservados.

SERVIÇO PÚBLICO
CONSELHO FEDERAL
CERTIDÃO DE RE



2015

CADASTRO NO CRF SOB Nº 27427	REGIONAL CRF/MG	VALIDADE 31/03/2016	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA 08:00 às 18:00
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL Comer. Cirúrgica Rioclarense Ltda - Filial			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SÁBADO XX
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO Distribuidora de Medicamentos			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO XX
ENDEREÇO R. da Saudade, 45 - A			CNPJ 67.729.178/0004-91
LOCALIDADE Campo da Mogiana			CIDADE Poços de Caldas/MG

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME Kéli Cristina de Carvalho	INSCRIÇÃO 13109	HORÁRIO DE ASSISTÊNCIA Seg/Sex:08:00 às 12:00 - 13:15 às 18:00
-----------------------------------	--------------------	---

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) SUBSTITUTO(S)[illegible]

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CRF/MG

Uelmo
Diretor do CREF/MG
Farm.º Vanderlei Eustáquio Machado
Presidente CREF/MG 2883

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo a todos os requisitos do Art.22, parágrafo único e art.24, ambos da Lei 3820/60.
- Tratando-se de Farmácia e Drograria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º, e 23, alínea "c", da Lei nº 5.991/73.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessado e encaminhado para o CRF-MG para as devidas alterações.
- Esta certidão é válida até o dia 31 de março do ano subsequente à sua expedição, mediante requerimento assinado pelo Responsável Técnico, juntamente das cópias de seus comprovantes de pagamento da anuidade e da empresa, de acordo com a Resolução 494/08 do CFF.

Rua. Adolfo Olinto, 146 - Sala 306 - Pouso Alegre - MG - 37550-000

Expedida em 16/03/2015



OBSERVAÇÕES :

- 1 - Por infração a qualquer norma relativa a atividade profissional, podendo o respectivo CRF determinar o seu recolhimento.
- 2 - A baixa de Responsabilidade técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional à Vigilância Sanitária correspondente.
- 3 - Na baixa da Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao respectivo CRF.

TERMO DE DEVOLUÇÃO:

Ao CRF- _____

Eu _____ inscrito (a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão _____ / _____ / _____ deixo de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____ recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis ao CRF- _____.

Local _____

Data da comunicação _____

Assinatura do Farmacêutico _____

Outrossim, declaro que deixo esta responsabilidade técnica pelo seguinte motivo:

CÓDIGO DE ÉTICA DA PROFISSÃO FARMACÊUTICA Aprovado pela Resolução Nº 596/2014

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14 - É proibido ao farmacêutico:

(...)

XXXIV - intitular-se responsável técnico por qualquer estabelecimento sem a autorização prévia do Conselho Regional de Farmácia, comprovada mediante a Certidão de Regularidade correspondente;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 15/04/2015 às 12:57:49 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5e9d86aae0537313467f8d4733c369e4ab7e3a714a8918d73664a5442
2fd60ad8c5f6ecd29a0eb234459190ca51c16ddf72bae955dc3ee36b42e8efc139dc005

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para RIOCLARENSE MATRIZ e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

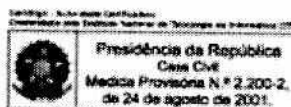
Esta certidão tem a sua validade até: 17/03/2016 às 14:24:43 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 350432

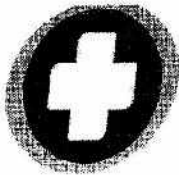
Código de Controle da Autenticação:

21951703151414000375-1 a 21951703151414000375-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



[Handwritten signatures and initials]



COMERCIAL CIRÚRGICA
RIOCLARENSE



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração a Outorgante confere poderes a Outorgada na forma a seguir:

OUTORGANTE: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**, sediada à Rua da Saudade, nº 45 – Letra A – Campo da Mogiana, na cidade de Poços de Caldas – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004 – 91, com Inscrição Estadual nº 062.996.580.01-02, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. Walter Prochnow Junior, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.636.117-2 SSP/SP e do CPF nº 139.498.468-59, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Rio Claro – S.P., à Avenida 53, nº 310 – Jardim Residencial Copacabana.*

OUTORGADO: **RAFAELI DAIANE ARAÚJO DA SILVA**, brasileira, casada, Assistente de Licitação – Documentação, portadora da Carteira de Identidade nº 45.943.589-9 SSP/SP e do CPF nº 391.004.378-08, residente à Rua 12, nº 1459 – Jardim das Palmeiras, na cidade de Rio Claro – São Paulo.*

LUCIANA ZANERATTO, brasileira, solteira, Farmacêutica Responsável, portadora da Carteira de Identidade nº 23.016.023-2 SSP/SP e CPF nº 192.141.648-35, residente à Rua 30, nº 289 – Condomínio Colorado, Jardim Paulista, na cidade de Rio Claro – São Paulo.*

MICHELE FERNANDA ROSSI SALLES BUENO, brasileira, casada, Líder de Análise de Editais, portadora da Carteira de Identidade nº 33.916.004-4 SSP/SP e CPF nº 219.862.918-63, residente à Rua 06-A, nº 845 – Vila Alemã, na cidade de Rio Claro – São Paulo.*

VANESSA MARTINS PACHECO DE ALMEIDA DE PAULO, brasileira, solteira, Assistente de Licitação – Documentação, portadora da Carteira de Identidade nº 47.096.646-4 SSP/SP e CPF nº 387.707.608-45, residente à Avenida 66-A, nº 711 – Jardim América, na cidade de Rio Claro – São Paulo.*

PODERES: Para representá-la junto aos órgãos da Administração Direita, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo assinar, retirar, incluir documentos, impetrar recursos, assinar livros de ata, assinar propostas e contratos, formular lances, negociar preços, impugnar e exercer qualquer outra atividade para os fins licitatórios, podendo ainda substabelecer esta à outrem e tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.*

Esta Procuração não confere qualquer exclusividade ao **outorgado**, tendo sua validade compreendida por um período de 12 (doze) meses.

Poços de Caldas-M.G., 21 de Outubro de 2015.

FIRMA

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
Walter Prochnow Junior
Sócio-Proprietário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 22/10/2015 às 09:17:15 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5faefee2019e201c7b0c35eec2c4667aafd42f38a86089d916afe3a30dc
7faa98c5f6ecd29a0eb234459190ca51c16dd2548797654698979c5794d6897356ebe

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para RIOCLARENSE MATRIZ e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

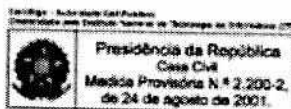
Esta certidão tem a sua validade até: 22/10/2016 às 09:04:04 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 442359

Código de Controle da Autenticação:

21952210150845560925-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



(Handwritten signatures and initials)



Uma distribuidora do tamanho do Brasil. Produtos Médicos - Hospitalares de A a Z.

MATRIZ: CNPJ: 67.729.178/0001-49 • INSCR. EST. Nº 587.101.582.112
FILIAL BETIM: CNPJ Nº 67.729.178/0002-20 • INSCR. EST. Nº 062.996.580.0021
FILIAL POÇOS DE CALDAS: CNPJ Nº 67.729.178/0004-91 • INSCR. EST. Nº 062.996.580.0102

Envelope nº 02 - Documentos

Prefeitura Municipal de Guapirama / PR.
Pregão Presencial nº 011/2016 – SRP.
Processo nº 016/2016.
Encerramento dia 24/02/2016 às 09:00hs.
Abertura dia 24/02/2016 às 09:00hs.

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DECRETO nº 1158/2016

SÚMULA: Dispõe sobre homologação de licitação

PEDRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer, julgamento e adjudicação promovida pelo Pregoeiro, com referência ao Pregão Presencial sob nº 011/2016, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO, SENDO QUE ESTES SERÃO UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E TAMBÉM DISPENSADOS A POPULAÇÃO ATRAVES DA FARMACIA MUNICIPAL POR UM PERIODO DE 12 MESES.**

D/E/C/R/E/T/A/

Artigo 1º: Fica homologada a licitação de modalidade Pregão Presencial sob nº 011/2016, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO, SENDO QUE ESTES SERÃO UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E TAMBÉM DISPENSADOS A POPULAÇÃO ATRAVES DA FARMACIA MUNICIPAL POR UM PERIODO DE 12 MESES.**

Artigo 2º: Em face da homologação estabelecida pelo artigo anterior, ficam declaradas vencedoras do certame licitatório as seguintes empresas:

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA Pelo valor de R\$ 97.291,70 (noventa e sete mil duzentos e noventa e um reais e setenta centavos);

CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Pelo valor de R\$ 92.962,10 (noventa e dois mil novecentos e sessenta e dois reais e dez centavos);

CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP Pelo valor de R\$ 104.537,30 (cento e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta centavos);

MARINGA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA Pelo valor de R\$ 129.279,60 (cento e vinte e nove mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos);

ALTHIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – ME Pelo valor de R\$ 129.391,70 (cento e vinte e nove mil trezentos e noventa e um reais e setenta centavos).

Artigo 3º: Em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do artigo 64, *caput*, da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81.

Artigo 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapirama (PR), 05 de Fevereiro de 2016.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016

PROCESSO Nº 016/2016.

Aos 29 dias do mês de Fevereiro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº **011/2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO, SENDO QUE ESTES SERÃO UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E TAMBÉM DISPENSADOS A POPULAÇÃO ATRAVÉS DA FARMÁCIA MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial nº 011/2016, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. A empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, com sede na cidade de Poços de Caldas/MG, sito à Rua da Saudade, 45, Letra A, Bairro Campo da Mogiana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.729.178/0004-91, representada por seu Procurador Walter Prochnow Junior, inscrito no CPF/MF sob nº 139.498.468-59 e portador da Carteira de Identidade RG nº 22.636.117-2 SSP/SP doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento-

2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a realização do pedido, sendo entregue na Farmácia Municipal, situada na Rua Dezenove de Dezembro, 435, Centro, Guapirama.
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hras, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

- 4.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
 - c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.



- 5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia–

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratada–

- 8.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:
- a) Entregar o Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
 - e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLAUSULA NONA: Da Fiscalização–

- 9.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012.
- 9.2. A fiscalização terá poderes para:
- a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
 - b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Guapirama e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
 - c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
 - d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
 - e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Guapirama;
 - g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, no que couber.
- 9.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 9.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Contratações e Sanções Administrativas–

- 10.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Autorização de Compras ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 10.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;
- 10.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 10.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
- iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

10.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

- 10.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 10.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 10.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 10.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
- 10.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 10.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições Gerais-

- 11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11.2. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/88. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.
- 11.3. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 11.4. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;
- 11.5. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos–

- 12.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro–

- 13.1. Fica eleito o foro da comarca de Guapirama (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 29 de Fevereiro de 2016.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Representante Legal
DETENTORA

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marcos da Costa Santos
Auxiliar de Licitação
RG: 38.913.123-4
CPF: 438.630.998-50



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016

PROCESSO Nº 016/2016.

Aos 29 dias do mês de Fevereiro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº **011/2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto—

1.1. O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO, SENDO QUE ESTES SERÃO UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E TAMBÉM DISPENSADOS A POPULAÇÃO ATRAVÉS DA FARMÁCIA MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial nº 011/2016, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. A empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, com sede na cidade de Poços de Caldas/MG, sito à Rua da Saudade, 45, Letra A, Bairro Campo da Mogiana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.729.178/0004-91, representada por seu Procurador Walter Prochnow Junior, inscrito no CPF/MF sob nº 139.498.468-59 e portador da Carteira de Identidade RG nº 22.636.117-2 SSP/SP doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento—

2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a realização do pedido, sendo entregue na Farmácia Municipal, situada na Rua Dezenove de Dezembro, 435, Centro, Guapirama.
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hras, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

- 4.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
 - c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia–

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratada–

- 8.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:
- a) Entregar o Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
 - e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLAUSULA NONA: Da Fiscalização–

- 9.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012.
- 9.2. A fiscalização terá poderes para:
- a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
 - b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Guapirama e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
 - c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
 - d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
 - e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Guapirama;
 - g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, no que couber.
- 9.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 9.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Contratações e Sanções Administrativas–

- 10.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Autorização de Compras ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 10.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;
- 10.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 10.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
- iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

10.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

- 10.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 10.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 10.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 10.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
- 10.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 10.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições Gerais–

- 11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11.2. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/88. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.
- 11.3. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 11.4. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;
- 11.5. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos–

- 12.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro–

- 13.1. Fica eleito o foro da comarca de Guapirama (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 29 de Fevereiro de 2016.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Representante Legal
DETENTORA

Comercial Cirúrgica Rioclarensense Ltda
Marcos da Costa Santos
Auxiliar de Licitação
RG: 38.913.123-4
CPF: 438.630.998-50



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016

PROCESSO Nº 016/2016.

Aos 29 dias do mês de Fevereiro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº **011/2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO, SENDO QUE ESTES SERÃO UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E TAMBÉM DISPENSADOS A POPULAÇÃO ATRAVÉS DA FARMÁCIA MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial nº 011/2016, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. A empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, com sede na cidade de Poços de Caldas/MG, sito à Rua da Saudade, 45, Letra A, Bairro Campo da Mogiana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.729.178/0004-91, representada por seu Procurador Walter Prochnow Junior, inscrito no CPF/MF sob nº 139.498.468-59 e portador da Carteira de Identidade RG nº 22.636.117-2 SSP/SP doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento-

2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a realização do pedido, sendo entregue na Farmácia Municipal, situada na Rua Dezenove de Dezembro, 435, Centro, Guapirama.
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hras, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

- 4.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
 - c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.



- 5.4.** Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

- 6.1.** O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2.** O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3.** O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia–

- 7.1** A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratada–

- 8.1.** A CONTRATADA obrigar-se-á:
- a) Entregar o Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
 - e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLAUSULA NONA: Da Fiscalização–

- 9.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012.
- 9.2. A fiscalização terá poderes para:
- a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
 - b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Guapirama e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
 - c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
 - d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
 - e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Guapirama;
 - g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, no que couber.
- 9.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 9.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Contratações e Sanções Administrativas–

- 10.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Autorização de Compras ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 10.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;
- 10.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 10.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
- iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 10.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.
- 10.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

- 10.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 10.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 10.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 10.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
- 10.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 10.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições Gerais-

- 11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11.2. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/88. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.
- 11.3. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 11.4. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;
- 11.5. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos-

- 12.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro-

- 13.1. Fica eleito o foro da comarca de Guapirama (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 29 de Fevereiro de 2016.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Representante Legal
DETENTORA

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marcos da Costa Santos
Auxiliar de Licitação
RG: 38.913.123-4
CPF: 438.630.998-50



COMERCIAL CIRÚRGICA
RIOCLARENSE



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração a Outorgante confere poderes a Outorgada na forma a seguir:

OUTORGANTE: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, sediada à Rua da Saudade, nº 45 – Letra A – Campo da Mogiana, na cidade de Poços de Caldas – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004 – 91, com Inscrição Estadual nº 062.996.580.01-02, neste ato representada por sua sócia-proprietária, a Sra. Ana Lúcia Barbosa Prochnow, brasileira, casada, portadora do RG nº 23.826.728-3 SSP/SP e do CPF nº 110.027.848-67, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Rio Claro-SP, à Rua 08, nº 88 – Residencial Florença.*

OUTORGADOS: – ALESSANDRA FERNANDA RIGO, brasileira, solteira, Líder de Pregão Eletrônico, portadora da Carteira de Identidade nº 40.693.871-4 SSP/SP e do CPF nº 369.371.578-51, residente à Rua 06-B, nº 1103 – Vila Indaiá, na cidade de Rio Claro – São Paulo.*

MARCOS DA COSTA SANTOS, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Licitação, portador da Carteira de Identidade nº 38.913.123-4 SSP/SP e do CPF nº 438.630.998-50 residente à Avenida 88-A, nº 53, Jardim Parque Residencial, na cidade de Rio Claro – São Paulo.*

RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA, brasileiro, casado, Assistente de Gerência, portador da Carteira de Identidade nº 35.348.360-6 SSP/SP e do CPF nº 324.367.598-71, residente à Rua Ciro Lagazze, nº 560, Jardim Candida, na cidade de Araras – São Paulo.*

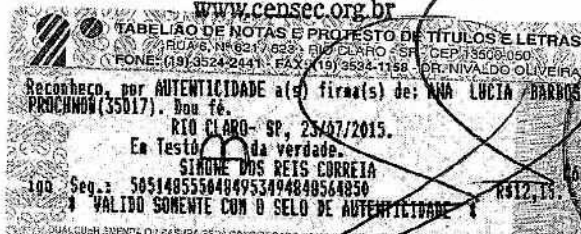
PODERES: Para representá-la junto aos órgãos da Administração Direita, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo assinar, retirar, incluir documentos, impetrar recursos, assinar livros de ata, assinar propostas e contratos, formular lances, negociar preços, impugnar e exercer qualquer outra atividade para os fins licitatório e tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. *

Esta Procuração não confere qualquer exclusividade aos **outorgados**, tendo sua validade compreendida por um período de 12 (doze) meses.

Poços de Caldas – M.G., 22 de Julho de 2015.

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
Ana Lúcia Barbosa Prochnow
Sócia-Proprietária

ESTE TABELIONATO ESTÁ FILIADO
À Central de Sinal Público Consulte
www.censec.org.br



SP: (19) 3522-5804
MG: (31) 3439-4330

Rua da Saudade 45A - Campo da Mogiana - Poços de Caldas - MG - CEP: 37.701-331 - Fone: (19) 3522-5804 - Fax: (19) 3522-5802 - vendas@rioclarense.com.br
Rua Paulo Costa, 320 - Galpões 09, 10 e 11 - Dist. Industrial - Jd. Piemouni Sul - Fone: (31) 3439-4300 - Fax: (31) 3439-4302/4303
rioclarense@mg.rioclarense.com.br - CEP: 32.669-712 - Betim - MG - CNPJ Nº 67.729.178/0002-20 - INSCR. EST. Nº 062.996.580.0021

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 23/07/2015 às 14:28:58 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7250ba18c65cbdd7269c3a502971119f993f41c609fb58a2e87f044dee
7a34108c5f6ecd29a0eb234459190ca51c16ddd7098a8c0442d527d8aed72d1e98ed46

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para RIOCLARENSE MATRIZ e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

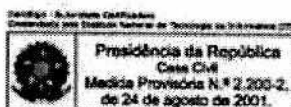
Esta certidão tem a sua validade até: 23/07/2016 às 13:02:47 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 404491

Código de Controle da Autenticação:

21952307151302280765-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.330/64	
ESPECIFICAÇÃO	
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	
Garantias e Contragantias recebidas	
Direitos Concorridos e outros instrumentos concorrentes	
Direitos Caratáveis	
Outros atos potenciais e ativos	
Total dos Atos Potenciais Ativos	
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	
Garantias e Contragantias concedidas	
Obrigações concorrentes e outros instrumentos concorrentes	
Obrigações caratáveis	
Outros atos potenciais passivos	
Total dos Atos Potenciais Passivos	

Não Aplicativo: Os valores apresentados simulam a movimentação das contas, fora do SP.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GIOVANA DE O. SIQUEIRA
Contadora

SILVIA ANDRÉIA DE O. GONÇALVES
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR
Dispensa Nº 03/2016 - CONSÓRCIO MAQUINA FINTURA
Processo Nº 842/2016 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Autização: nítida a despeito e a emissão de empenho, em favor do fidejussor INDUC-
TRIA TECNICA HILARIO LTDA inscrita no CNPJ nº 03.924.443/0001-48 conforme processo
acima. Está em conformidade com o artigo 2º inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas
alterações e respeito de manutenção corrente em máquina de produção de fabricação de
nossa empresa. O valor global é de R\$ 20.000,00 (vinte mil e quatorzentos e sistema
e sete mil e trezentos e cinco centavos).
Cambará - PR, 07 de março de 2016.
JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito

Revenda e Assistência
Técnica Especializada Apple
43.9926-1533
www.soulapple.com.br
facebook.com/br/soulapplestore
Pense diferente
pensessoulapple
Há 14 Seguidores e 14 Amigos

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATUÁ-ESTADO DO PARANÁ
DECLARAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DESERTO
Processo Administrativo Nº 962016
LUIS FERNANDO DOLENZ, Prefeito Municipal de Quatua, Estado do Paraná, no
uso de suas atribuições conferidas por Lei e tendo em vista que não houve proponente
interessado em participar no certame licitatório sob a modalidade Pregão Presencial
nº 007/2016, cujo objeto era a contratação de empresa especializada em elaboração de
Plano de Atualização Urbana do Município de Quatua, DECLARA e presente à fidede
DESERTO.
Quatua-PR, Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de março de 2016.
LUIS FERNANDO DOLENZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATUÁ-ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO DE EMPRESA DE LICITAÇÃO Nº 04/2016
Processo Administrativo Nº 212/2016
Código: contratação de Serviço Técnico de Administração Industrial (SETAI) para
atender as atividades de planejamento, controle e avaliação da administração pública
do Município de Quatua, sob a modalidade de licitação, conforme Edital nº 001/2016
Empresa Contratada: Serviço Técnico de Administração Industrial (SETAI) - Unidade
Empresarial da Hapisa - PR.
CNPJ Nº: 03.716.284/0018-49
Valor Global Total: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).
Execução: Imediata.
Empossamento: Até 24 de março de 2016.
Data: 08 de março de 2016.
LUIS FERNANDO DOLENZ
Prefeito Municipal

QUARTA-FEIRA
09 de Março de 2016

ANO 1
PÁG. Nº 177

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 162/2016

SUNILA: Excmo. senado aprovada em Concurso público do Município de Guapi-
rama e da áreas providenciais.
O Prefeito Municipal de Guaporã, no uso das atribuições legais, nos termos do Inciso
VII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 289/2011,
DECRETA:
Art. 1º - Fica excluída a pedido, JANE KLEIN GARCIA ALONSO, brasileira, casada,
residente e domiciliada em Jacaré, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identifi-
cação RG nº 8.409.416-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 907.874.359-05, do cargo efetivo
de Assistente Social, a partir de 01 de março de 2016.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos em 01 de
março de 2016.
Emitido no Município de Guaporã, Estado do Paraná, aos 03 (03) dias do mês de
março de 2016.
PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
ESTADO DO PARANÁ
REPÚBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 616/2016

SUNILA: Designa servidora do Município e de outras providências.
Cidadã PEDRO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Guaporã, Estado do Paraná, no
uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo VII, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica designada GRACIELE BAREOSA DE CAMARGO, brasileira, solteira,
residente e domiciliada em Guaporã, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identifi-
cação RG nº 8.283.244-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 675.346.430-02, ocupando do
Cargo comissionado de DIRETORA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para ser
representante da Prefeitura Municipal, junto ao SOH (Secretaria de Direitos Humanos) à
partir de 26.03.16.
Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta portaria entra em vigor nesta data,
data de 03 de março de 2016.
Emitido na Prefeitura Municipal de Guaporã, Estado do Paraná, aos 03 (03) dias do mês de
março de 2016.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 012/2016

Exclusiva Participação de ME-ME-EPP conforme Lei 147/2015)
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
O Município de Guaporã, Estado do Paraná, tem o prazer de realizar licitação,
na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a seleção de proposta visando
AQUISIÇÃO DE MRS NATALIDADE PARA ATENDIMENTO A FAMILIAS CARENTES DO
MUNICIPIO EM NO valor máximo de R\$ 26.845,00 (vinte e seis mil e oitocentas e quarenta e
cinco reais). De acordo com especificações e condições constantes no Edital de Licitação
pregão presencial 02/2016 e seus anexos.
Data e Hora do Sessão Pública: 22 de Março de 2016 às 09:00, na sede da Pre-
feitura Municipal de Guaporã, sala à Rua Duas de Março, 460.
A pasta técnica, com o Edital e seu anexo, e seus respectivos anexos, estarão e
anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou
pelo e-mail: licitacao@guaporama.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e
pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço
acima mencionado. (Nº 43/2016-1122.
Guaporã - PR, 03 de março de 2016.
LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO
PROGOREIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 022/2016

PROCESSO 0312/2016
(Exclusiva Participação de ME-ME-EPP conforme Lei 147/2015)
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
O Município de Guaporã, Estado do Paraná, tem o prazer de realizar licitação,
na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a seleção de proposta visando
AQUISIÇÃO DE INSERIAS E CONTINERES METALICOS NOVOS PARA SEREN INSTA-
LAÇOS EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICIPIO DE GUAPIRAMA. NO ATENDIMENTO
DA COLETA SELETIVA NO valor máximo de R\$ 56.765,00 (cinquenta e seis mil e setecen-
tos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). De acordo com especificações e
condições constantes no Edital de Licitação pregão presencial 022/2016 e seus anexos.
Data e Hora do Sessão Pública: 22 de Março de 2016 às 13:30, na sede da Pre-
feitura Municipal de Guaporã, sala à Rua Duas de Março, 460.
A pasta técnica, com o Edital e seu anexo, e seus respectivos anexos, estarão e
anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou
pelo e-mail: licitacao@guaporama.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e
pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço
acima mencionado. (Nº 43/2016-1122.
Guaporã - PR, 03 de Março de 2016.
LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO
PROGOREIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONAZINA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8828/16

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos especializados
identificação e Períciação Operacional em veículos do município de Tonzina.
A Prefeitura Municipal de Tonzina, através de Comissão de Licitação, torna público para con-
hecimento dos interessados que realizará a abertura referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016.
Abertura da Licitação: 09:00 hrs de dia 21/03/2016.
Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tonzina - Rod. Av. Antônio Vieira
117 - Tonzina - PR.
A pasta do Edital, bem como os anexos e especificações e suas alterações, estarão dispo-
nibilizadas de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h30min, e das 17h às 18h30min, até o dia
e quatro horas antes do certame, e pelo e-mail: licitacao@tonzina.pr.gov.br.
Tonzina, 4 de março de 2016.
PREGOREIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ
PREGÃO Nº 02/2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2016
CONTRATADA: P. DE C. MAIA COMERCIAL - ME
VALOR: R\$ 16.990,00 (dezesseis mil novecentos e noventa reais).
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOVIS PLANEJADOS PARA A ES-
TRUTURAÇÃO DO NOVO "CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL"
- CÍAS DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ
PREGÃO Nº 01/2016

EXTRATO DA DATA 06/2016
DATA DE ASSINATURA DA DATA: 06/02/2016
CONTRATADA: MUNICIPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA EUCARISE LTDA
VALOR: R\$ 97.291,70 (noventa e sete mil e duzentos e noventa e um reais e setenta e
cinco centavos)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICIPIO, SENDO QUE ES-
TES SERÃO UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E EMERGENCIAS, SENDO QUE ES-
TES SERÃO UTILIZADOS A PARTIR DA DATA DE 01/03/2016, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

DIÁRIO OFICIAL DO NORTE PIONEIRO

ANO 1
Ed. N.º 177

PAL DE GUAPIRAMA

DO PARANÁ

Nº 1162/2016

Concurso público do Município de Guapi-

das atribuições legais, nos termos do Inciso
de acordo com a Lei Municipal nº 269/2011.

LEIN GARCIAALONSO, brasileira, casada
do Paraná, portadora da Cédula de Identificação
sob o nº 007.874.959-05, do cargo efetivo
de 2016.

data, com efeitos retroativos em 03 de

do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de

OLIVEIRA

Municipal

PAL DE GUAPIRAMA

DO PARANÁ

CAÇÃO

Nº 016/2016

á outras providências.

Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no
VII, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

OSA DE CAMARGO, brasileira, solteira,
do Paraná, portadora da Cédula de Identificação
sob o nº 075.346.439-02, ocupante do cargo de
AL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para ser
SDH (Secretaria de Direitos Humanos) á

s, esta portaria entra em vigor nesta data.
na, Estado do Paraná, aos 26(vinte e seis)

OLIVEIRA

Municipal

PAL DE GUAPIRAMA

DO PARANÁ

E PREGÃO PRESENCIAL

2016

Nº 027/2016

Informe Lei 147/2015)

na, torna público que fará realizar licitação,
por objeto a seleção de proposta visando
NDIMENTO A FAMILIAS CARENTES DO MUNICÍPIO
5,00 (vinte e seis mil oitocentos e quarenta e
condições constante do edital de licitação

Março de 2016 ÀS 09:00, na sede da Prefeitura
de Março, 460.

seus respectivos modelos, adendos e anexos
acima indicado, no horário comercial, ou pelo
ov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos
à Comissão de Licitação no endereço eletrônico
22.

DINI FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 022/2016

PROCESSO 028/2016

(Exclusiva Participação de MEI-ME-EPP conforme Lei 147/2015)

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Guapirama, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação,
na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a seleção de proposta visando
AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS E CONTAINERS METÁLICOS NOVOS PARA SEREM INSTALADOS EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, NO ATENDIMENTO
DA COLETA SELETIVA No valor máximo de R\$ 58.765,95 (cinquenta e oito mil setecentos
sessenta e cinco reais noventa e cinco centavos) De acordo com especificações e
condições constante do edital de licitação pregão presencial 022/2016 e seus anexos.

Data e Horário da Sessão Pública: 22 de Março de 2016 ÀS 13:30, na sede da Prefeitura
Municipal de Guapirama, sita à Rua Dois de Março, 460.

A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e
anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou
pelo endereço eletrônico www.guapirama.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e
pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço
acima mencionado – fone/fax: (0**43) 3573-1122.

Guapirama - PR, 08 de Março de 2016.

LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços médicos/hospitalares
destinados a Cirurgias e Pequenas Operações em pacientes do município de Tomazina.

A Prefeitura Municipal de Tomazina, através da comissão de Licitações, torna público para conhecimento
dos interessados que realizará a licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 08/2016.

Abertura da Licitação: 09:00 hrs do dia 21/03/2016.

Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina – Rod. Avelino Antonio Vieira,
117 – Tomazina – PR.

A cópia do Edital, bem como maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados
de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h30min., e das 13h às 16h30min., até vinte
e quatro horas antes do certame, e pelo email: comprasmz@hotmail.com

Tomazina, 8 de março de 2016.

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ

PREGÃO 010/2016

EXTRATO DO CONTRATO 007/2016

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 DE FEVEREIRO DE 2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: P. DE C. MAIA COMERCIAL – ME

VALOR: R\$ 16.990,00 (dezesseis mil novecentos e noventa reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DO NOVO “CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL”
– CRAS DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA..

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ

PREGÃO SRP 011/2016

EXTRATO DA ATA 006/2016

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 29 DE FEVEREIRO DE 2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

VALOR: R\$ 97.291,70 (noventa e sete mil duzentos e noventa e um reais e setenta
centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO, SENDO QUE ESTES
SERÃO UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E TAMBÉM DISPENSADOS A



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

PROCESSO Nº 016/2016.

Aos 29 dias do mês de Fevereiro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº **011/2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICIPIO, SENDO QUE ESTES SERÃO UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E TAMBÉM DISPENSADOS A POPULAÇÃO ATRAVES DA FARMACIA MUNICIPAL POR UM PERIODO DE 12 MESES**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial nº 011/2016, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. A empresa **CIRURGICA PARANA – DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, com sede na cidade de Umuarama/PR, sito à Avenida Celso Garcia Cid, 3698, Zona I, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.746.444/0001-94, representada por seu Procurador Ediel de Moraes Pinheiro, inscrito no CPF/MF sob nº 481.840.719-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.755.180-5 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento-

2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega-

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a realização do pedido, sendo entregue na Farmácia Municipal, situada na Rua Dezenove de Dezembro, 435, Centro, Guapirama.
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hras, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência-

- 4.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços-

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
 - c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.



- 5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado-

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia-

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratada-

- 8.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Entregar o Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLAUSULA NONA: Da Fiscalização-

- 9.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012.
- 9.2. A fiscalização terá poderes para:
- a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
 - b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Guapirama e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
 - c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
 - d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
 - e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Guapirama;
 - g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, no que couber.
- 9.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 9.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Contratações e Sanções Administrativas-

- 10.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Autorização de Compras ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 10.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;
- 10.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subseqüentes, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 10.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de



outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
- iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 10.5.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.6.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.
- 10.7.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao



mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

- 10.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 10.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 10.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 10.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
- 10.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 10.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições Gerais-

- 11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11.2. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/88. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.
- 11.3. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 11.4. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;
- 11.5. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos–

- 12.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro–

- 13.1. Fica eleito o foro da comarca de Guapirama (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 29 de Fevereiro de 2016.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CIRURGICA PARANA – DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP
Representante Legal
DETENTORA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

PROCESSO Nº 016/2016.

Aos 29 dias do mês de Fevereiro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº **011/2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO, SENDO QUE ESTES SERÃO UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E TAMBÉM DISPENSADOS A POPULAÇÃO ATRAVÉS DA FARMÁCIA MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial nº 011/2016, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. A empresa **CIRURGICA PARANA – DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, com sede na cidade de Umuarama/PR, sito à Avenida Celso Garcia Cid, 3698, Zona I, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.746.444/0001-94, representada por seu Procurador Ediel de Moraes Pinheiro, inscrito no CPF/MF sob nº 481.840.719-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.755.180-5 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento-

2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a realização do pedido, sendo entregue na Farmácia Municipal, situada na Rua Dezenove de Dezembro, 435, Centro, Guapirama.
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hras, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

- 4.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
 - c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.



5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia–

7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, **na forma da Lei.**

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratada–

8.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Entregar o Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLAUSULA NONA: Da Fiscalização–

- 9.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012.
- 9.2. A fiscalização terá poderes para:
- a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
 - b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Guapirama e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
 - c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
 - d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
 - e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Guapirama;
 - g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, no que couber.
- 9.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 9.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Contratações e Sanções Administrativas–

- 10.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Autorização de Compras ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 10.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;
- 10.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 10.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de



outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
- iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 10.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.
- 10.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao



- mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 10.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 10.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 10.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 10.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
- 10.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 10.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições Gerais—

- 11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11.2. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/88. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.
- 11.3. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 11.4. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;
- 11.5. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos–

- 12.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro–

- 13.1. Fica eleito o foro da comarca de Guapirama (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 29 de Fevereiro de 2016.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CIRURGICA PARANA – DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP
Representante Legal
DETENTORA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

PROCESSO Nº 016/2016.

Aos 29 dias do mês de Fevereiro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº **011/2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO, SENDO QUE ESTES SERÃO UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E TAMBÉM DISPENSADOS A POPULAÇÃO ATRAVÉS DA FARMÁCIA MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial nº 011/2016, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. A empresa **CIRURGICA PARANA – DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, com sede na cidade de Umuarama/PR, sito à Avenida Celso Garcia Cid, 3698, Zona I, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.746.444/0001-94, representada por seu Procurador Ediel de Moraes Pinheiro, inscrito no CPF/MF sob nº 481.840.719-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.755.180-5 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento-

2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a realização do pedido, sendo entregue na Farmácia Municipal, situada na Rua Dezenove de Dezembro, 435, Centro, Guapirama.
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

- 4.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
 - c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.



- 5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado—

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia—

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, **na forma da Lei.**

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratada—

- 8.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:
- a) Entregar o Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
 - e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLAUSULA NONA: Da Fiscalização–

- 9.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012.
- 9.2. A fiscalização terá poderes para:
- a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
 - b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Guapirama e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
 - c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
 - d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
 - e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Guapirama;
 - g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, no que couber.
- 9.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 9.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Contratações e Sanções Administrativas–

- 10.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Autorização de Compras ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 10.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;
- 10.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 10.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de



outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
- iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 10.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.
- 10.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao



mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

- 10.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 10.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 10.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 10.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
- 10.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 10.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições Gerais–

- 11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11.2. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/88. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.
- 11.3. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 11.4. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;
- 11.5. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos–

- 12.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro–

- 13.1. Fica eleito o foro da comarca de Guapirama (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 29 de Fevereiro de 2016.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CIRURGICA PARANA – DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP
Representante Legal
DETENTORA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Umuarama - Estado do Paraná
1º TABELIONATO DE NOTAS

LIVRO: 0237-P FOLHA: 148

Bel. ANTONIO DE ARAUJO
TABELIÃO - CPF 004.376.209-30

1º TABELIONATO DE NOTAS
SERVIÇO NOTARIAL
0044-00022281 001
"ARAUJO"

Bel. Antonio de Araujo
Tabelião

Nelza Faria de Araujo
Escrevente
UMUARAMA - PARANA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP** a favor de: **JOSIANE APARECIDA CAMPANELI BALIEIRO** na forma abaixo:

SAIBAM QUANTOS este público instrumento de procuração bastante virem que aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05/02/2016) nesta cidade, Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, Brasil, em Cartório, perante mim, BEL. ANTONIO DE ARAUJO, Tabelião, compareceu como outorgante mandante **CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Av: Celso Garcia Cid, nº. 3698, nesta cidade de Umuarama/PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.746.444/0001-94, com seu Contrato Social primitivo arquivado sob nº. 4120504142-0, em data de 02/07/2003, e última alteração contratual registrada sob nº. 20153077581, em data de 14/05/2015, todas na Junta Comercial do Estado do Paraná, conforme Certidão Simplificada expedida em 14/05/2015, pela Junta Comercial do Estado do Paraná, arquivada sob nº. 151, no Livro 09, de Certidões Simplificadas deste Cartório, neste ato representada por seu sócio administrador: **EDIEL DE MORAES PINHEIRO**, brasileiro, casado, empresário, natural de Janiopolis-PR, onde nasceu aos 24/09/1963, filho de Eurides Pinheiro e Inovercina de Moraes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.755.180-5-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 481.840.719-49, residente e domiciliado na Alameda Bandeirantes, nº. 1963, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná; reconhecida como a própria por mim, de acordo com os documentos apresentados, do que dou fé, e, por ela me foi dito que por este público instrumento, e nos termos de direito nomeia e constitui sua bastante procuradora mandatária **JOSIANE APARECIDA CAMPANELI BALIEIRO**, brasileira, casada, gerente, natural de Umuarama-PR, onde nasceu aos 27/04/1984, filha de Devanyr Aparecido Campaneli e Maria Luiza Barizao Campaneli, portadora da Cédula de Identidade nº. 8.435.465-1-SSP/PR, expedida em 05/10/2004 e inscrita no CPF sob nº 042.356.059-09, residente e domiciliada na Rua Belém, nº. 5308, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de onde com este instrumento se apresentar, tratar de todos os direitos e interesses da outorgante, podendo pagar e receber contas, assinar atas e contratos em geral, comprar e vender mercadorias, de quaisquer natureza, cobrar e receber amigável e judicialmente de seus devedores, tudo quanto lhe for devido, por qualquer título, passar recibos e dar quitação, liquidar quaisquer questões trabalhistas, representá-la em juízo ou fora dele, constituir advogados com os poderes da cláusula Ad-Judicia, e mais os especiais para transigir, avaliar, confessar, concordar, receber citações e notificações, avaliar, calcular, dar quitação; requerer falência de seus devedores; receber, adquirir, vender, transmitir, transferir quaisquer veículos, nesta ou em qualquer outra cidade; podendo requerer, retirar, assinar, cadastrar Certificados Digitais em nome da empresa outorgante, tratar de seus negócios nas repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, em especial junto a Cartórios em geral, Detran, Ciretran, Empresas de Telecomunicações, Bessite Federal e Estadual, Correios, Cooperativas, Indústrias e Comércio em geral, MERCIAIS, COPEL, SANEPAR, ESCRITÓRIOS, sendo nesta cidade ou em qualquer outra,

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.870-0
Av. Presidente Carlos Luz, 118 - Centro - Jd. São Francisco - CEP 31234-000 - Belo Horizonte, MG - Tel: (31) 3244-5404 - Fax: (31) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 33231102161528400464-1; Data: 11/02/2016 15:28:48
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACV40211-DFYY;
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

EP 87501-180 - Umuarama - Pr Fone (44) 3055-2399 / 3623 2393

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Umuarama - Estado do Paraná
1º TABELIONATO DE NOTAS

LIVRO: 0237-P FOLHA: 149

Bel. ANTONIO DE ARAUJO
TABELIÃO - CPF 004.376.209-30

0014 00022281 002

independentemente de serem nacionais ou estrangeiras, de qualquer País ou Nação, ali requerendo, alegando e assinando o que se fizer necessário, podendo pagar ou receber, passar recibos e dar quitação, fazer pedidos de transferências, prestar declarações e informações necessárias, requerer e firmar pedidos de parcelamentos de débitos fiscais e previdenciários junto as repartições públicas da Receita Federal do Brasil - RFB, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e da Receita do Estado do Paraná, juntar provas e documentos, retirar encomendas e mercadorias; atuar ainda, em seu departamento pessoal, podendo contratar e dispensar empregados, assinando guias, livros, balancetes e papéis fiscais, votar e ser votado, fazer declarações e cessões de seus créditos, transigir, desistir, firmar compromissos e praticar todos os atos necessários. Praticar enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. FICANDO VEDADO SEU SUBSTABELECIMENTO. E, de como assim o disse e outorgou do que dou fé, fiz digitar o presente instrumento por me ser pedido e protocolado sob nº 148/2016 em data de 05/02/2016 no Livro Protocolo Geral deste Cartório, que lido e achado conforme foi aceito e vai devidamente assinado pela outorgante, a qual dispensa expressamente a presença das testemunhas instrumentárias nos termos do Art. 684, do Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, BEL. ANTONIO DE ARAUJO, TABELIÃO que a conferi, e Eu Bel. Antonio de Araujo, Tabelião, que a subscrevo. Umuarama, 05 de fevereiro de 2016. Custas: V.R.C. 384,62. (aa) EDIEL DE MORAES PINHEIRO. Traslada na mesma data, confere em tudo como original, do que me reporto e dou fé. Digitador Elias

Número da guia: 24000000001284805-4 Data: 06/02/2016 Valor: 17,50

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

BEL. ANTONIO DE ARAUJO
TABELIÃO

Vera Lucia da Silva Souza
Escrevente - Port. 52/2012

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº iTUUr . DhNhj . DURIL, Controle: 2WoNN . 5t6F
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

1º TABELIONATO DE NOTAS
SERVIÇO NOTARIAL
“**ARAUJO**”
Bel. Antonio de Araujo
Tabelião
Nelza Faria de Araujo
Escrevente
UMUARAMA - PARANÁ

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Pinheiro de Azevedo, 1145 - Bairro Dom Estácio - Joo Pessoa PB - CEP 58055-400 - Tel. 131 3344-5464 - Fax: 33 3344-5464

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 33231102161528400464-2; Data: 11/02/2016 15:28:48

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACV40210-W7X7
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valdir da Miranda Cavalcante
Titular

EP 87501-180 - Umuarama - Pr Fone (44)3055-2399 / 3623 2393

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 12/02/2016 às 10:07:16 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b632bfcda44167bdfec46ec09ea6c035df02083b8c5757fa684456a98aa0
80f35a4351b79d9ea3d842efa89fae5d02b2476569ca01456e51739ba7dec31b73d0a

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA EQUIPAMENTOS LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

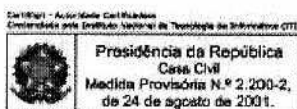
Esta certidão tem a sua validade até: 12/02/2017 às 04:03:50 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 486618

Código de Controle da Autenticação:

33231102161528400464-1 a 33231102161528400464-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ PRECISO SRP 01/2016 EXTRATO DA ATA 00/2016 DATA DE ASSINATURA: DATA: 29 DE FEVEREIRO DE 2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA CONTRATADA: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP VALOR: R\$ 92.925,10 (noventa e dois mil novecentos e vinte e seis reais e dez centavos) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO, SENDO QUE ESTES SERÃO UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E TAMBÉM DISPENSADOS A POPULAÇÃO ATRAVÉS DA FARMÁCIA MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ PRECISO SRP 01/2016 EXTRATO DA ATA 00/2016 DATA DE ASSINATURA DA ATA: 29 DE FEVEREIRO DE 2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA CONTRATADA: CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP VALOR: R\$ 104.537,40 (cento e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e quatro centavos) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO, SENDO QUE ESTES SERÃO UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E TAMBÉM DISPENSADOS A POPULAÇÃO ATRAVÉS DA FARMÁCIA MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ RATIFICAÇÃO Nº 16/2016 Processo nº: 17/2016 INEXIGIBILIDADE Nº 07/2016 OBJETO: Solicitação de despesa. Curso de Capacitação para Servidor da Câmara Municipal de Camboré. Ratifico a pretendida inexistência de Licitação, com fundamento no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, e com o PARECER TÉCNICO E PARECER JURÍDICO, inscritos no CNPJ sob nº 14.193.487/0001-80, para a participação do Condiador da Câmara Municipal de Camboré, na realização do Curso "SIM-AM As Atualizações para a PCA", na opção EAO (8ª edição), sendo o curso totalizado no valor de R\$ 90,00 (quarenta e nove reais), face ao disposto na Lei nº 8.560/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Publicação: Câmara Municipal de Camboré, em 08 de março de 2016. Renato Rodrigues Ferreira Presidente
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ PRECISO SRP 01/2016 EXTRATO DA ATA 00/2016 DATA DE ASSINATURA DA ATA: 29 DE FEVEREIRO DE 2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA CONTRATADA: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP VALOR: R\$ 92.925,10 (noventa e dois mil novecentos e vinte e seis reais e dez centavos) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO, SENDO QUE ESTES SERÃO UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E TAMBÉM DISPENSADOS A POPULAÇÃO ATRAVÉS DA FARMÁCIA MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ PRECISO SRP 01/2016 EXTRATO DA ATA 00/2016 DATA DE ASSINATURA DA ATA: 29 DE FEVEREIRO DE 2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA CONTRATADA: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP VALOR: R\$ 92.925,10 (noventa e dois mil novecentos e vinte e seis reais e dez centavos) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO, SENDO QUE ESTES SERÃO UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E TAMBÉM DISPENSADOS A POPULAÇÃO ATRAVÉS DA FARMÁCIA MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Diário Oficial do Norte Pioneiro

Edição: 02 de Março de 2016 - Ed. 177
Ano: 1 - Ed. 177
Folha: 02 de 02
Assinatura: Renata Rodrigues Ferreira
Assinatura: Renata Rodrigues Ferreira
Assinatura: Renata Rodrigues Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ PRECISO SRP 01/2016 EXTRATO DA ATA 00/2016 DATA DE ASSINATURA: DATA: 29 DE FEVEREIRO DE 2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA CONTRATADA: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP VALOR: R\$ 92.925,10 (noventa e dois mil novecentos e vinte e seis reais e dez centavos) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO, SENDO QUE ESTES SERÃO UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E TAMBÉM DISPENSADOS A POPULAÇÃO ATRAVÉS DA FARMÁCIA MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ PRECISO SRP 01/2016 EXTRATO DA ATA 00/2016 DATA DE ASSINATURA DA ATA: 29 DE FEVEREIRO DE 2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA CONTRATADA: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP VALOR: R\$ 92.925,10 (noventa e dois mil novecentos e vinte e seis reais e dez centavos) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO, SENDO QUE ESTES SERÃO UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E TAMBÉM DISPENSADOS A POPULAÇÃO ATRAVÉS DA FARMÁCIA MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ PRECISO SRP 01/2016 EXTRATO DA ATA 00/2016 DATA DE ASSINATURA DA ATA: 29 DE FEVEREIRO DE 2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA CONTRATADA: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP VALOR: R\$ 92.925,10 (noventa e dois mil novecentos e vinte e seis reais e dez centavos) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO, SENDO QUE ESTES SERÃO UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E TAMBÉM DISPENSADOS A POPULAÇÃO ATRAVÉS DA FARMÁCIA MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Diário Oficial do Norte Pioneiro

Edição: 02 de Março de 2016 - Ed. 177
Ano: 1 - Ed. 177
Folha: 02 de 02
Assinatura: Renata Rodrigues Ferreira
Assinatura: Renata Rodrigues Ferreira
Assinatura: Renata Rodrigues Ferreira

Município Guapirama		UF - Estado do Paraná		Balanco Patrimonial		Página 1 de 2	
Período: Exercício de 2014		Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO		Exercício Anterior		Exercício Atual	
ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Exercício Anterior		Exercício Atual	
ESPECIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO		Exercício Anterior		Exercício Atual	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE		2.613.383,04		3.325.254,28	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:		2.133.767,47		2.133.767,47	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM		PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAS A P		2.020.947,34		2.020.947,34	
MOEDA NACIONAL		ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		488.894,15		488.894,15	
CREDITOS A CURTO PRAZO		FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR		12.732,68		12.732,68	
CREDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		OBRIGAÇÕES FISCALIS A CURTO PRAZO		235.154,25		235.154,25	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA -		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		240.877,02		240.877,02	
CLIENTES		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		38.029,15		38.029,15	
DEBITOS A RECEBER		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		0,00		0,00	
DEBITOS A RECEBER - OUTROS		OBRIGAÇÕES FISCALIS A					



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016

PROCESSO Nº 016/2016.

Aos 29 dias do mês de Fevereiro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº **011/2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO, SENDO QUE ESTES SERÃO UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E TAMBÉM DISPENSADOS A POPULAÇÃO ATRAVÉS DA FARMÁCIA MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial nº 011/2016, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. A empresa **CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP**, com sede na cidade de Arapongas/PR, sito à Rua Pica Pau, 1.211, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.328.535/0001-59, representada por sua Procuradora Michele Cristina Cardoso da Silva Machado, inscrita no CPF/MF sob nº 878.622.989-34 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.857.674-0 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento-

2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a realização do pedido, sendo entregue na Farmácia Municipal, situada na Rua Dezenove de Dezembro, 435, Centro, Guapirama.
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hras, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

- 4.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
 - c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.



5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia–

7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, **na forma da Lei.**

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratada–

8.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Entregar o Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLAUSULA NONA: Da Fiscalização–

- 9.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012.
- 9.2. A fiscalização terá poderes para:
- a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
 - b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Guapirama e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
 - c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
 - d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
 - e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Guapirama;
 - g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, no que couber.
- 9.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 9.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Contratações e Sanções Administrativas–

- 10.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Autorização de Compras ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 10.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;
- 10.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 10.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de



outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
- iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

10.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao



mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

- 10.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 10.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 10.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 10.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
- 10.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 10.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições Gerais—

- 11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11.2. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/88. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.
- 11.3. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.



- 11.4. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;
- 11.5. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos–

- 12.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro–

- 13.1. Fica eleito o foro da comarca de Guapirama (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 29 de Fevereiro de 2016.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP
Representante Legal
DETENTORA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016

PROCESSO Nº 016/2016.

Aos 29 dias do mês de Fevereiro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº **011/2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO, SENDO QUE ESTES SERÃO UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E TAMBÉM DISPENSADOS A POPULAÇÃO ATRAVÉS DA FARMÁCIA MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial nº 011/2016, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. A empresa **CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP**, com sede na cidade de Arapongas/PR, sito à Rua Pica Pau, 1.211, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.328.535/0001-59, representada por sua Procuradora Michele Cristina Cardoso da Silva Machado, inscrita no CPF/MF sob nº 878.622.989-34 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.857.674-0 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento-

2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a realização do pedido, sendo entregue na Farmácia Municipal, situada na Rua Dezenove de Dezembro, 435, Centro, Guapirama.
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

- 4.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
 - c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.



- 5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia–

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, **na forma da Lei.**

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratada–

- 8.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:
- a) Entregar o Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
 - e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLAUSULA NONA: Da Fiscalização–

- 9.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012.
- 9.2. A fiscalização terá poderes para:
- a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
 - b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Guapirama e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
 - c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
 - d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
 - e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Guapirama;
 - g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, no que couber.
- 9.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 9.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Contratações e Sanções Administrativas–

- 10.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Autorização de Compras ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 10.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;
- 10.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subseqüentes, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 10.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de



outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
- iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

10.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao



mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

- 10.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 10.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 10.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 10.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
- 10.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 10.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições Gerais–

- 11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11.2. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/88. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.
- 11.3. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 11.4. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;
- 11.5. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos–

- 12.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro–

- 13.1. Fica eleito o foro da comarca de Guapirama (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 29 de Fevereiro de 2016.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP
Representante Legal
DETENTORA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016

PROCESSO Nº 016/2016.

Aos 29 dias do mês de Fevereiro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº **011/2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO, SENDO QUE ESTES SERÃO UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E TAMBÉM DISPENSADOS A POPULAÇÃO ATRAVÉS DA FARMÁCIA MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial nº 011/2016, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. A empresa **CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP**, com sede na cidade de Araçongas/PR, sito à Rua Pica Pau, 1.211, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.328.535/0001-59, representada por sua Procuradora Michele Cristina Cardoso da Silva Machado, inscrita no CPF/MF sob nº 878.622.989-34 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.857.674-0 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento-

2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a realização do pedido, sendo entregue na Farmácia Municipal, situada na Rua Dezenove de Dezembro, 435, Centro, Guapirama.
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hras, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

- 4.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
 - c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.



- 5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado—

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia—

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, **na forma da Lei.**

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratada—

- 8.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:
- a) Entregar o Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
 - e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLAUSULA NONA: Da Fiscalização–

- 9.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012.
- 9.2. A fiscalização terá poderes para:
- a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
 - b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Guapirama e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
 - c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
 - d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
 - e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Guapirama;
 - g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, no que couber.
- 9.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 9.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Contratações e Sanções Administrativas–

- 10.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Autorização de Compras ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 10.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;
- 10.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subseqüentes, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 10.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de



outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
- iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 10.5.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.6.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.
- 10.7.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao



mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

- 10.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 10.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 10.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 10.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
- 10.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 10.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições Gerais—

- 11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11.2. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/88. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.
- 11.3. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 11.4. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;
- 11.5. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos–

- 12.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro–

- 13.1. Fica eleito o foro da comarca de Guapirama (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 29 de Fevereiro de 2016.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP
Representante Legal
DETENTORA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016

PROCESSO Nº 016/2016.

Aos 29 dias do mês de Fevereiro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº **011/2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto—

- 1.1. O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO, SENDO QUE ESTES SERÃO UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E TAMBÉM DISPENSADOS A POPULAÇÃO ATRAVÉS DA FARMÁCIA MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial nº 011/2016, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.1.1. A empresa **MARINGÁ HOSPITALAR DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA – EPP**, com sede na cidade de Maringá/PR, sito à Avenida Guaira, 554, Zona 07, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.396.733/0001-36, representada por seu Procurador Jair de Almeida, inscrito no CPF/MF sob nº 258.239.348-74 e portador da Carteira de Identidade RG nº 15.889.391 SSP/SP doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento—

- 2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.
- 2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- 2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a realização do pedido, sendo entregue na Farmácia Municipal, situada na Rua Dezenove de Dezembro, 435, Centro, Guapirama.
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hras, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

- 4.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
 - c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.



- 5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia–

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, **na forma da Lei.**

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratada–

- 8.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:
- a) Entregar o Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
 - e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLAUSULA NONA: Da Fiscalização–

- 9.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012.
- 9.2. A fiscalização terá poderes para:
- a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
 - b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Guapirama e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
 - c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
 - d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
 - e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Guapirama;
 - g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, no que couber.
- 9.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 9.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Contratações e Sanções Administrativas–

- 10.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Autorização de Compras ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 10.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;
- 10.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 10.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de



outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
- iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

10.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao



mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

- 10.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 10.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 10.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 10.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
- 10.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 10.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições Gerais-

- 11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11.2. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/88. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.
- 11.3. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 11.4. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;
- 11.5. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos–

- 12.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro–

- 13.1. Fica eleito o foro da comarca de Guapirama (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 29 de Fevereiro de 2016.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MARINGA HOSPITALAR DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS
LTDA – EPP
Representante Legal
DETENTORA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016

PROCESSO Nº 016/2016.

Aos 29 dias do mês de Fevereiro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº **011/2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

- 1.1. O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO, SENDO QUE ESTES SERÃO UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E TAMBÉM DISPENSADOS A POPULAÇÃO ATRAVÉS DA FARMÁCIA MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial nº 011/2016, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.1.1. A empresa **MARINGA HOSPITALAR DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - EPP**, com sede na cidade de Maringá/PR, sito à Avenida Guaira, 554, Zona 07, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.396.733/0001-36, representada por seu Procurador Jair de Almeida, inscrito no CPF/MF sob nº 258.239.348-74 e portador da Carteira de Identidade RG nº 15.889.391 SSP/SP doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento-

- 2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.
- 2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- 2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a realização do pedido, sendo entregue na Farmácia Municipal, situada na Rua Dezenove de Dezembro, 435, Centro, Guapirama.
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hras, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

- 4.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
 - c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.



- 5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia–

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, **na forma da Lei.**

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratada–

- 8.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:
- a) Entregar o Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
 - e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLAUSULA NONA: Da Fiscalização–

- 9.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012.
- 9.2. A fiscalização terá poderes para:
- a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
 - b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Guapirama e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
 - c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
 - d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
 - e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Guapirama;
 - g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, no que couber.
- 9.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 9.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Contratações e Sanções Administrativas–

- 10.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Autorização de Compras ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 10.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;
- 10.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 10.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de



outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
- iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

10.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

- 10.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 10.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 10.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 10.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
- 10.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 10.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições Gerais—

- 11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11.2. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/88. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.
- 11.3. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 11.4. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;
- 11.5. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos–

- 12.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro–

- 13.1. Fica eleito o foro da comarca de Guapirama (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 29 de Fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARINGA HOSPITALAR DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS
LTDA – EPP
Representante Legal
DETENTORA

UF: Estado do Paraná

Página 2 de 2

Balanco Patrimonial

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
	\$0,00
	\$0,00
	\$0,00
	\$0,00
	\$0,00
	\$0,00
	\$0,00
	\$0,00
	\$0,00
	\$0,00

mentação das contas Intra OFS

GIOVANA DE O. SIQUEIRA
Contadora

SILVIA ANDRÉIA DE O. GONÇALVES
Controle Interno

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MADA DE PREÇOS 12/2014**

O MATTAR

AR DE JUZA

vinte e oito mil novecentos e o
obre o valor original do contrato

ais condições e cláusulas, não
oportunidade a ratificação das

O

DA

ERSÃO DIGITAL

com/
donortepioneiro

oneiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ

PREGÃO SRP 011/2016

EXTRATO DA ATA 009/2016

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 29 DE FEVEREIRO DE 2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

**CONTRATADA: MARINGA HOSPITALAR DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E
CORRELATOS LTDA – EPP**

**VALOR: R\$ 129.279,60 (cento e vinte e nove mil duzentos e setenta e nove reais e
sessenta centavos)**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO, SENDO QUE ES-
TES SERÃO UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E TAMBÉM DISPENSADOS A
POPULAÇÃO ATRAVES DA FARMACIA MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

ERRATA

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2016 – CONCERTO MAQUINA PINTURA

Processo nº 842/2016 – Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana.

ONDE-SE LÊ: DISPENSA Nº 03/2016 – CONCERTO MAQUINA PINTURA

LEIA-SE: INEXIGIBILIDADE Nº 03/2016 – CONCERTO MAQUINA PINTURA

Cambará - PR, 09 de março de 2016.

JOÃO MATTAR OLIVATO

Prefeito

Circulação:

Abatiá | Andirá | Arapoti | Bandeirantes | Barra do Jacaré | Cambará | Carlópolis | Con-
se-
lheiro Mairink | Figueira | Guapirama | Ibatí | Itambaracá | Jaboti | Jacarezinho | Jagua-
riaíva | Japira | Joaquim Távora | Jundiá do Sul | Pinhalão | Quatiguá | Ribeirão Claro |
Ribeirão do Pinhal | Salto do Itaipu | Santana do Itaipu | São João do Sul | São José do Sul |

Fone/Cell:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016

PROCESSO Nº 016/2016.

Aos 29 dias do mês de Fevereiro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 011/2016, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto—

1.1. O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICIPIO, SENDO QUE ESTES SERÃO UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E TAMBÉM DISPENSADOS A POPULAÇÃO ATRAVES DA FARMACIA MUNICIPAL POR UM PERIODO DE 12 MESES**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial nº 011/2016, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. A empresa **ALTHIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA – EPP**, com sede na cidade de Rio do Sul/SC, sito à Rodovia BR 470, 5350 – Galpão 12, Valada Itoupava, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.971.092/0001-07, representada por seu Procurador Thiago André Ferrari, inscrito no CPF/MF sob nº 047.567.439-19 e portador da Carteira de Identidade RG nº 4.347.417 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento—

2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a realização do pedido, sendo entregue na Farmácia Municipal, situada na Rua Dezenove de Dezembro, 435, Centro, Guapirama.
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

- 4.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;



- c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4.** Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

- 6.1.** O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2.** O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3.** O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia–

- 7.1** A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, **na forma da Lei.**

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratada–

- 8.1.** A CONTRATADA obrigar-se-á:
- a) Entregar o Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
 - e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

CLAUSULA NONA: Da Fiscalização–

- 9.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012.
- 9.2. A fiscalização terá poderes para:
- a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
 - b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Guapirama e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
 - c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
 - d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
 - e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Guapirama;
 - g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, no que couber.
- 9.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 9.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Contratações e Sanções Administrativas–

- 10.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Autorização de Compras ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 10.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;
- 10.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 10.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 1. Advertência escrita:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
- iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 10.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 10.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 10.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 10.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 10.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
- 10.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 10.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições Gerais–

- 11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11.2. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/88. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 11.3. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.
- 11.4. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;
- 11.5. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos–

- 12.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro–

- 13.1. Fica eleito o foro da comarca de Guapirama (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 29 de Fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALTHIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES
LTDA – EPP
Representante Legal
DETENTORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016

PROCESSO Nº 016/2016.

Aos 29 dias do mês de Fevereiro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº **011/2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1. O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICIPIO, SENDO QUE ESTES SERÃO UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E TAMBÉM DISPENSADOS A POPULAÇÃO ATRAVES DA FARMACIA MUNICIPAL POR UM PERIODO DE 12 MESES**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial nº 011/2016, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. A empresa **ALTHIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA – EPP**, com sede na cidade de Rio do Sul/SC, sito à Rodovia BR 470, 5350 – Galpão 12, Valada Itoupava, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.971.092/0001-07, representada por seu Procurador Thiago André Ferrari, inscrito no CPF/MF sob nº 047.567.439-19 e portador da Carteira de Identidade RG nº 4.347.417 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento–

2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a realização do pedido, sendo entregue na Farmácia Municipal, situada na Rua Dezenove de Dezembro, 435, Centro, Guapirama.
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hras, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

- 4.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;



- c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia–

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratada–

- 8.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:
- a) Entregar o Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
 - e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

CLAUSULA NONA: Da Fiscalização–

- 9.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012.
- 9.2. A fiscalização terá poderes para:
- a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
 - b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Guapirama e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
 - c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
 - d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
 - e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Guapirama;
 - g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, no que couber.
- 9.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 9.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Contratações e Sanções Administrativas–

- 10.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Autorização de Compras ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 10.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;
- 10.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 10.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:



Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
- iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.



- 10.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 10.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 10.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 10.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 10.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
- 10.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 10.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições Gerais—

- 11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11.2. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/88. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 11.3. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.
- 11.4. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;
- 11.5. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos–

- 12.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro–

- 13.1. Fica eleito o foro da comarca de Guapirama (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 29 de Fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALTHIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES
LTDA – EPP
Representante Legal
DETENTORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016

PROCESSO Nº 016/2016.

Aos 29 dias do mês de Fevereiro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº **011/2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1. O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICIPIO, SENDO QUE ESTES SERÃO UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E TAMBÉM DISPENSADOS A POPULAÇÃO ATRAVES DA FARMACIA MUNICIPAL POR UM PERIODO DE 12 MESES**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial nº 011/2016, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. A empresa **ALTHIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA – EPP**, com sede na cidade de Rio do Sul/SC, sito à Rodovia BR 470, 5350 – Galpão 12, Valada Itoupava, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.971.092/0001-07, representada por seu Procurador Thiago André Ferrari, inscrito no CPF/MF sob nº 047.567.439-19 e portador da Carteira de Identidade RG nº 4.347.417 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento–

2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a realização do pedido, sendo entregue na Farmácia Municipal, situada na Rua Dezenove de Dezembro, 435, Centro, Guapirama.
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hras, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

- 4.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia–

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratada–

- 8.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:
- a) Entregar o Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
 - e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

CLAUSULA NONA: Da Fiscalização–

- 9.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012.
- 9.2. A fiscalização terá poderes para:
- a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
 - b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Guapirama e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
 - c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
 - d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
 - e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Guapirama;
 - g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, no que couber.
- 9.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 9.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Contratações e Sanções Administrativas–

- 10.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Autorização de Compras ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 10.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;
- 10.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 10.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:



Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
- iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 10.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 10.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 10.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 10.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 10.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
- 10.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 10.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições Gerais—

- 11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11.2. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/88. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 11.3. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.
- 11.4. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;
- 11.5. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos–

- 12.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro–

- 13.1. Fica eleito o foro da comarca de Guapirama (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 29 de Fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALTHIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES
LTDA – EPP
Representante Legal
DETENTORA

7725322	18/03/1961
22321104	08/10/1967
136335006	19/06/1996
81231346	30/08/1985
103255554	20/07/1994
92263681	13/06/1985
105374356	14/04/1992
227306077	09/03/1969

de Saúde

GO
IO DE SAUDE
E DE ENDEMIAS
IO DE SAUDE
E DE ENDEMIAS
E DE ENDEMIAS
IO DE SAUDE
E DE ENDEMIAS
E DE ENDEMIAS
IO DE SAUDE
IO DE SAUDE
E DE ENDEMIAS
E DE ENDEMIAS
IO DE SAUDE
IO DE SAUDE
E DE ENDEMIAS
IO DE SAUDE
E DE ENDEMIAS

Edital serão aplicadas nos
próprio a ser publicado de

Rocio, nº1000 – Vila Santana
tos, 1014 – Centro
º 1137 – Centro
ubim
otary
Cambará – Ignez Panichi
seca, 1 – Vila Santana
iz, 22 – Rubim
seca, 743, Centro

Cambará, 17 de março de 2016.

VA SCANDOLO
de Administração

ZINA

0/2016

aria Municipal de Desenvolvimento

s, torna público para conhecimento
NCIAL n.º 10/2016.

Antonio Vieira, 117 – Tomazina – PR.
rão à disposição dos interessados
até vinte e quatro horas antes do

Contratada: MODELO PNEUS LTDA

Pregão Presencial: 01/2015
Objeto: Aquisição de Pneus Novos, Câmaras de Ar e Protetores, para veículos leves, médios e Pesados e não ressolados para o Município de Tomazina-Pr.
Motivo: Equilíbrio financeiro de conformidade com o art 65, da Lei 8666/93.
Prazo: 31/12/2016.
Tomazina, 18 de janeiro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2015

Contratada: ROCHA & SENE CONSTRUTORA LTDA ME CNPJ: 13.500.836/0001-05
Tomada de Preço: 05/2015
Objeto: Construção da Nova Sede da Prefeitura Municipal de Tomazina-PR.
Valor: 137.284,55
Tomazina, 23 de fevereiro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ

PREGÃO SRP 011/2016

EXTRATO DA ATA 010/2016

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 29 DE FEVEREIRO DE 2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATADA: ALTHIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA – EPP
VALOR: R\$ 129.391,70 (cento e vinte e nove mil trezentos e noventa e um reais e setenta centavos)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO, SENDO QUE ESTES SERÃO UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E TAMBÉM DISPENSADOS A POPULAÇÃO ATRAVÉS DA FARMÁCIA MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ

PREGÃO SRP 012/2016

EXTRATO DA ATA 013/2016

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 14 DE MARÇO DE 2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATADA: CIRURGICA BIOMEDICA LTDA – ME
VALOR: R\$ 34.325,00 (trinta e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES FISIOLÓGICAS DE GRANDE VOLUME, A SER DESTINADO PARA UTILIZAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

PORTARIA Nº 071/2016

O Excelentíssimo Senhor João Mattar Olivato, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Nomear JOSE CLEBER CARULLA, portador da CI-RG nº 3.190.104-9 SSP/PR, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-01, nos termos da Lei Municipal nº 1191/01 e da Lei Complementar nº 027/2011.

O presente ato, entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Notifique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 17 de março de 2016.

JOÃO MATTAR OLIVATO

Prefeito Municipal de Cambará

PORTARIA Nº 70/2016

O Excelentíssimo Senhor João Mattar Olivato, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Exonerar JOSE CLEBER CARULLA, portador da CI-RG nº 3.190.104-9, SSP/PR, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento, símbolo CC-02/A, nos termos da Lei Municipal nº 1.191/2001 e da Lei Complementar nº 027/2011.

O presente ato, entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Notifique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 17 de março de 2016.

JOÃO MATTAR OLIVATO

Prefeito Municipal de Cambará

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2016

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, Luis Fernando Dolenz, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação do PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, conforme consta do Processo do Pregão Presencial nº 11/2016, para a aquisição de material de construção para o Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria e Centro Municipal de Educação Infantil Walter Dolenz.

II – ADJUDICAR os itens nºs 01 ao 15 com valor global máximo de R\$ 22.172,95 (vinte e dois mil, cento e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), em favor da Empresa: B. F. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 03.357.629/0001-81.

Quatiguá-PR, Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de março de 2016.

LUIS FERNANDO DOLENZ - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016

RÉSUMO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2016

O Pregoeiro Gilvan de Oliveira, no uso de suas atribuições, comunica a quem possa interessar e em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, que o resultado da licitação em epígrafe cujo objeto é o registro de preços destinado a futuras e eventuais aquisições de Central Telefônica PABX e a respectiva classificação encontra-se disponível no site: www.quatiguá.pr.gov.br, através do mapa comparativo das propostas comerciais.

Quatiguá-PR, Sala de Licitações, em 11 de março de 2016.

GILVAN DE OLIVEIRA - Pregoeiro

Decreto nº 151/2015



FARMÁCIA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA-PR

Rua: 19 de dezembro, sn - Centro- Fone/Fax: (043) 3573-1166
Guapirama - Paraná

Ofício nº 29

08 de maio de 2017.

Vimos através deste, informar para os devidos fins que a **EMPRESA MARINGA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA** não entregou os pedidos solicitados do **Processo Nº 15/2017, Modalidade de Pregão Nº 11/2017**, número da Ata: 20, data da Ata: 08/03/2017, conforme abaixo:

- Empenho de Compra Nº 1460
- Data 24/03/2017
- Valor Total: R\$ 16.757,55.

Pendências conforme segue:

Item	Descrição	V. Unit	Pedido 1	Total
3	ACETATO DE CIPROTERONA+ETINILESTRADIOL CARTELA C/ 21	1,8	190	342,00
118	ESCITALOPRAM CRP 10MG	0,41	10	4,10
203	TRAMADOL CPR CAP 50MG	0,14	710	99,40

Sendo assim, pedimos que fossem tomadas as providências necessárias para que esta seja resolvida, visto que os produtos são de extrema necessidade e urgência.

Sendo o que tinha para o momento, antecipamos agradecimentos.


Elisson Almeida
Farmacêutico CRF017401



FARMÁCIA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA-PR

Rua: 19 de dezembro, sn - Centro- Fone/Fax: (043) 3573-1166
Guapirama - Paraná

Ofício nº 30

08 de maio de 2017.

Vimos através deste, informar para os devidos fins que a **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** não entregou os pedidos solicitados do Processo Nº 15/2017, Modalidade de Pregão Nº 11/2017, número da Ata: 19, data da Ata: 08/03/2017, conforme abaixo:

- Empenho de Compra Nº 1457
- Data 24/03/2017
- Valor Total: R\$ 16.587,00.

Pendências conforme segue:

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE				
21	AMPICILINA SUSP. ORAL 250MG/5ML-60ML	3,59	50	179,50
55	CILOSTAZOL CPR 100MG	0,98	2000	1960,00
66	CLOPIDOGREL CPR 75MG	0,96	3000	2880,00

Sendo assim, pedimos que fossem tomadas as providências necessárias para que esta seja resolvida, visto que os produtos são de extrema necessidade e urgência.

Sendo o que tinha para o momento, antecipamos agradecimentos.


Elisson Almeida
Farmacêutico CRF017401



FARMÁCIA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA-PR

Rua: 19 de dezembro, sn – Centro- Fone/Fax: (043) 3573-1166
Guapirama - Paraná

Ofício nº 31

08 de maio de 2017.

Vimos através deste, informar para os devidos fins que a **CIRÚRGICA ONIX EIRELI-ME** não entregou os pedidos solicitados do **Processo Nº 15/2017**, **Modalidade de Pregão Nº 11/2017**, número da Ata: 22, data da Ata: 08/03/2017, conforme abaixo:

- Empenho de Compra Nº 1467
- Data 24/03/2017
- Valor Total: R\$ 12.996,00.

Pendências conforme segue:

Item	Descrição	V. Unit	Pedido 1	Total
12	ALPRAZOLAM COMP 1MG	0,14	7000	980,00
36	BROMETO DE IPRATROPICO 0,25 MG/ML 20 ML GTS	1	100	100,00
71	CLORIDRATO BUPROPIONA 150 MG	0,58	1200	696,00
190	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML -10ML	1,15	100	115,00

Sendo assim, pedimos que fossem tomadas as providências necessárias para que esta seja resolvida, visto que os produtos são de extrema necessidade e urgência.

Sendo o que tinha para o momento, antecipamos agradecimentos.


Elisson Almeida
Farmacêutico CRF017401



FARMÁCIA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA-PR

Rua: 19 de dezembro, sn - Centro- Fone/Fax: (043) 3573-1166
Guapirama - Paraná

Ofício nº 32

08 de maio de 2017.

Vimos através deste, informar para os devidos fins que a **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS EIRELI** não entregou os pedidos solicitados do Processo Nº 15/2017, Modalidade de Pregão Nº 11/2017, número da Ata: 18, data da Ata: 08/03/2017, conforme abaixo:

- Empenho de Compra Nº 1458
- Data 24/03/2017
- Valor Total: R\$ 11.647,00.

Pendências conforme segue:

SÃO MARCOS EIRELI				
35	BROMAZEPAM CPR 6MG	0,08	500	40,00
85	CLORPROPAMIDA CPR 250 MG	0,6	500	300,00
89	COLCHICINA CPR 0,5MG	1,18	100	118,00
142	ISOMETEPTENO +DIPIRONA SODICA + CAFEINA - CPR 30MG +30MG	0,32	660	211,20
145	LEVODOPA+BENSERAZIDA CPR 200MG +50MG	2,31	600	1386,00

Sendo assim, pedimos que fossem tomadas as providências necessárias para que esta seja resolvida, visto que os produtos são de extrema necessidade e urgência.

Sendo o que tinha para o momento, antecipamos agradecimentos.


Elisson Almeida
Farmacêutico CRF017401



FARMÁCIA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA-PR

Rua: 19 de dezembro, sn - Centro- Fone/Fax: (043) 3573-1166
Guapirama - Paraná

Ofício nº 60

04 de julho de 2017.

Vimos através deste, informar para os devidos fins que a **CIRÚRGICA ONIX EIRELI-ME** não entregou os pedidos solicitados, **CONFORME JÁ NOTIFICADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 31, DE 08 DE MAIO DE 2017,** do **Processo Nº 15/2017**, Modalidade de Pregão Nº 11/2017, número da Ata: 22, data da Ata: 08/03/2017, conforme abaixo:

- Empenho de Compra Nº 1467
- Data 24/03/2017
- Valor Total: R\$ 12.996,00.

Pendências conforme segue:

Item	Descrição	V. Unit	Pedido 1	Total
12	ALPRAZOLAM COMP 1MG	0,14	7000	980,00
36	BROMETO DE IPRATROPICO 0,25 MG/ML 20 ML GTS	1	100	100,00
71	CLORIDRATO BUPROPIONA 150 MG	0,58	1200	696,00
190	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML -10ML	1,15	100	115,00

Sendo assim, pedimos que fossem tomadas as providências necessárias para que esta seja resolvida, visto que os produtos são de extrema necessidade e urgência.

Sendo o que tinha para o momento, antecipamos agradecimentos.


Elisson Almeida
Farmacêutico CRF017401

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CIRURGICA ONIX-FIRELI-ME

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA TOVACU-1220-VILA TRIANGULO

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAIS / PAYS

86.702-590 ARAPOONGAS

PR-BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Pregão 011/2017

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Xaleton M. Oliveira

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

14/7/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Selmo Ap. Dantas
Matr. 85518233

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



FARMÁCIA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA-PR

Rua: 19 de dezembro, sn – Centro- Fone/Fax: (043) 3573-1166
Guapirama - Paraná

Ofício nº 61

04 de julho de 2017.

Vimos através deste, informar para os devidos fins que a **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS EIRELI** não entregou os pedidos solicitados, CONFORME JÁ NOTIFICADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 32, DE 08 DE MAIO DE 2017, do Processo Nº 15/2017, Modalidade de Pregão Nº 11/2017, número da Ata: 18, data da Ata: 08/03/2017, conforme abaixo:

- Empenho de Compra Nº 1458
- Data 24/03/2017
- Valor Total: R\$ 11.647,00.

Pendências conforme segue:

SÃO MARCOS EIRELI				
35	BROMAZEPAM CPR 6MG	0,08	500	40,00
142	ISOMETEPTENO +DIPIRONA SODICA + CAFEINA - CPR 30MG +30MG	0,32	660	211,20

Sendo assim, pedimos que fossem tomadas as providências necessárias para que esta seja resolvida, visto que os produtos são de extrema necessidade e urgência.

Sendo o que tinha para o momento, antecipamos agradecimentos.


Elisson Almeida
Farmacêutico CRF017401

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DISTRIBUIDORA SÃO MARCOS EIRELI-EPP

ENDEREÇO / ADRESSE

AVENIDA IRMÃOS PEREIRA - 391 - CENTRO

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

87.300-010

CAMPO MOURÃO

PR BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

PREGÃO 011/2017

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Talita Cristina de Lima

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

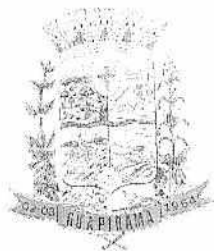
13/07/17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTPaulo M. Veiga de Lima
Matr. 8564175-8CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

114 x 186 mm



FARMÁCIA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA-PR

Rua: 19 de dezembro, sn – Centro- Fone/Fax: (043) 3573-1166
Guapirama - Paraná

Ofício nº 62

04 de julho de 2017.

Vimos através deste, informar para os devidos fins que a **EMPRESA MARINGA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA** não entregou os pedidos solicitados, **CONFORME JÁ NOTIFICADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 29, DE 08 DE MAIO DE 2017**, do Processo Nº 15/2017, Modalidade de Pregão Nº 11/2017, número da Ata: 20, data da Ata: 08/03/2017, conforme abaixo:

- Empenho de Compra Nº 1460
- Data 24/03/2017
- Valor Total: R\$ 16.757,55.

Pendências conforme segue:

Item	Descrição	V. Unit	Pedido 1	Total
3	ACETATO DE CIPROTERONA+ETINILESTRADIOL CARTELA C/ 21	1,8	190	342,00

Sendo assim, pedimos que fossem tomadas as providências necessárias para que esta seja resolvida, visto que os produtos são de extrema necessidade e urgência.

Sendo o que tinha para o momento, antecipamos agradecimentos.


Elisson Almeida
Farmacêutico CRF017401



FARMÁCIA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA-PR

Rua: 19 de dezembro, sn - Centro- Fone/Fax: (043) 3573-1166
Guapirama - Paraná

Ofício nº 63

04 de julho de 2017.

Vimos através deste, informar para os devidos fins que a **ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA** não entregou os pedidos solicitados, do **Processo Nº 15/2017**, **Modalidade de Pregão Nº 11/2017**, número da Ata: 18, data da Ata: 08/03/2017, conforme abaixo:

- Empenho de Compra Nº 2410
- Data 09/05/2017
- Valor Total: R\$ 1.820,00.

Pendências conforme segue:

SÃO MARCOS EIRELI				
14	AMBROXOL - XAROPE 30MG/ML 120ML	2,4	200	480,00

Sendo assim, pedimos que fossem tomadas as providências necessárias para que esta seja resolvida, visto que os produtos são de extrema necessidade e urgência.

Sendo o que tinha para o momento, antecipamos agradecimentos.


Elisson Almeida
Farmacêutico CRF017401



FARMÁCIA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA-PR

Rua: 19 de dezembro, sn - Centro- Fone/Fax: (043) 3573-1166
Guapirama - Paraná

Ofício nº 76

24 de julho de 2017.

Vimos através deste, informar para os devidos fins que a **ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA** não entregou os pedidos solicitados, do **Processo Nº 15/2017**, **Modalidade de Pregão Nº 11/2017**, **número da Ata: 18**, **data da Ata: 08/03/2017**, conforme abaixo:

- Empenho de Compra Nº 3101
- Data 13/06/2017
- Valor Total: R\$ 2.315,00.

Pendências conforme segue:

ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA				
Item	Descrição	V. Unit	Pedido 3	Pedido 4
1	ACEBROFILINA XAROPE 25MG /ML FRASCO 120ML	4,55	100	455,00
13	AMBROXOL - XAROPE 15MG/ML-120ML	2,5	86	215,00
122	FENOFIBRATO 200MG - CAPS	1,35	600	810,00
161	NIMESULIDA CPR 100MG	0,1	8000	800,00

2280,00

Sendo assim, pedimos que fossem tomadas as providências necessárias para que esta seja resolvida, visto que os produtos são de extrema necessidade e urgência.

Sendo o que tinha para o momento, antecipamos agradecimentos.


Elisson Almeida
Farmacêutico CRF017401



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Rua Dois de Março, 460 – Telefone: (043) 3573-1122 – CEP 86.465-000

CNPJ: 75.443.812/0001-00

ESTADO DO PARANÁ

EMPENHO 3101

PROCESSO N. 15/2017

MODALIDADE PREGÃO N. 11/2017

NÚMERO DA ATA: 21

DATA DA ATA: 08/03/2017

ÓRGÃO SOLICITANTE: DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO: FARMACIA MUNICIPAL

SOLICITANTE/RESPONSÁVEL: ÉLISSON CÉLIO DE ALMEIDA

DATA HOMOLOGAÇÃO: 08/03/17

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, A SEREM UTILIZADOS CONFORME A NECESSIDADE NO DECORRER DE 12 MESES

I - EMPRESA AUTORIZADA

FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	CIDADE
ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA - EPP	08.219.262/0001-53	AVENIDA PARANÁ, 8081-ZONA III	UMUARAMA

II - DESPESA

ÓRGÃO	FUN.	PROG.	S.PROG.	D	P/A	CAT.DESP.	DESPESA	COD. DESP.
22	10	301	7	2	23	339032030000	MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	2222

III - ITEM(S)

Lot e	Item	Quant	U.M.	Discriminação	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	1	100,00	FRS	ACEBROFILINA XAROPE 25MG /ML FRASCO 120ML	PRATI	4,5500	455,0000
1	13	100,00	FRS	AMBROXOL - XAROPE 15MG/ML-120ML	FARMACE	2,5000	250,0000
1	122	600,00	UND	fenofibrato caps 200mg	NOVAQUIMICA	1,3500	810,0000
1	161	8.000,00	UND	NIMESULIDA CPR 100MG	GEOLAB	0,1000	800,0000

TOTAL	R\$ 2.315,0000
--------------	-----------------------

OBSERVAÇÃO: MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO NA FARMACIA MUNICIPAL

RESERVA 1798

IMPORTANTE

- I - O número do empenho deverá constar na Nota Fiscal;
- II - Não englobar dois ou mais pedidos numa Nota Fiscal;
- III - O material ou serviço que não for entregue ou executado de acordo com o pedido não será aceito;
- IV - Não será aceito Nota Fiscal com rasura.

GUAPIRAMA-PR, Terça-Feira, 13 de junho de 2017

LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO
SETOR DE COMPRAS